



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0100340-02.2017.5.01.0034**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/03/2017

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Marcelo França Varon

RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

ADVOGADO: LEOVEGILDO DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: JOAO BOSCO WON HELD GONCALVES DE FREITAS FILHO

ADVOGADO: VINICIUS CARREIRO HONORATO

RECLAMADO: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES

ADVOGADO: LEOVEGILDO DE OLIVEIRA PINTO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA _____VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

WAGNER ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado nascido em 10/10/1979, filho de Geraldo Jose Dos Santos, portador da Carteira de Identidade 117901710 IFP-RJ, CPF 083672027-08, CTPS 87121 S /108 RJ, PIS 12645046292, residente na Estrada da Gávea, 434, Rocinha, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22451-260, vem, perante Vossa Excelência oferecer **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** (rito ordinário) em face de **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA (PADARIA ALFA BELE)**, CNPJ 20511026/0001-01, com endereço na Rua Jose Maria Ortigão Sampaio, 55 Loja E, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22795-240, pelos motivos e fundamentos abaixo indicados:

Requer o reclamante o benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, com fulcro no art. 4º, II da Lei 9.289/96, tendo em vista que o mesmo SE encontra desempregado.

DOS FATOS

01) O Reclamante foi ADMITIDO em 01/10/2014, para exercer a função de MOTOCICLISTA (MOTOBOY). Tendo percebido como último salário o importe de R\$ 2.307,54 por mês, salário base de R\$ 1.005,80, mais adicional de periculosidade de R\$ 301,74 e complementação de salário no valor mensal de R\$ 1.000,00, pagos na informalidade jamais observados para todos e devidos efeitos legais, recibos de salários ora impugnados.

02) Foi **DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA** em **31/12/2016, não tendo recebido seus direitos rescisórios**, sendo credor da multa estipulada no § 8º do artigo 477 da CLT, fazendo jus ao recebimento das parcelas referentes a: Aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço (36 dias), 13º salário vencido de 2016, férias vencidas acrescidas de mais 1/3 legal e com a projeção do aviso prévio, FGTS e multa de 40%, saldo de salário de 31 dias do mês de dezembro de 2016.



- 03) Cumprira o Reclamante jornada laboral **de segunda-feira a sábado, todos os feriados nacionais, estaduais e municipais das 14:00 as 22:00**. Sempre sem intervalo para refeição/descanso. Com uma folga semanal aos domingos.
- 04) A Reclamada não pagava as **horas extras** e respectivo **R.S.R** laborados pela Reclamante, devendo ser observados para pagamento das férias mais 1/3 legal, aviso prévio, salários trezenos e do FGTS (8% mais 1.40%). Requer a Reclamante seja a Reclamada condenada ao pagamento das horas extraordinárias acrescidas de 50% e 100% e seus respectivos **R.S.R.**, integrando-os, inclusive, para todos e devidos efeitos legais.
- 05) Seguindo as esteira das lesões contratuais e legais a Reclamada ao longo do pacto laboral jamais cumpriu a normas Coletivas da Categoria Profissional, SindMoto, deixando de efetuar o pagamento de manutenção da moto e do combustível para a prestação do serviço e para o deslocamento do Reclamante de sua residência até o local de trabalho. Conforme *PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam obrigadas a concederem os seguintes benefícios: 1) ticket-refeição; 2) seguro de vida; 3) cesta básica; 4) dia do motociclista - 27 de julho - 3 tickets; 5) plano de saúde; 6) fornecimento de combustível (35KM por litro); 7) auxílio funeral; 8) auxílio afastamento; 9) adicional por tempo de serviço 7%;...*
- 06) A Reclamada não vez o Seguro de Vida e nem o Plano de saúde.
- 07) A Reclamada ao longo do pacto laboral deixou de efetuar o pagamento do Tíquete Refeição e da Cesta Básica.
- 08) A Reclamada não depositou corretamente o FGTS na conta vinculada, devendo ainda, entregar ao Reclamante as **GUIAS DO TRCT** código 01, conforme Artigos 8º e 18º da Lei 8036/90.
- 09) **DANO MORAL:** Devido a falsa anotação na CTPS quanto a função e valor do salário, **não recolhimento das cotas previdenciárias** e do FGTS, faz jus o Reclamante ao recebimento da indenização correspondente a 20 (vinte) salários recebidos pelo mesmo, com escória nos artigos 287 c.c. 644 e 645, todos do Código de Processo Civil.
- 10) A Reclamada não entregou as guias de **CD** os quais pleiteia o Reclamante, seja tal obrigação de fazer convertida no pagamento da indenização de **04 parcelas** na forma da Lei em vigor, conforme artigo 4º da Lei 7.789/90.
- 11) Requer o Reclamante seja a Reclamada condenada ao pagamento dos honorários advocatícios de 20% sobre o total da condenação, conforme CF em vigor.
- 12) As verbas **RESCISÓRIAS** devem ser quitadas na forma do **artigo 467 da CLT**.

Assim, vem reclamar:

- I- RETIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO Ao valor do salário pago;
- II- DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA;



III- ENTREGA DAS GUIAS CD NA 1ª AUDIÊNCIA, SOB PENA DE Indenização substitutiva e multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso;

IV- **PAGAMENTO DE:**

- (a) AVISO PRÉVIO INDENIZADO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO;
- (b) FÉRIAS VENCIDAS DE 2016/2017, ACRESCIDAS DE 1/3 LEGAL E COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO;
- (c) SALDO DE SALÁRIO DE 31 DE DEZEMBRO 2016;
- (d) 13º SALÁRIOS DE 2016;
- (e) ENTREGA DAS GUIAS CD OU PAGAMENTO EM ESPECIE;
- (f) FGTS de 8% + 40% DE TODO PERÍODO em espécie ou Expedição de Guias do TRCT pelo cód. 01;
- (g) horas extraS LABORADAS COM 50% E 100%;
- (h) R.S.R. (ENUNC. 172 TST) DAS HORAS EXTRAS;
- (i) MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT;
- (j) acréscimo de 50% das verbas rescisórias, CONFORME artigo 467 da CLT;
- (k) Integração E REFLEXO DaS HORAS EXTRAS, DO SALARIO INFORMAL E DO R.S.R. PARA PAGAMENTO DE: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, FÉRIAS VENCIDAS, mais 1/3 legal, 13º salÁrios VENCIDOS E FGTS (8% E 40%);
- (l) Integração E REFLEXO DO SALARIO INFORMAL PARA PAGAMENTO Das HORAS EXTRAS e DO R.S.R.;
- (m) ticket refeição de todo periodo;
- (n) CESTA BÁSICA DE TODO PERIODO;
- (o) MANUTENÇÃO da moto de todo periodo;
- (p) combustivel referente AO seu deslocamento da residencia para o trabalho, CONFORME NORMA COLETIVA;
- (q) pagamento combustivel necessario para prestação de traBAIho;
- (r) INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS;
- (s) HoNOriarios advocaticios de 20% SOBRE o totaL Da condenação.



Requer o Reclamante por derradeiro, seja julgada procedente a presente ação, devendo a condenação ser acrescida de juros e correção monetária, com a notificação das Reclamadas, para querendo, contestar os termos da presente demanda, sob pena de revelia e confissão, protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, em específico depoimento pessoal das Reclamadas. Dá-se à causa o valor de **R\$ 40.000,00** para efeito de custas e alçada.





SINDMOTO

Av. Henrique Valadares, 41 - Loja B - Centro
 CEP: 20.231-030 - Rio de Janeiro - RJ
 Tels.: 2526-0144 / 2526-0197

CIRCULAR Nº 13/2013

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 2013.

Informamos a categoria e às empresas em geral, que através da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada com o Sindicato Patronal (SINDICARGA) os novos valores dos pisos salariais e demais benefícios, entram em vigor a partir de **1º de junho de 2013**.

Fica assegurada, para todos os empregados, independentemente do salário recebido, correção salarial no percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta e por cento).

1º-Motociclista que exercem a profissão ligada às atividades comerciais nas área de documentos, malotes, mercadorias, gêneros alimentícios e similares, não poderão receber o piso salarial inferior ao fixado na Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Assegurou-se também piso salarial para os Ciclistas e Recepcionistas.....**R\$ 680,00**
 Contínuos e Auxiliares de Serviços Gerais.....**R\$ 680,00**

2º - As empresas ficam obrigadas a concederem os seguintes benefícios:

- TICKET REFEIÇÃO - 10,00
- SEGURO DE VIDA
- CESTA BÁSICA - Conforme (PAT)
- DIA DO MOTOCICLISTA 3(três) TICKET'S
- PLANOS DE SAÚDE
- FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (35 Km por litro)
- AUXÍLIO FUNERAL
- AUXÍLIO AFASTAMENTO
- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - 3% ao completar 2 anos ininterruptos na empresa
- FIRMAR CONTRATO E MANUTENÇÃO DA BICICLETA cujo o valor não poderá ser inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais e deve ser **HOMOLOGADO**
- FIRMAR CONTRATO DE MANUTENÇÃO DA MOTOCICLETA, índice de reajuste de 20% (vinte por cento), cujo o valor não poderá ser inferior a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais e deve ser **HOMOLOGADO** no SINDMOTOR/RJ.
- *CLAUSULA 5ª - Paragrafo Décimo: As empresas fornecerão o COLETE REFLETIVO, o qual será obrigatoriamente utilizado pelo empregado quando em trânsito.

A DIRETORIA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001337/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036180/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46215.018699/2012-91

DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 40.365.348/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS REIS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.822.057/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCESCO CUPELLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Motociclistas, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**

Fica assegurado, para todos os empregados, independentemente do salário recebido, uma correção de 7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento) sobre o piso salarial percebido em junho/2011, assegurando-se, no entanto, os valores mínimos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Face ao acordado entre as partes, com validade no âmbito da base territorial da entidade patronal, a partir de 01 de junho de 2012, passam a vigorar os seguintes pisos salariais:



PISO SALARIAL**Cargo Salário**

Motociclistas - Motociclistas que exercem a profissão transportando cheques para compensação bancária, entregas de talões de cheques e cartões de crédito; nas atividades comerciais de entrega de documentos, malotes, mercadorias e similares; alimentos, remédios, courier, bem como mecânico socorrista, vendedor motociclista e entregador motociclista.

R\$ 800,00

CICLISTAS E RECEPCIONISTAS R\$ 625,00

CONTÍNUOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS R\$ 625,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Trabalho Especial Será permitida a contratação de empregados motociclistas e ciclistas com pagamento dos salários na modalidade salário hora, sendo certo que na contratação ocorrida nesta modalidade o empregado fará jus ao recebimento do salário proporcional ao número mínimo de 22 (vinte e duas) horas semanais, acrescido do repouso semanal remunerado, na proporção de 1/6 sobre o valor recebido à título de horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

É facultada a compensação de reajuste neste ato fixado em decorrência de antecipações pagas espontaneamente ou por acordo, no decurso compreendido entre junho de 2011 a maio de 2012.

Nesse sentido, também será facultado ao empregador a aplicação do reajuste fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, proporcionalmente à data de admissão do empregado, contratado entre julho de 2011 a maio de 2012, obedecendo ao percentual mínimo de reajuste de 0,62% ao mês até a data base da categoria, dia 01 de junho de 2012.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE MANUTENÇÃO OU LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA

O empregador fica obrigado a celebrar com os empregados motociclistas que laborem com motocicleta própria, contrato de locação ou manutenção para a utilização da mesma, nos termos da Lei Civil vigente, cujo valor terá correção 12,5% (doze vírgula cinco por cento), passando a totalizar R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação ou manutenção de motocicleta, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, sendo vedada dita integração, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o motociclista estiver cumprindo as suas obrigações na empresa e a moto encontrar-se quebrada, o empregador se desobrigará, a partir do segundo dia, do pagamento da locação ou manutenção enquanto a moto estiver sem uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos motociclistas que efetuarem viagens cujo destino tenha distância em raio igual ou superior a 100 (cem) quilômetros, fica assegurado o recebimento do adicional correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) para cada viagem, além de um tíquete-refeição extra de que trata a Cláusula Nona desta Convenção, para os que ultrapassarem oito horas de trabalho nesta data.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas reembolsarão, aos seus empregados motociclistas, todas as despesas havidas com pedágio no exercício da função, o que será feito mediante a exibição dos comprovantes dos respectivos gastos.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da locação ou manutenção estabelecido no caput acima corresponderá à utilização da motocicleta pelo período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo certo que, em caso de utilização do veículo por período diverso, fica desde já autorizado o pagamento excedente ou o desconto de acordo com a proporcionalidade do uso, nos seguintes termos:

- a) Se a utilização do veículo se der por período superior ao limite acima, deverá o empregador pagar, sob a rubrica **complementação de locação ou manutenção**, o valor correspondente às horas de efetiva utilização.
- b) Se o empregado for contratado na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, o Empregador efetuará o pagamento de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco) reais mensais, respeitada a proporção prevista neste parágrafo e a natureza de reembolso da parcela.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da hora da locação ou manutenção, para efeito de complementação a ser paga, será calculado com base no valor mensal pago dividido por 192 (cento e noventa e duas) horas e multiplicado pelo número de horas excedentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas fornecerão aos motociclistas combustível necessário à execução dos serviços, bem como para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, na média de 1 (um) litro por cada 30 (trinta) quilômetros percorridos, devendo o controle da quilometragem ser efetuado pelo empregador, sob pena de acolher o informado pelo motociclista.

PARÁGRAFO OITAVO: O empregado motociclista que detenha contrato de locação ou manutenção de sua motocicleta com a empresa empregadora, na hipótese de acidente de trabalho que o obrigue ao afastamento das funções exercidas por, no mínimo, 15 (quinze) dias e desde que tenha ocorrido alguma avaria na motocicleta, receberá do seu empregador o montante equivalente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para auxiliar no conserto da mesma, cujo pagamento deverá ser realizado após 15 (quinze) dias em que o afastamento for verificado.



PARÁGRAFO NONO: O empregado motociclista que laborar com motocicleta própria, deverá mantê-la em conformidade com as resoluções do CONTRAN, bem como conservá-la adequadamente, observando todas as determinações contidas nas resoluções editadas pelo DENATRAN, inclusive as motocicletas com placa vermelha.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas fornecerão o colete refletivo, o qual será obrigatoriamente utilizado pelo empregado quando em trânsito.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO DA BICICLETA

O empregador fica obrigado a celebrar com os empregados ciclistas que laborem com bicicleta própria, contrato de locação para a utilização da mesma, nos termos da Lei Civil vigente e cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da bicicleta, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, sendo vedada dita integração, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o ciclista estiver cumprindo as suas obrigações na empresa e a bicicleta encontrar-se quebrada, o empregador se desobrigará, a partir do segundo dia, do pagamento da locação enquanto a bicicleta estiver sem uso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS / 13º SALÁRIO

Em caso de concessão das férias entre o período de fevereiro a outubro, o empregador fará o adiantamento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, que será pago juntamente com o adiantamento de férias e respectivo abono, quando solicitado pelo empregado.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS GRATIFICAÇÕES

As empresas reconhecem o dia 27 de Julho como Dia do Entregador Motociclista, ficando



assegurado, aos empregados neste dia, o recebimento de (03) três tickets refeição extra.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que já tenha completado 2 (dois) anos de vinculação ininterrupta à mesma empresa receberá, a título de prêmio por tempo de serviço, percentual equivalente a 3% (três por cento) o qual incidirá sobre o salário nominal efetivamente pago.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prêmio acima não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio ininterrupto aqui mencionado, salientando-se que tal prêmio não será devido cumulativamente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O prêmio acima não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio ininterrupto aqui mencionado, salientando-se que tal prêmio não será devido cumulativamente.

Fica majorado o valor do Tíquete-Refeição para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para a jornada de 8 (oito) horas e R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para a jornada de 4 (quatro) horas, concedido a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinados na Lei que instituiu o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídas da obrigação de concessão do Tíquete-Refeição, as empresas que têm refeitório e fornecem refeição e também aquelas que optarem por fornecer aos seus empregados Vale-Alimentação, por mês, de comum acordo, hipótese em que o valor do Vale-Alimentação não poderá ser inferior ao custo total do Tíquete-Refeição mensal, sempre em conformidade com o PAT  Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que optarem por fornecer a refeição em seus próprios refeitórios ficam obrigadas a fornecer também Cesta Básica no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cada empregado.



Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

O empregador que mantiver o número igual ou superior ou igual a 2 (dois) empregados motociclistas e/ou contínuo, concederá plano de saúde aos mesmos e a seus dependentes, compreendidos como tais, filhos e cônjuge.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado não possuir dependentes, o empregador não poderá efetuar desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade paga pelo empregado. Caso o empregado possua apenas um dependente vinculado ao seu plano de saúde, o desconto não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos valores das mensalidades pagas por ambos. Havendo mais de um dependente o desconto será efetuado de acordo com as normas da empresa, desde que o empregado seja antecipadamente comunicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá suspender o contrato de plano de saúde dos dependentes a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados do afastamento do empregado por acidente do trabalho, ficando a critério daquela o desconto dos débitos do período de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O motociclista demitido imotivadamente terá direito a usufruir, juntamente com seus dependentes e sem custo adicional, do plano de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, desde que solicitado por escrito pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: O motociclista demitido imotivadamente, e que contar com mais de 8 (oito) anos ininterruptos na mesma empresa, terá direito a usufruir juntamente com um único dependente do plano de saúde integralmente pago pela empresa, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: A não observância da cláusula acima obrigará o empregador a responder por danos materiais, devendo pagar, diretamente ao empregado, as despesas médicas contraídas pelo mesmo para o restabelecimento de sua saúde em valor proporcional e limitado até o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mas ressaltando que tais despesas deverão ser obrigatoriamente comprovadas pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese da empresa não contratar plano de saúde em favor do empregado, nos moldes previsto nesta Convenção Coletiva, ficará obrigado à indenizar o trabalhador em quantia calculada a razão de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, ou fração de dias, em até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em virtude do descumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

Havendo falecimento de filhos registrados e/ou cônjuge do empregado motociclista, a empresa pagará ao beneficiário habilitado junto ao órgão previdenciário a quantia correspondente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a título de ajuda nas despesas do funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O empregador contratará apólice de seguro de vida, cujo valor assegurado não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por morte natural, acidental e invalidez permanente, de acordo com o fracionamento da apólice para o empregado motociclista, garantida a carência de 60 dias no cancelamento do plano pela seguradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador poderá descontar do valor do benefício acima um valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) do prêmio, de cada empregado assegurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não observância da cláusula acima obrigará o empregador a responder por perdas e danos, devendo pagar, diretamente ao empregado e/ou beneficiários, o valor mínimo do capital assegurado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

O empregador ao admitir motociclista, motoboy e/ou courier, anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social fazendo constar o respectivo  CBO  (Classificação Brasileira de Ocupação) cujo número é 5191-10, e para ciclistas 5191-05, não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador fornecerá ao empregado cópia integral do respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação das rescisões contratuais deverá ser efetuada no Ministério do Trabalho ou no



SINDMOTO, dentro do prazo legal, sob pena de multa pecuniária correspondente ao valor de um dia de trabalho, por cada cinco dias de atraso, independentemente da sanção prevista no artigo 477 da CLT, as quais reverterão em favor do empregado, salvo se este der causa ao retardamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em sendo a homologação designada para ser procedida pelo SINDICATO, deverá o empregador, na ocasião da homologação, apresentar o TRCT em cinco vias, Comunicado de Dispensa (CD), exame médico demissional e a GRFC em 03 vias comprovantes de todos os depósitos do FGTS ou extrato analítico com regular recolhimento do FGTS e a respectiva indenização compensatória, não ficando condicionada à comprovação de quaisquer contribuições sindical e assistencial.

Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

O empregador que trabalha com motocicleta agregada fornecerá gratuitamente os uniformes, quando exigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que trabalha com motocicleta própria fornecerá gratuitamente os uniformes de uso obrigatório e de segurança, compostos de: capacete, jaquetas, luvas, calça jeans, botas e capas de chuva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatado pelo empregador, por comunicação do empregado, o perecimento de quaisquer das peças que compõem o uniforme e/ou equipamento de segurança, seja pela ação do uso natural ou em decorrência de acidente, ficará aquele obrigado a repor a peça deteriorada, com a mesma qualidade da anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do equipamento de segurança e uniforme acima ficará restrito a 02 (dois) por ano, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

No prazo de 90 (noventa) dias, a contar do depósito do presente Instrumento no órgão competente, as entidades avaliarão a possibilidade e fixarão normas quanto à implementação e ao funcionamento de Câmara de Conciliação Prévia (CCP), conforme previsto na Lei nº 9.958,



de 12/1/2000.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Fica garantida a estabilidade provisória de todos os empregados motociclistas pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de maio de 2012.

Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As empresas que quiserem adotar a compensação das horas trabalhadas aos sábados poderão aumentar a carga horária durante os dias úteis da semana (segunda a sexta-feira), desde que não seja ultrapassada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame periódico em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas enquadradas nos graus de risco 1 (um) e 2 (dois), segundo o Quadro I da NR4.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS



Fica estabelecido que o empregador efetuará, em folha de pagamento, quando autorizado, o desconto das mensalidades e demais contribuições devido pelos empregados associados, na forma preconizada no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, c/c o artigo 513, letra **e** da CLT, devendo os valores serem repassados ao SINDMOTO no prazo de dez dias úteis, a contar da data dos descontos, sob pena de, não o fazendo, pagar multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora e atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a comprovar, junto à Entidade Sindical, todos e quaisquer descontos em favor desta, bem como o efetivo repasse, que deverá ser feito em agência bancária, conforme descrito na Cláusula Vinte e Quatro, parágrafo primeiro, desde que solicitada especificamente pelo sindicato obreiro.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE SINDICAL

Os empregadores darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, aos motociclistas que estiverem investidos de mandato sindical, efetivos ou suplentes na diretoria, no conselho fiscal e demais membros do conselho executivo e administrativo, por um período de 3 (três) dias em cada mês, desde que em número não superior a 1 (um) empregado por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o emprego de todos os investidos de mandato sindical, conforme o estabelecido no artigo 543, § 3º da CLT.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas neste ato representadas, associadas ou não ao sindicato patronal, deverão recolher à citada Entidade, montante igual a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), até o próximo dia 31 de agosto de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nesta hipótese, também é facultado às empresas o exercício de OPOSIÇÃO face à aludida contribuição, o que poderá ser feito dentro de 15 (quinze) dias a contar do depósito deste Instrumento na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), através de carta registrada ou protocolada e fax.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Ultrapassados os 15 (quinze) dias da data fixada para o recolhimento disciplinado nesta cláusula, será cobrada multa igual a 0,3 (zero vírgula três por cento) por mês em atraso.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição Negocial é a taxa que será custeada exclusivamente pelo empregado e corresponderá a R\$ 35,00 (trinta reais). Os empregadores comprometem-se a descontar o valor ora firmado do salário-base dos empregados, devendo recolher o total arrecadado ao sindicato dos empregados que, com tal numerário, proverá obras assistenciais exclusivamente em favor de seus representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dita contribuição deverá ser descontada no salário do mês de julho de 2012, sendo o respectivo recolhimento procedido ao sindicato dos trabalhadores até 31 de agosto de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado a todos os empregados o exercício da OPOSIÇÃO ao mencionado desconto, o que poderá ser feito através de carta registrada ou protocolada no sindicato dos empregados, até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores descontados pelos empregadores, a título de contribuição negocial, deverão ser repassados para a entidade sindical laboral, através de depósito em conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, Agência 14 Bis nº 0231, conta corrente 775138-0 RJ, operação 003-jurídica, ou Banco Bradesco S/A, Agência 2803-7 Bairro de Fátima, conta corrente 682-3, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, incidentes sobre o valor total devido.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TERMOS ADITIVOS

Fica determinado que a qualquer momento durante a vigência da presente Convenção Coletiva os sindicatos ora convenientes poderão celebrar Termo Aditivo ao referido instrumento.



CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO RJ

FRANCESCO CUPELLO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO - SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

87121

108

Numero

Serie



Wagner Alves dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Wagner Alves dos Santos -

Loc. Nasc. RJ Est. RJ Data 10.10.79

Filiação Geral do José dos Santos e de Sebastiana Alves dos Santos

Doc. n.º C-22: 18.704 F. 85 L. 224-A -

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão 13.01.94 DRT RJ

JOSE FERNANDO ISAO
Matr. 50771-111-111-111
Assessoria de Pessoal
XXVII L. A.



CONTRATO DE TRABALHO

Empresa MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE L1
 CNPJ: 20.511.026 0001-01
 End.: Afonso Arinos de Melo Franco, 222 LOJA 102 E
 CEP: 22631-455 Cidade: Rio de Janeiro RJ
 Esp. do estabelecimento:
 Cargo: MOTOBOY CBO 519110
 Data admissao: 01/10/2014
 Registro nº Folha: 16
 Remuneracao especificada: 900,00 ---//---

(Novencentos Reais)
 Mauro Lucia de Vasconcelos Andrade

MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA.-EPP

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saida de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CGC/MF
 Rua Nº
 Municipio Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo
 CBO nº.....
 Data admissao de de 19
 Registro nº Fls./Ficha.....
 Remuneracao especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saida de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....



Reclamante

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu WAGNER ALVES DOS SANTOS, BRAS., CASADO, PORT. DA CTPS Nº 87421-108 RJ, CPF Nº 082 672 027-08, RG Nº 44790 1710 IFF/RJ, RESIDENTE NA ESTRADA DA GAVIA, Nº 434 ROCINHA, CEP 22.451-260

Nomeio e constituo os Drs. **MARCELO FRANÇA VARON, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito OAB/RJ 100.097** e **DIONICE FRANÇA VARON, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 23.769**, com escritório na Avenida Almirante Barroso n.º 90 sala 811, Castelo, CEP 20019-900, outorgando lhes os seguintes **PODERES**: com clausula "Ad Judicia et extra" para foro em geral, em qualquer grau de jurisdição, bem como em qualquer ação de procedimento trabalhista, medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, por mais especiais que sejam podendo para tanto: transigir, desistir de ações, e declarar a sua hipossuficiência econômica. Receber e dar quitações, **receber perante as Varas do Trabalho** desta cidade e de outras comarcas, **os montantes relativos a acordos** firmados na Vara ou em deposito em conta corrente na conta do advogado, acordar, discordar, adjudicar, remir, firmar compromissos, substabelecer **com reserva** de poderes, assinar quaisquer termos judiciais, cumprir precatório, figurar em mandados de pagamentos e **Alvarás Judiciais (inclusive alvarás saque do a FGTS)** para levantamento de qualquer importância, junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e demais estabelecimentos Bancários deste país. Inclusive receber Guias para levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Podendo ainda, receber, perante os estabelecimentos Bancários os montantes relativos as Guias, bem como relativos aos **Alvarás**, podendo mais endossar cheques, impugnar contas ou cálculos, manifestar-se sobre laudos e praticar todos os demais atos necessários à defesa do outorgante. Os outorgados ficam autorizados a deduzirem, **30%** em 1º Grau e **40%** em 2º Grau do valor bruto da causa e quaisquer outros valores recebidos, todas as despesas que efetuarem em virtude do exercício dos poderes ora conferidos ou com eles relacionados para o bom cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

x Wagner Alves dos Santos



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro para os devidos fins na forma da Lei, com fulcro no artigo 4º e seu parágrafo 1º da Lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7.510/86, que não possuo condições financeiras para arcar com o pagamento das custas judiciais, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

x Wagner Alves dos Santos
Reclamante



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				
Empresa MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA			CNPJ: 20.511.026/0001-01	
Nome do Funcionário WAGNER ALVES DOS SANTOS			CTPS N° 0087121	Série 00108
Admissão: 10/01/2014	Função: MOTOBOY		Competência FEVEREIRO/2016	
Bco/Agência 000 000000	Conta corrente: 00000-0	CPF 0836720270	Identidade 117901710 IFP	
Cod.:	Descrição:	Ref.:	Proventos	Descantos
0001	SALARIO	220,00	1.005,80	
0023	FERIADO	7,33	87,17	
0075	ADIC. DE PERICULOSIDADE	0,00	301,74	
0150	REP.REM.S/H EXTRAS	0,00	18,16	
0180	ARREDONDAMENTO	0,00	0,94	
0220	INSS	8,00		113,02
0261	PESC. ADIANT. SALARIO	0,00		800,00
0270	VALE TRANSPORTE	6,00		60,35
0272	CONTRIB. ASSISTENCIAL	0,00		14,20
0380	ARREDONDAMENTO	0,00		0,14
Salário Base		Totais		
		Proventos	Descantos	Líquido
1.005,80		1.413,81	987,81	426,00
Base IRRF	Base INSS	Base FGTS	FGTS Depositado	
1.412,87	1.412,87	1.412,87	113,03	
ATENÇÃO				
<i>Caso você queira receber seu Informe de Rendimentos do ano base 2015 por e-mail, favor solicitar através do e-mail perfil@perfil.adm.br.</i>				
Recebi o valor líquido acima discriminado:				
05.02.16 <i>Wagner A. Santos</i>				

Processado por  Assessoria em adm. de Pessoal Ltda.
Rua Carvalho de Souza 182 - Sala 406 - Madureira - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: 2221-9312





AUTO-ATENDIMENTO - AG. SHOPPING DOWNTOWN
 DATA: 01/11/2016 HORA: 19:41:31
 TERMINAL: 302410001 CONTROLE: 302410090580

EXTRATO FGTS

NUM: WAGNER ALVES DOS SANTOS

NIS: 126.45046.29.2

EMPRESA: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA
 COD. EMPRESA: 9920610503671 UF: RJ
 CONTA: 000.000.002-39 Optante TAXA: 3%
 ADMISSAO: 01/10/2014 OPCAO: 01/10/2014
 AFASTAMENTO: 00/00/0000
 SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS: 709,06

MOVIMENTAÇÃO (SALDO ATUALIZADO ATÉ 10/10/2016)

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	702,69C
10/09/2016	CRÉDITO DE JAM 0,005017	3,52C
10/10/2016	CRÉDITO DE JAM 0,004045	2,85C
	SALDO DA CONTA	709,06C

HAVENDO DIVERGÊNCIA FGTS PROCURE SUA EMPRESA

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

* P I S *

SALDO R\$ 0,00

(ATUALIZADO ATÉ 03/10/2016)

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0207

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFLARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): MFLARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA - EPP
RUA JOSE MARIA ORTIGAO SAMPAIO , 55, loja E, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22795-245

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 11/09/2017
Hora: 11:05

34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 136/2014, com a redação dada pela Resolução nº 154/2015, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARRETO BAPTISTA - 02/05/2017 14:57:11 - 94e0b15
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050214571143900000052691507>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 17050214571143900000052691507
ID. 94e0b15 - Pág. 1

setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.

8) Não será produzida prova testemunhal nesta audiência não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE. CABE AO ADVOGADO EFETIVAR, ALÉM DE SEU CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PJe-JT DE 1º E 2º GRAUS, SUA HABILITAÇÃO EM CADA PROCESSO EM QUE PRETENDA ATUAR.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
fgts	Extrato de Conta do FGTS	17031518372319700000049973754
recibo de salario	Recibo de Salário	17031518364298000000049973702
procuração declaração	Procuração	17031518362793700000049973677
ctps id cpf	Documento de Identificação	17031518361281000000049973652
sindmoto 2012	Acordo Coletivo de Trabalho	17031518354410300000049973600
circular 2013	Acordo Coletivo de Trabalho	17031518353271800000049973580
Petição Inicial	Petição Inicial	17031518343925800000049973518

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,2 de Maio de 2017

FELIPE BARRETO BAPTISTA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

RT nº 0100340-02.2017.5.01.0034

MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº20.511.026/0001-01, com sede na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 222, Bloco 2, Lojas 102 e 103, Barra da Tijuca- Rio de Janeiro, CEP:22.630-011, vem, por seus advogados infra assinados, com endereço profissional à Estrada do Tindiba, 2396, Grupo 401, Taquara, - Rio de Janeiro - RJ, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aos termos apresentados na petição inicial pelo Reclamante **WAGNER ALVES DOS SANTOS**, já qualificado na petição inicial, pelos fatos e motivos, a serem expostos:

DAS FUTURAS NOTIFICAÇÕES

De acordo com estabelecido no art. 39, inciso I, do CPC, requer a Reclamada o envio das notificações seja feito em nome do Dra. ALESSANDRA PINTO DE QUEIROZ, inscrita na OAB/RJ sob o nº 147.730.

DAS PRELIMINARES

DA JUSTIÇA GRATUITA

Por observância ao princípio da especialidade, tem-se que não se poderia cogitar de benefícios da Justiça Gratuita.



A Lei nº 7115/83 não se aplica ao processo do trabalho, porquanto para ele existem regras específicas consubstanciadas no art. 14, da Lei nº 5.584/70, não revogadas.

Prevê o citado artigo:

"Art. 14. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador. "

Com efeito, para obtenção da Justiça Gratuita na esfera trabalhista são indispensáveis dois requisitos "sine qua non", quais sejam: assistido por advogado do sindicato de classe; e simultaneamente, perceber remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos.

Ausentes tais requisitos na hipótese dos autos, descabida é a concessão do benefício.

DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DO RECLAMANTE

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido nos quadros da Reclamada em 01.10.2014, para exercer a função de motoboy.

Diferentemente do apontado na inicial, o Reclamante fora dispensado em 02.01.2017 com aviso prévio indenizado.

DA SUPOSTA DIFERENÇA SALARIAL

Alega o reclamante que percebia o salário de R\$ 1.005,80 mensalmente, todavia percebia mensalmente por fora do contracheque o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Ocorre que tal alegação não merece prosperar, visto que os salários eram sempre pagos de acordo com contracheques que ora se anexa aos autos.

Aduz a Reclamada que JAMAIS pagou qualquer valor além do habitual ao Reclamante, ainda mais por se tratar de valores pagos fora de contracheques, o que rechaça desde já tal pretensão.

Ainda assim, vale ressaltar que o Reclamante não traz aos autos qualquer prova do alegado, apenas fazendo alegações infundadas, sendo certo que tão ônus lhe competia e este não se desincumbiu, conforme preceitua o artigo 373, I do NCPC c/c art. 818 da CLT que a incumbe provar fato constitutivo de seu direito.

Deste modo, requer a Reclamada a improcedência do pedido de retificação de CTPS visto que a Reclamada não reconhece tal pagamento, bem como o Reclamante não comprovou o alegado, o que era seu ônus nos moldes do artigo 373, I do NCPC c/c art. 818 da CLT.



DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS

O Reclamante sempre cumpriu uma jornada de trabalho que não ultrapassava os limites legais, usufruindo sempre do intervalo regular intrajornada de (01) uma hora, pelo que também não há que se falar em horas extras e qualquer reflexo sobre as mesmas.

Ressalta-se, assim, que sempre foi concedido ao Reclamante o intervalo intrajornada. E excepcionalmente, se algum dia laborou em horário extraordinário, este foi prontamente remunerada com o adicional correspondente, ou foi feita a devida compensação, conforme pode ser observado através dos contra cheques e folhas de ponto anexadas aos autos.

Improcedendo, portanto, o pedido de horas extras e seus reflexos, uma vez que não era extrapolado o limite semanal legal de 44 horas, bem como de ora intervalo, uma vez que este sempre foi efetivamente concedido.

E, tratando-se de empregado cuja remuneração é paga por mês, nada há que se falar em pagamento do RSR, cujo cálculo já está inserido no valor da remuneração.

Ressalta-se ainda que, por não serem devidas as horas extras, os intervalos e por inexistir trabalho prestado em dias de descanso, não há que se falar em reflexos em repouso semanal remunerado e integrações para cálculo de férias, adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, multas e indenizações.

Por todos os motivos expostos, não procede o pedido de pagamento de trabalho suplementar.

Mesmo assim, impugna-se os adicionais pretendidos, posto que inexistente fundamento legal ou convencional para o pleito.

Sendo certo que o pagamento era religiosamente realizado junto ao salário da autora, sendo certo que existe o acordo de compensação de horas extras, sendo assim não merecem prosperar tais pedidos, devendo ser os mesmos JULGADOS IMPROCEDENTES.

DA CONVENÇÃO COLETIVA

Acosta aos Autos o reclamante, convenção coletiva do *SINDMOTO*, sob alegação de que este era regido por esta categoria.

Ocorre que, diferente do apontado pelo Reclamante, a norma coletiva que rege a empresa é o *SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO*.

Ainda neste sentido, é necessário destacar que NÃO HÁ PREVISÃO NA CONVENÇÃO COLETIVA com a obrigatoriedade de tal fornecimento, qual seja efetuar o pagamento de manutenção da moto, combustível para a prestação do serviço, seguro de Vida, Plano de saúde e Tíquete Refeição ou Cesta Básica.



Deste modo, requer a improcedência dos pedidos do Reclamante quanto a tais pleitos, tendo em vista que não existe qualquer obrigatoriedade da Reclamada para realização deste procedimento conforme pode ser verificado através da convenção coletiva que se anexa aos autos.

Sendo assim, não é devido nenhum valor a tais títulos, sendo tal pedido ser julgado IMPROCEDENTE.

DA MULTA DOS ARTIGOS 467 DA CLT

Quanto ao artigo 467, é improcedente o pedido do Reclamante, visto que o dispositivo legal é claro no sentido de que o fato ensejador da aplicação da multa em comento é o não pagamento, na primeira audiência, das verbas incontroversas, ou seja, daquelas que a reclamada admite serem devidas ao reclamante.

Entretanto, não é essa a hipótese dos autos pelo que não se aplica ao caso em questão a norma celetista, pois estão controvertidas todas as verbas postuladas na presente ação.

Requerendo assim a improcedência no pedido de condenação a pagamento de multa do artigo 467 .

DA INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Para a existência de verba honorária, é necessário que haja sucumbência da parte contrária e, na esfera trabalhista, exige-se ainda a assistência sindical. A Reclamante possuía a opção de ter ingressado com a Reclamatória através do Sindicato de sua categoria, porém optou por constituir advogado particular, e diante disso o Reclamante não preencheu os requisitos exigidos pela Lei 5584/70.

Sendo assim, a Reclamada contesta o pedido de honorários advocatícios, face aos termos do recentíssimo Enunciado nº 329 da lavra do E. Tribunal Superior do Trabalho, que confirma a tese do Enunciado nº 219, do mesmo Alto Pretório. Requer a improcedência.

DO NÃO CABIMENTO DOS DANOS MORAIS

O dano moral consiste na lesão de um bem jurídico extra patrimonial relacionado aos direitos da personalidade tais como a vida, integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos efetivos a imagem, ou aos atributos da pessoa. O dano é imaterial.

É preciso atentar para o fato de que o número de ações buscando indenização por dano moral tem-se multiplicado numa impressionante velocidade. Se, por um lado, isso significa maior exercício da cidadania, do outro revela uma busca desesperada de se ganhar dinheiro a qualquer custo. O primeiro aspecto é digno de aplauso, mas o segundo deve ser reprimido, pois vedar o enriquecimento sem causa é um princípio fundamental de direito. Forma segura de se estimular o lado positivo e reprimir a indústria da indenização é separar o que é realmente dano moral



do que é mero dissabor, mágoa ou irritação, sentimentos irrelevantes para o direito. Sergio Cavalieri Filho, com sua excepcional clareza de raciocínio mostra como:

"Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústias e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exarcebada estão fora da órbita do dano moral, porquanto além de fazerem parte da normalidade do nosso dia - a - dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos".

Sendo assim, não há que se falar em danos morais tendo em vista a alegação já rechaçada de que a Reclamada não cumpriu com suas obrigações durante a vigência do pacto laboral, e que conseqüentemente não lhe trouxe qualquer dano de sentido moral, devendo ser combatido pelo Poder Judiciário, a banalização do dano moral e não houve atitude alguma da reclamada que configure lesão à honra do reclamante.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Por força do princípio da eventualidade, a incidência de juros e correção monetária deverá observar a legislação vigente à cada época, com as taxas e índices pertinentes a cada período.

No caso dos juros de mora, nos termos do § 1º, do artigo 39, da Lei 8.177/91, estes deverão ser computados de forma simples, à razão de 1% (um por cento) ao mês, para todas as ações que forem distribuídas na Justiça do Trabalho após março de 1991.

Com relação à correção monetária, a recomposição deve obedecer às prescrições do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91, bem como ao estatuído no parágrafo único, do artigo 459, consolidado, o que implicará recomposição dos valores a partir da do primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, qual seja o sexto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços. Até mesmo porque a contraprestação (remuneração) somente se torna exigível após a prestação (mês trabalhado).

Referido entendimento encontra amparo na Súmula 381, do C. TST:

Súmula 381. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)

Desta forma, eventual incidência de juros dar-se-á a partir do mês da distribuição da presente; ao passo que a correção monetária deverá ser aplicada a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pena de ofensa ao artigo 39, § 1º da Lei 8.177/91, e ao parágrafo único, do artigo 459, celetário, além de divergência em relação aos termos da Súmula 381 do C. TST.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAL E PREVIDENCIÁRIO



Na remota hipótese de procedência das pretensões Autorais, deverão ser autorizadas das deduções de imposto de renda (artigo 27, da Lei 8.218/91) e contribuições previdenciárias (artigo 43, da Lei 8.212/91).

O modus operandi dos recolhimentos fiscais e previdenciários das condenações na Justiça do Trabalho tem regulamentação pelo C. TST, através do Provimento nº 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (artigos 1º a 3º), o qual impõe ao empregador a obrigação de cálculo, dedução e recolhimento de tais parcelas, o que deve ocorrer durante a execução judicial.

O reconhecimento judicial de direitos trabalhistas da parte Reclamante não implica transferência do ônus de pagamento dos tributos em questão, o qual é do empregado.

O C. TST é incisivo ao reconhecer a obrigação tributária do empregado, bem como a obrigação da reclamada de proceder aos recolhimentos em questão. É o que se infere dos termos do Verbete de Súmula 368:

Súmula 368. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005 - Republicada com correção no DJ 05.05.2005.

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)

Pelo exposto, em eventual condenação, deverão ser determinados os descontos fiscais e previdenciários do crédito da parte Reclamada, pena de violação do artigo 43, da Lei 8.212/91, do artigo 27, da Lei 8.218/91, do artigo 46, da Lei 8.541/92, e, conseqüentemente, violação ofensa direta e literal aos termos do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Entendimento diverso acusa ainda negativa de vigência ao Provimento nº 01/96 do C. TST, bem como dissídio em relação à Súmula 368.

CONCLUSÃO



Assim, diante de todo acima exposto deve ser mantido o pedido de demissão da Reclamante, reconhecendo a Reclamada o direito da Reclamante ao recebimento de saldo de salário, férias proporcionais e 13º proporcional, devendo todos os demais pedidos serem julgados improcedentes.

Protesta-se, outrossim, pela produção de todas as provas em direito admitidas, documental e testemunhal, esclarecendo que suas testemunhas irão comparecer independentemente de intimação do juízo, e em caso de eventual condenação, a compensação de todos os valores pagos a qualquer título, bem como o abatimento dos valores relativos às contribuições fiscais e previdenciárias.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

LEOVEGILDO DE OLIVEIRA PINTO

OAB/RJ 107.907

ALESSANDRA PINTO DE QUEIROZ

OAB/RJ 147.730

UYHANA DE ANDRADE CAMINHA

OAB/RJ 205.891



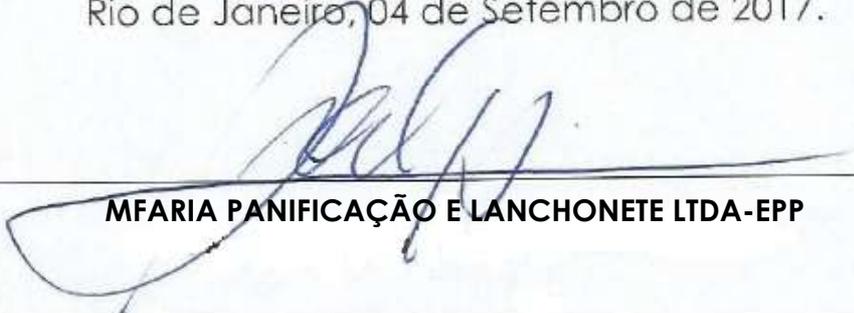
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº20.511.026/0001-01, com sede na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 222, Bloco 2, Lojas 102 e 103, Barra da Tijuca- Rio de Janeiro, CEP:22.630-011, representado neste ato por seu sócio.

OUTORGADO: ALESSANDRA PINTO DE QUEIROZ, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 147.730, **CARLOS ALEXANDRE PALMEIRA DA SILVA**, brasileiro solteiro, inscrito na OAB/RJ 142.328, **LEOVEGILDO DE OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ 107.907, **LUIS DE SOUZA PORTELA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro inscrito na OAB/RJ 137.694, **UYHANA DE ANDRADE CAMINHA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 205.891, todos com escritório na Estrada do Tindiba, 2396, sala 401 – Taquara - Rio de Janeiro.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, conferindo-lhe os poderes de procuração geral para o foro, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e representá-lo nas mesmas, bem como poderes especiais para receber citação inicial, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar alvarás e depósitos judiciais ou extrajudiciais, desistir, dar vistas em processos, requerer, juntar e retirar documentos, impugnar valores, podendo ainda, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, para o fim específico de patrocinar seus direitos e interesses necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2017.


MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA-EPP



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente carta de preposição, **M FARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA. - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 20.511.026/0001-01, com sede na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco 222, bloco 02, lojas 102 e 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.631-455, nomeia e constitui como Preposto da Empresa senhor **FERNANDO GOMES EMERENCIANO**, portador da Cédula de Identidade número 118.448.49, expedido pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o número 087.926.057-29, para representar-lhe nos autos da **Ação Trabalhista 0100340-02.2017.5.01.0034** movida por **WAGNER ALVES DOS SANTOS** contra **M FARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA. - EPP**, em trâmite na **34ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital**, com poderes para prestar depoimento, transigir, firmar compromissos, acordar, receber e dar quitação como se ele próprio fosse.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.


M FARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA. - EPP.



RIO DE JANEIRO, 02/01/2017.

Á

WAGNER ALVES DOS SANTOS

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Pela presente, levamos ao conhecimento de VSª que, não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, iremos rescindi-lo, na forma da legislação pertinente, devendo VSª cessar suas atividades em 02/01/2017.

Solicitamos o seu comparecimento na empresa no prazo de 10 dias para a homologação da rescisão de contrato.

Agradecemos a cooperação prestada por VSª pedimos a devolução do presente aviso com seu "ciente".

Ciente, 02/01/2017.

x Wagner Alves dos Santos

Empregado

Renaldo Costa

MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA
CNPJ: 20.511.026/0001-01



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001024/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023595/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.010517/2014-04
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.925.423/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO SALES LIMA;

E

SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.054.700/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO GUIMARAES BATISTA VIEIRA DA CRUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de Panificação, Confeitaria e Similares do Município do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2014, os pisos salariais devidos aos empregados das empresas representadas pelo SIPC – RJ passam a ser os seguintes:

- PADEIRO, CONFEITEIRO E MESTRINHO: **R\$ 1.100,00 (Mil e cem Reais);**
- DEMAIS FUNÇÕES: **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)**

§ Único: **SALÁRIO HORA – PISO PROPORCIONAL** – As empresas que optarem por contratar funcionários mediante pagamento por hora deverão considerar os valores e percentuais previstos nas cláusulas da presente convenção coletiva e o divisor 220 (duzentos e vinte) horas mensais para apuração do salário hora a ser pago.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo SIPC-RJ se obrigam a conceder, a partir de 1º de maio de 2014, reajuste salarial calculado sobre o salário de abril de 2014, nas proporções e condições especificadas abaixo:



§ 1º: 7,5% (Sete e meio por cento), para as faixas salariais de até R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta Reais) e de uma parcela fixa de R\$ 431,25 (Quatrocentos e trinta e um Reais e vinte e cinco centavos) para as demais faixas salariais acima de R\$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta Reais).

§ 2º: A correção salarial acima corresponde ao resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01/05/2013 à 30/04/2014.

§ 3º: Poderão ser compensados, para os fins e efeitos de direito, a critério das empresas representadas pelo SIPC-RJ, todos e quaisquer aumentos salariais legais e/ou espontaneamente concedidos entre maio de 2013 e abril de 2014, inclusive aquele decorrente de legislação estadual.

§ 4º: Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2013 e para as empresas constituídas e/ou em funcionamento depois da data acima especificada, serão as determinações fixadas nesta cláusula (reajuste salarial) e seus parágrafos, levadas a efeito pro rata temporis, isto é, de forma proporcional às datas de admissão de cada funcionário e/ou de constituição e funcionamento de cada empresa.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto de valor salarial igual ao do substituído, desde que a substituição não seja eventual e com exclusão das vantagens pessoais relativas ao empregado substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas representadas pelo SIPC fornecerão comprovante de pagamento salarial com a indispensável identificação da empresa, constando obrigatoriamente a remuneração individualizada e discriminação dos descontos, bem como o total de dias e/ou horas efetivamente trabalhadas, com indicação do total líquido resultante, como também especificação dos valores correspondentes aos recolhimentos do FGTS e INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, a gratificação de **R\$ 45,00** (Quarenta e cinco Reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO NATUREZA INDENIZATÓRIA

Poderão as empresas representadas pelo SIPC conceder alimentação a seus empregados, podendo tal benefício ser implementado de modo consentâneo às características de cada empresa, declarando os sindicatos signatários que a concessão prevista na presente cláusula, terá natureza indenizatória, sem qualquer caráter salarial e/ou remuneratório, não se incorporando à remuneração dos empregados para nenhum efeito, não servindo de base de cálculo para títulos e encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários.

OUTROS AUXÍLIOS



CLÁUSULA NONA - DIA DO PANIFICADOR

Será remunerado com um abono salarial de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco Reais), todos os trabalhadores do setor econômico da Panificação, Confeitaria e Similares, desde que, estejam empregados no dia 08 de julho de 2014, independente de ser trabalhado ou não, exceto os trabalhadores afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do referido abono salarial será efetuado até o quinto dia útil do mês de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente abono, dado seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, parágrafo nono, e art. 22 da Lei 9.711/98.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

As empresas representadas pelo SIPC-RJ poderão celebrar contratos de trabalho em regime de tempo parcial, cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, anotando a especificidade na CTPS dos funcionários.

§ 1º: SALÁRIOS PROPORCIONAIS – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º: FUNCIONÁRIOS ATUAIS, OPÇÃO - Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção escrita manifestada perante a empresa, devendo o sindicato da categoria profissional ser expressamente comunicado da referida opção levada a efeito pelo funcionário até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do correspondente documento.

§ 3º: COMPENSAÇÃO / PRORROGAÇÃO DE JORNADA - O empregado contratado em regime de tempo parcial não se sujeita a sistema de compensação de horas e de prorrogação de jornada, estando impedido de prestar horas extras.

§ 4º: FÉRIAS – Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – Dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II – Dezesesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III– Quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

IV– Doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

V - Dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VI– Oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

VII–O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas ao serviço sem justificativa ao longo do período aquisitivo terá seu período de férias reduzido à metade.

§ 5º: Fica vedada a celebração de contrato a tempo parcial, que resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, bem como, suprimir cargos ou funções e/ou reduzir o número de empregados, sob pena de nulidade da cláusula instituidora desta garantia.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas representadas pelo SIPC são obrigadas a anotar o contrato de trabalho na CTPS dos empregados representados pelo sindicato suscitante, os cargos por eles efetivamente ocupados, observando-se a classificação brasileira de ocupações (CBO).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que trabalhe por pelo menos cinco anos nas empresas com mais de 90 (noventa) funcionários, salvo os casos de justa causa, fica garantido o emprego durante os doze meses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária, sendo que adquirido o direito, extingue-se imediatamente a garantia ora pactuada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SIPC poderão, em caráter excepcional, comprovada a força maior, prejuízos supervenientes ou graves dificuldades financeiras, em razão da conjuntura econômica, reduzir a jornada de trabalho de seus empregados representados pelo sindicato suscitante, de acordo com a necessidade, e com autorização de ambos os sindicatos, observado a limite mínimo de 20 (vinte) horas semanais a ser preservado, com a correspondente e proporcional redução de salário, conforme autorizado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, até o restabelecimento das condições normais de funcionamento da empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO E / OU ESCALAS DE JORNADAS

Independente das demais cláusulas da presente convenção, poderão as empresas representadas pelo SIPC, por força de suas atividades ou critérios de trabalho, adotar outros sistemas de compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, inclusive o semanal, bem como outros regimes e/ou jornada de labor, desde que não vedadas por Lei.

§ ÚNICO - INTERVALO ENTRE JORNADAS – Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Considerando as alterações introduzidas pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 ao artigo 59 e §§ da CLT, dispositivos legais que integram a presente convenção coletiva para todos os fins e efeitos, poderão as empresas representadas pelo SIPC, compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo legalmente estabelecido, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.



INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Nos termos do §3º, do art.71 da CLT, e da Portaria MTE nº 1.095, de 19/05/2010, o intervalo intrajornada para refeição e descanso a que alude o art.71, caput, da CLT, poderá ser reduzido para 30 minutos diários, desde que as empresas preencham os requisitos estabelecidos pela sobredita Portaria, e tenham deferido pela autoridade do Ministério do Trabalho seu REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. as empresas que aderirem a referida cláusula fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionarios.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Poderão as empresas representadas pelo SIPC utilizarem sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria 1.120, de 08 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho, adotando como regra o cumprimento integral da jornada normal de labor, apenas registrando, por exceção, as faltas, prorrogações e atrasos, caso se efetivem.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao estudante, desde que pré-avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GOZO DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias individuais e/ou coletivas dos empregados abrangidos pela categoria de Panificação, Confeitaria e Similares não poderá coincidir com os dias de folga e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniforme, desde que, seu uso seja exigido pelo empregador.

§ ÚNICO: MAU USO DO UNIFORME - O empregado será responsabilizado disciplinar e economicamente pelo mau uso do uniforme a ele fornecido, bem como deverá devolvê-lo sempre que instado a fazê-lo ou quando da ruptura do contrato de trabalho.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os sindicatos fornecerão meios para que todos os trabalhadores participem de cursos de qualificação e requalificação, que diz respeito ao manuseio, higiene e conservação dos alimentos, e segurança e prevenção de acidentes no trabalho, tornando-se os mesmos obrigatórios para os atuais e futuros empregados.



RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

O sindicato suscitante, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho dos empregados por ele representados terá garantido o acesso de seu dirigente, devidamente credenciado por escrito e com assinatura de sua presidência para tal fim, desde que seja estabelecido prévio entendimento com a direção da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos por este instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de Convenções, acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As Panificações, Padarias, Confeitarias e empresas similares no Município do Rio de Janeiro, base territorial sob a qual estão enquadradas, em prol do desenvolvimento da atividade sindical, deverão recolher uma contribuição social em favor do SIPC no valor de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco Reais) para as empresas com até dez empregados, R\$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) para as empresas com até vinte empregados e R\$ 492,00 (Quatrocentos e noventa e dois reais) para as empresas com mais de vinte empregados e R\$ 891,00 (Oitocentos e noventa e um Reais) nas empresas com mais de 40 empregados, com pagamento em três parcelas iguais nos seguintes vencimentos: 15/06, 15/07 e 15/08 do ano corrente, mediante boleto de cobrança emitido pelo SIPC. Os pagamentos após o vencimento serão acrescidos de multa de dez por cento sobre o valor da contribuição devida, além de juros de um por cento ao mês e correção monetária, podendo as empresas se oporem expressamente à contribuição, até 31 de maio de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento de deliberação aprovada em Assembléia Geral do Sindicato laboral, as empresas representadas pelo SIPC descontarão, mensalmente, dos salários de seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição assistencial no valor de **R\$13,00 (treze Reais)**, a partir de maio/2014, pelo que o STINPAN lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços médicos, assistência jurídica trabalhista e previdenciária, bem como acesso gratuito aos eventos sociais da entidade realizados em sua sede.

§ 1º: DATA LIMITE PARA O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO - O valor descontado será recolhido até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente ao do desconto, mediante boleto bancário fornecido pelo STINPAN.

§ 2º: MULTA - O recolhimento após a data limite fixado no parágrafo anterior importará na aplicação de multa de **10% (dez por cento)** com correção monetária e juros de **1% (um por cento)** ao mês, calculados sobre a quantia principal.

§ 3º: CONFECÇÃO DAS CARTEIRAS – Para que sejam confeccionadas e entregues as carteiras de beneficiários dos serviços previstos no caput desta cláusula, entre quaisquer



outros meios de provas eficazes, poderão os empregados se apresentarem ao sindicato suscitante munidos de documentos que comprovem relação de emprego mantida com qualquer empresa que componha a categoria ora representada pelo Sindicato Patronal, podendo as empresas que com eles mantenham vínculo de emprego se sub-rogarem enviando para o sindicato suscitante relação dos funcionários, com o escopo de serem confeccionadas as carteiras, tudo mediante protocolo do STINPAN.

§ 4º: PRAZO PARA ENTREGA DAS CARTEIRAS DE BENEFICIÁRIOS – Apresentadas as relações de funcionários que não se opõem ao desconto, atentando-se para as disposições presentes na presente convenção coletiva, terá o STINPAN, obrigação de entregar em até 45 (quarenta e cinco) dias a referida carteira de beneficiário às empresas para as quais trabalham os seus representados, a fim de que se proceda ao correspondente repasse do documento aos trabalhadores titulares dos direitos que ora lhe são oferecidos.

§ 5º: SUSPENSÃO DOS DESCONTOS E REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da entrega ao STINPAN da relação dos funcionários que fazem jus às carteiras de beneficiários dos serviços previstos no caput desta cláusula e não entregues as carteiras de beneficiários na sede da empresa onde os referidos funcionários mantêm relação de emprego, serão os descontos salariais e os repasses imediata e automaticamente suspensos até que seja procedida a entrega das respectivas carteiras.

§ 6º – INÍCIO DO GOZO DOS BENEFÍCIOS – Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, terão os empregados que não se opuseram ao desconto direito de usufruir imediatamente os benefícios a eles concedidos pelo STINPAN.

§ 7º - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – Para utilização dos serviços previstos no caput desta cláusula, deverão os empregados beneficiários comprovar os mencionados descontos através dos seus recibos salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As indústrias vinculadas ao SIPC se obrigam a recolher até o dia 31/01/2015 a contribuição sindical patronal, conforme disposto nos arts. 580, 581 e 582 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO

Subordina-se esta contribuição assistencial, a não oposição do trabalhador manifestada pessoalmente perante o sindicato suscitante, individualmente, até **10 de junho de 2014**. O comparecimento dos empregados à sede do STINPAN para exercerem seu direito de recusa e oposição ao desconto se fará obrigatoriamente fora de seu horário e/ou jornada de trabalho, de modo que não haja em hipótese alguma prejuízo do serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO INFORMATIVO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados manterão quadro informativo em local de fácil visibilidade, também para comunicados e avisos do sindicato suscitante, sendo vedada matéria política ou ofensiva a quem quer que seja, devendo os referidos comunicados e avisos serem assinados sempre por diretor do STINPAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO



As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas preferencialmente no STINPAN, a fim de se evitar interpretações divergentes das cláusulas e condições da presente convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá notificar o empregado do dia hora e local da homologação, assim como o Sindicato assistente se compromete a fornecer comprovante de comparecimento ao empregador no caso de ausência do empregado comprovadamente avisado da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas homologações feitas no sindicato dos empregados acima referido, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições, tanto a compulsória, quanto as previstas em CCT ou Acordo, recolhidas a favor do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terão prioridade para agendamento de homologações no Sindicato laboral, as empresas que estiverem em dia com as contribuições a favor do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem pelo pagamento das verbas resilitórias através de ordem de pagamento, obviamente respeitado o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 da CLT, deverão enviar telegrama ao trabalhador comunicando o referido depósito, além de comprovar o envio junto ao sindicato no ato da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, originadas por denúncia do sindicato laboral, será admitida a participação de representantes do sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO E NOVA DATA BASE

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinado à norma estabelecida pelo artigo 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa equivalente a **10 % (dez por cento)** do piso salarial vigente a partir de maio de 2014 (R\$ 900,00), por infração, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente **CONVENÇÃO**, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que possuam cominações especificadas, legais ou convencionais. (art. 613 da CLT)

**RONALDO SALES LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO**



Assinado eletronicamente por: LEOVEGILDO DE OLIVEIRA PINTO - 06/09/2017 13:38:43 - e0aa683
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090613311633700000061124559>
 Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Número do documento: 17090613311633700000061124559
 ID. e0aa683 - Pág. 8

**ARMANDO GUIMARAES BATISTA VIEIRA DA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000853/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024259/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.015111/2015-91
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46215020214201572e **Registro n°:** RJ001390/2015

Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.925.423/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO SALES LIMA;

E

SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.054.700/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO GUIMARAES BATISTA VIEIRA DA CRUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Panificação, Confeitaria e Similares do Município do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2015, os pisos salariais devidos aos empregados das empresas representadas pelo SIPC – RJ passam a ser os seguintes:

- PADEIRO, CONFEITEIRO E MESTRINHO: **R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais);**
- DEMAIS FUNÇÕES: **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**

§ Único: **SALÁRIO HORA – PISO PROPORCIONAL** – As empresas que optarem por contratar funcionários mediante pagamento por hora deverão considerar os valores e percentuais previstos nas



cláusulas da presente convenção coletiva e o divisor 220 (duzentos e vinte) horas mensais para apuração do salário hora a ser pago.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo SIPC-RJ se obrigam a conceder, a partir de 1º de maio de 2015, reajuste salarial calculado sobre o salário de abril de 2015, nas proporções e condições especificadas abaixo:

§ 1º: 9% (Nove por cento), para as faixas salariais de até R\$ 6.181,25 (Seis mil, cento e oitenta e um Reais e vinte e cinco centavos) e de uma parcela fixa de R\$ 556,31 (Quinhentos e cinquenta e seis Reais e trinta e um centavos) para as demais faixas salariais acima de R\$ 6.181,25 (Seis mil, cento e oitenta e um Reais e vinte e cinco centavos).

§ 2º: A correção salarial acima corresponde ao resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01/05/2014 à 30/04/2015.

§ 3º: Poderão ser compensados, para os fins e efeitos de direito, a critério das empresas representadas pelo SIPC-RJ, todos e quaisquer aumentos salariais legais e/ou espontaneamente concedidos entre maio de 2014 e abril de 2015, inclusive aquele decorrente de legislação estadual.

§ 4º: Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2014 e para as empresas constituídas e/ou em funcionamento depois da data acima especificada, serão as determinações fixadas nesta cláusula (reajuste salarial) e seus parágrafos, levadas a efeito pro rata temporis, isto é, de forma proporcional às datas de admissão de cada funcionário e/ou de constituição e funcionamento de cada empresa.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto de valor salarial igual ao do substituído, desde que a substituição não seja eventual e com exclusão das vantagens pessoais relativas ao empregado substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas representadas pelo SIPC fornecerão comprovante de pagamento salarial com a indispensável identificação da empresa, constando obrigatoriamente a remuneração individualizada e discriminação dos descontos, bem como o total de dias e/ou horas efetivamente trabalhadas, com indicação do total líquido resultante, como também especificação dos valores correspondentes aos recolhimentos do FGTS e INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA



Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, a gratificação de **R\$ 50,00** (Cinquenta Reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO NATUREZA INDENIZATÓRIA

Poderão as empresas representadas pelo SIPC conceder alimentação a seus empregados, podendo tal benefício ser implementado de modo consentâneo às características de cada empresa, declarando os sindicatos signatários que a concessão prevista na presente cláusula, terá natureza indenizatória, sem qualquer caráter salarial e/ou remuneratório, não se incorporando à remuneração dos empregados para nenhum efeito, não servindo de base de cálculo para títulos e encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - DIA DO ANIVERSÁRIO

Será remunerado com um abono salarial de R\$ 70,00 (Setenta Reais), o dia de aniversário do colaborador, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao do aniversário do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente abono, dado seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, parágrafo nono, e art. 22 da Lei 9.711/98.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

As empresas representadas pelo SIPC-RJ poderão celebrar contratos de trabalho em regime de tempo parcial, cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, anotando a especificidade na CTPS dos funcionários.

§ 1º: SALÁRIOS PROPORCIONAIS – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º: FUNCIONÁRIOS ATUAIS, OPÇÃO - Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção escrita manifestada perante a empresa, devendo o sindicato da categoria profissional ser expressamente comunicado da referida opção levada a efeito pelo funcionário até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do correspondente documento.

§ 3º: COMPENSAÇÃO / PRORROGAÇÃO DE JORNADA - O empregado contratado em regime de tempo parcial não se sujeita a sistema de compensação de horas e de prorrogação de jornada, estando impedido de prestar horas extras.

§ 4º: FÉRIAS – Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:



- I – Dezoito dias**, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;
- II – Dezesesseis dias**, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;
- III– Quatorze dias**, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;
- IV– Doze dias**, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;
- V - Dez dias**, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;
- VI– Oito dias**, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.
- VII–**O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas ao serviço sem justificativa ao longo do período aquisitivo terá seu período de férias reduzido à metade.

§ 5º: Fica vedada a celebração de contrato a tempo parcial, que resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, bem como, suprimir cargos ou funções e/ou reduzir o número de empregados, sob pena de nulidade da cláusula instituidora desta garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas representadas pelo SIPC são obrigadas a anotar o contrato de trabalho na CTPS dos empregados representados pelo sindicato suscitante, os cargos por eles efetivamente ocupados, observando-se a classificação brasileira de ocupações (CBO).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que trabalhe por pelo menos cinco anos nas empresas com mais de 90 (noventa) funcionários, salvo os casos de justa causa, fica garantido o emprego durante os doze meses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária, sendo que adquirido o direito, extingue-se imediatamente a garantia ora pactuada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SIPC poderão, em caráter excepcional, comprovada a força maior, prejuízos supervenientes ou graves dificuldades financeiras, em razão da conjuntura econômica, reduzir a jornada de trabalho de seus empregados representados pelo sindicato suscitante, de acordo com a necessidade, e com autorização de ambos os sindicatos, observado a limite mínimo de 20 (vinte) horas semanais a ser preservado, com a correspondente e proporcional redução de salário, conforme autorizado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, até o restabelecimento das condições normais de funcionamento da empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO E / OU ESCALAS DE JORNADAS

Independente das demais cláusulas da presente convenção, poderão as empresas representadas pelo SIPC, por força de suas atividades ou critérios de trabalho, adotar outros sistemas de compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, inclusive o semanal, bem como outros regimes e/ou jornada de labor, desde que não vedadas por Lei.

§ ÚNICO - INTERVALO ENTRE JORNADAS – Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Considerando as alterações introduzidas pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 ao artigo 59 e §§ da CLT, dispositivos legais que integram a presente convenção coletiva para todos os fins e efeitos, poderão as empresas representadas pelo SIPC, compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo legalmente estabelecido, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Nos termos do §3º, do art.71 da CLT, e da Portaria MTE nº 1.095, de 19/05/2010, o intervalo intrajornada para refeição e descanso a que alude o art.71, caput, da CLT, poderá ser reduzido para 30 minutos diários, desde que as empresas preencham os requisitos estabelecidos pela sobredita Portaria, e tenham deferido pela autoridade do Ministério do Trabalho seu REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. as empresas que aderirem a referida cláusula fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionarios.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Poderão as empresas representadas pelo SIPC utilizarem sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria 1.120, de 08 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho, adotando como regra o cumprimento integral da jornada normal de labor, apenas registrando, por exceção, as faltas, prorrogações e atrasos, caso se efetivem.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao estudante, desde que pré-avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GOZO DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias individuais e/ou coletivas dos empregados abrangidos pela categoria de Panificação, Confeitaria e Similares não poderá coincidir com os dias de folga e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniforme, desde que, seu uso seja exigido pelo empregador.

§ ÚNICO: MAU USO DO UNIFORME - O empregado será responsabilizado disciplinar e economicamente pelo mau uso do uniforme a ele fornecido, bem como deverá devolvê-lo sempre que instado a fazê-lo ou quando da ruptura do contrato de trabalho.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os sindicatos fornecerão meios para que todos os trabalhadores participem de cursos de qualificação e requalificação, que diz respeito ao manuseio, higiene e conservação dos alimentos, e segurança e prevenção de acidentes no trabalho, tornando-se os mesmos obrigatórios para os atuais e futuros empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

O sindicato suscitante, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho dos empregados por ele representados terá garantido o acesso de seu dirigente, devidamente credenciado por escrito e com assinatura de sua presidência para tal fim, desde que seja estabelecido prévio entendimento com a direção da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos por este instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de Convenções, acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL



As Panificações, Padarias, Confeitarias e empresas similares no Município do Rio de Janeiro, base territorial sob a qual estão enquadradas, em prol do desenvolvimento da atividade sindical, deverão recolher uma contribuição social em favor do SIPC no valor de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco Reais) para as empresas com até dez empregados, R\$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) para as empresas com até vinte empregados e R\$ 492,00 (Quatrocentos e noventa e dois reais) para as empresas com mais de vinte empregados e R\$ 891,00 (Oitocentos e noventa e um Reais) nas empresas com mais de 40 empregados, com pagamento em três parcelas iguais nos seguintes vencimentos: 15/06, 15/07 e 15/08 do ano corrente, mediante boleto de cobrança emitido pelo SIPC. Os pagamentos após o vencimento serão acrescidos de multa de dez por cento sobre o valor da contribuição devida, além de juros de um por cento ao mês e correção monetária, podendo as empresas se oporem expressamente à contribuição, até 31 de maio de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento de deliberação aprovada em Assembléia Geral do Sindicato laboral, as empresas representadas pelo SIPC descontarão, mensalmente, dos salários de seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição assistencial no valor de **R\$14,30 (Quatorze Reais e trinta centavos)**, a partir de maio/2015, pelo que o STINPAN lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços médicos, assistência jurídica trabalhista e previdenciária, bem como acesso gratuito aos eventos sociais da entidade realizados em sua sede.

§ 1º: DATA LIMITE PARA O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO - O valor descontado será recolhido até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente ao do desconto, mediante boleto bancário fornecido pelo STINPAN.

§ 2º: MULTA - O recolhimento após a data limite fixado no parágrafo anterior importará na aplicação de multa de **10% (dez por cento)** com correção monetária e juros de **1% (um por cento)** ao mês, calculados sobre a quantia principal.

§ 3º: CONFECÇÃO DAS CARTEIRAS – Para que sejam confeccionadas e entregues as carteiras de beneficiários dos serviços previstos no caput desta cláusula, entre quaisquer outros meios de provas eficazes, poderão os empregados se apresentarem ao sindicato suscitante munidos de documentos que comprovem relação de emprego mantida com qualquer empresa que componha a categoria ora representada pelo Sindicato Patronal, podendo as empresas que com eles mantenham vínculo de emprego se sub-rogarem enviando para o sindicato suscitante relação dos funcionários, com o escopo de serem confeccionadas as carteiras, tudo mediante protocolo do STINPAN.

§ 4º: PRAZO PARA ENTREGA DAS CARTEIRAS DE BENEFICIÁRIOS – Apresentadas as relações de funcionários que não se opõem ao desconto, atentando-se para as disposições presentes na presente convenção coletiva, terá o STINPAN, obrigação de entregar em até 45 (quarenta e cinco) dias a referida carteira de beneficiário às empresas para as quais trabalham os seus representados, a fim de que se proceda ao correspondente repasse do documento aos trabalhadores titulares dos direitos que ora lhe são oferecidos.

§ 5º: SUSPENSÃO DOS DESCONTOS E REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da entrega ao STINPAN da relação dos funcionários que fazem jus às carteiras de beneficiários dos serviços previstos no caput desta cláusula e não entregues as carteiras de beneficiários na sede da empresa onde os referidos funcionários mantêm relação de emprego, serão os descontos salariais e os



repasse imediata e automaticamente suspensos até que seja procedida a entrega das respectivas carteiras.

§ 6º – INÍCIO DO GOZO DOS BENEFÍCIOS – Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, terão os empregados que não se opuseram ao desconto direito de usufruir imediatamente os benefícios a eles concedidos pelo STINPAN.

§ 7º - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – Para utilização dos serviços previstos no caput desta cláusula, deverão os empregados beneficiários comprovar os mencionados descontos através dos seus recibos salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As indústrias vinculadas ao SIPC se obrigam a recolher até o dia 31/01/2016 a contribuição sindical patronal, conforme disposto nos arts. 580, 581 e 582 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO

Subordina-se esta contribuição assistencial, a não oposição do trabalhador manifestada pessoalmente perante o sindicato suscitante, individualmente, até **10 de junho de 2015**. O comparecimento dos empregados à sede do STINPAN para exercerem seu direito de recusa e oposição ao desconto se fará obrigatoriamente fora de seu horário e/ou jornada de trabalho, de modo que não haja em hipótese alguma prejuízo do serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO INFORMATIVO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados manterão quadro informativo em local de fácil visibilidade, para comunicados e avisos do sindicato suscitante, sendo vedada matéria política ou ofensiva a quem quer que seja, devendo os referidos comunicados e avisos serem assinados sempre por diretor do STINPAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas preferencialmente no STINPAN, a fim de se evitar interpretações divergentes das cláusulas e condições da presente convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá notificar o empregado do dia hora e local da homologação, assim como o Sindicato assistente se compromete a fornecer comprovante de comparecimento ao empregador no caso de ausência do empregado comprovadamente avisado da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas homologações feitas no sindicato dos empregados acima referido, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições, tanto a compulsória, quanto as previstas em CCT ou Acordo, recolhidas a favor do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terão prioridade para agendamento de homologações no Sindicato laboral, as empresas que estiverem em dia com as contribuições a favor do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.



PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem pelo pagamento das verbas resilitórias através de ordem de pagamento, obviamente respeitado o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 da CLT, deverão enviar telegrama ao trabalhador comunicando o referido depósito, além de comprovar o envio junto ao sindicato no ato da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, originadas por denúncia do sindicato laboral, será admitida a participação de representantes do sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO E NOVA DATA BASE

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinado à norma estabelecida pelo artigo 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa equivalente a **10 % (dez por cento)** do piso salarial vigente a partir de maio de 2015 (R\$ 1.000,00), por infração, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente **CONVENÇÃO**, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que possuam cominações especificadas, legais ou convencionais. (art. 613 da CLT)

**RONALDO SALES LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO**

**ARMANDO GUIMARAES BATISTA VIEIRA DA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001248/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023208/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.006383/2016-81
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.925.423/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO SALES LIMA;

E

BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 35.402.759/0015-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GLADYS DA COSTA REZENDE e por seu Procurador, Sr(a). FLAVIA VAZ DE SOUZA LIMA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Panificação E Confeitaria**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL



Ficam estabelecidos, com vigência a partir de 01/11/2015, os seguintes pisos salariais:

- a) **R\$ 1.467,67** (Hum mil, quatrocentos e sessenta e sete Reais e sessenta e sete centavos) por mês, na vigência do contrato de experiência;
- b) **R\$ 1.541,05** (Hum mil, quinhentos e quarenta e um Reais e cinco centavos) por mês, após o término do contrato de experiência ou na inexistência do contrato referido, ressalvado os menores aprendizes e os estagiários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO

Os salários vigentes em 31/10/2015 serão reajustados a partir de 01/11/2015, pelo percentual de 10,5% (Dez e meio por cento) correspondente ao período de novembro de 2014 a outubro de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL DO SALÁRIO

A empresa acordante concederá adiantamentos dos salários mensais de seus empregados, em um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês imediatamente anterior.

ISONOMIA SALARIAL



CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADISSIONAL -PARADIGMA

Sobre o salário do empregado admitido após a data base de 01/11/2014, com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajuste, de reposição e aumento salarial, concedido ao paradigma.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que haja identidade de funções.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, de acordo com o art. 462 da CLT, além dos descontos permitidos por Lei e por este acordo, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, assistência médica e/ou odontológica, grêmios, vendas internas e medicamentos, desde que previamente autorizado por escrito pelos próprios empregados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

A empresa acordante antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, quando do pagamento das respectivas férias ou a pedido do funcionário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

No período noturno, compreendido das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 40% (Quarenta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)**

A participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR), em atendimento ao que dispõe o art. 7º inciso XI da C.F.



e a Lei 10.101 de 19/12/2000, obedecerá as seguintes condições e critérios:

- a) A empresa pagará a título de PLR, relativo ao ano de 2015, a importância de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos Reais) no mês de dezembro de 2015.
- b) Os empregados com contrato rescindido no mês de outubro/2015, com reflexo no mês de novembro/2015, bem como os dispensados no mês de novembro/2015, terão direito ao recebimento do PLR de forma integral.
- c) Em caso de rescisão de contrato sem justa causa, entre os meses de novembro de 2015 e dezembro de 2015, a empresa pagará a PLR na rescisão contratual.
- d) Em, caso de rescisão de contrato por justa causa, o empregado não terá direito ao PLR.
- e) Os empregados demitidos no ano de 2015 sem justa causa, terão direito ao valor estabelecido, na proporção 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- f) Os empregados afastados por enfermidade junto à Previdência Social (Auxílio Doença Previdenciário), terão direito ao valor estabelecido, na proporção 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado no ano de 2015 ou fração do mês, igual ou superior a 15 (quinze) dias. Já os empregados afastados por acidente de trabalho farão jus ao recebimento do valor integral do PLR.
- g) Conforme dispositivo legal da Lei 10.101 de 19/12/2000, os pagamentos definidos neste acordo, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Igualmente não se lhes aplicam o princípio da habitualidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE COMPRAS

A empresa acordante concederá a todos os empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, vale compras no valor de R\$ 182,32 (cento e oitenta e dois Reais e trinta e dois centavos) mensais, não sendo o mesmo incorporado ao salário para todos os fins trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa fornecerá ticket ou vale refeição no valor de R\$ 21,00 (Vinte e um Reais) por refeição, a partir de novembro de 2015, aos promotores e demais empregados em serviço externo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MEDICAMENTOS

A empresa manterá o convênio farmácia para aquisição de medicamentos pelos seus empregados, mediante desconto em folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados afastados por acidente de trabalho, terão os medicamentos receitados em razão do acidente, subsidiados pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a concessão do subsídio previsto no parágrafo anterior, será indispensável a apresentação da respectiva receita médica, a qual deverá ser validada pelo Departamento Médico da empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a dois pisos salariais de efetivação previsto neste ACT, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa há pelo menos um ano.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Em cumprimento do art.389 da CLT, a empresa acordante concederá às suas empregadas-mães, a título de Auxílio Creche, um abono mensal correspondente a 30% (Trinta por cento) do piso de efetivação previsto na cláusula 3ª deste ACT, desde o nascimento do filho até um ano de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial e, por conseqüência, não repercutirá, em qualquer hipótese e/ou sob qualquer pretexto, sobre qualquer outro título e/ou parcela trabalhista.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE PRODUTO

A empresa acordante concederá a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, um pão de forma por semana, não sendo o valor do mesmo incorporado aos salários para todos os fins trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO PADEIRO

A Empresa acordante concederá, no mês de junho, a todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, um vale compras no valor de R\$ 182,32 (cento e oitenta e dois Reais e trinta e dois centavos), pela data do padeiro, dia 13 daquele mês, que não se incorpora aos salários para quaisquer fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESTA NATALINA

A empresa acordante concederá a todos os empregados contemplados pelo presente ACT, uma cesta de natal a ser entregue no mês de dezembro/2015.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO

No preenchimento de vagas para o turno da manhã a empresa dará preferencia, sempre que possível, aos empregados do turno da tarde.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ APOSENTADORIA

Garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecederem a data que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos, adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS para os colaboradores da área administrativa da empresa, bem como aqueles que forem admitidos na vigência do presente acordo, ressalvados os setores que eventualmente observem outro regime devidamente acordado, bem como os cargos isentos de registro de ponto.

Parágrafo primeiro: As horas extras provenientes da prorrogação da jornada de trabalho serão creditadas no Banco de Horas, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo segundo: As horas extras laboradas em domingos, feriados ou folgas não serão creditadas no Banco de Horas, sendoremuneradas regularmente, com o adicional previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro: Credor é o saldo positivo de horas em favor do empregado. Devedor é o saldo negativo de horas.

Parágrafo quarto: As horas creditadas no Banco de Horas, poderão ser gozadas da seguinte forma:

- a) Adicionalmente às férias coletivas e/ou individuais;
- b) No prolongamento de feriados ou feriados intercalados;
- c) Folgas individuais negociadas entre empregado e seu superior imediato;
- d)Paradas programadas pela empresa.

Parágrafo quinto: As horas excedentes à jornada de trabalho serão creditadas no banco de horas tendo como prazo cumulativo máximo trimestral, e ao término do trimestre, se não pagas em meses anteriores, compensadas ou gozadas, serão pagas conforme os acréscimos previstos para as horas extraordinárias. A empresa poderá, a seu critério, caso entenda que sua programação de produção não permitirá a compensação das horas, antecipará o pagamento de horas excedentes antes do término do trimestre.

Parágrafo sexto: Se o empregado for dispensado ou pedir demissão, o saldo credor de horas será remunerado com o adicional previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, quando da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo sétimo: Havendo saldo devedor de horas, o mesmo poderá ser descontado do empregado quando da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo oitavo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, na hipótese de haver crédito em favor da empresa, ou seja, o empregado estiver com saldo negativo de horas, estas horas serão prorrogadas por mais 90 (noventa) dias, de forma que, decorrido esse novo prazo sem a devida compensação, poderá a empresa descontar do empregado o saldo devedor das horas não trabalhadas.



Parágrafo nono: As horas decorrentes de faltas que vierem a ser compensadas ou repostas no banco de horas, não serão computada para efeito de cálculo das férias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO E FECHAMENTO DO REGISTRO ELETRONICO DE PONT

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários até o dia 30 do próprio mês, a empresa poderá efetuar o fechamento do Controle de ponto antes do final do mês, ou ainda relativo ao mês anterior. Nesta hipótese, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o fechamento e até o último dia do mês, poderão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha do mês seguinte, observada sempre a base de cálculo para as horas extras e os descontos de faltas ao serviço a do efetivo pagamento.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O Empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA DO ESTUDANTE

Transformar em licença remunerada a dispensa do empregado estudante, em dias de provas escolares, coincidentes com o horário da jornada de trabalho, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovante escolar.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A empresa manterá a prorrogação por mais 60 dias, a duração da licença maternidade de suas funcionárias, mediante adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ROUPAS DE TRABALHO

A empresa acordante fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados abrangidos pelo presente acordo, os uniformes exigidos para a prestação dos serviços, ficando o empregado instado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho.



RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

O Sindicato profissional, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local do trabalho, terá o acesso garantido, desde que seja estabelecido prévio entendimento com a direção da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, não afastados de suas funções no emprego, até o limite de 02 (dois) poderão ausentar-se do serviço, no máximo de 90 (noventa) horas anuais, sem prejuízo nas férias, 13º salário e repouso semanal remunerado, desde que pré-avisado o empregador por escrito, pelo sindicato representativo da categoria profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do afastamento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento de deliberação aprovada em Assembleia Geral do sindicato laboral, a empresa descontará dos salários de seus empregados, em folha de pagamento, a partir de novembro de 2015, uma contribuição assistencial mensal no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito Reais), com incidência, inclusive, sobre a folha do 13º salário, recolhida mediante depósito bancário a favor do sindicato obreiro, até o dia 05 do mês subsequente, pelo que o sindicato profissional lhes proporcionará, direta ou indiretamente: Serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica (trabalhista e previdenciária), auxílio natalidade, kit de material escolar, bem como o acesso gratuito aos eventos sociais realizados em sua sede.

§ 1º O valor descontado será recolhido ao sindicato profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante listagem dos empregados contribuintes.

§ 2º Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e os profissionais liberais, salvo por suas livres opções de adesões.

§ 3º Durante a vigência do presente acordo, a contribuição assistencial substitui a mensalidade associativa.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O trabalhador terá até o décimo dia após a efetivação do primeiro desconto, para se opor ao desconto da contribuição assistencial, perante o sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS



a empresa manterá junto aos seus quadros de avisos, espaço específico para informações do sindicato profissional representante da categoria, desde que assinadas por sua Diretoria e de prévio conhecimento da Diretoria da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIÁLOGO E NEGOCIAÇÕES

As partes acordantes obrigam-se a promover contatos recíprocos através de correspondências, reuniões informais ou outro meio adequado conciliatório, para garantir a correta interpretação, e aplicação e observância das condições aqui avançadas, para então solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

É fixada multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial de efetivação (R\$ 1.541,05), por infração, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo coletivo de trabalho, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que possuam cominações especificadas, legais ou convencionais.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de, prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ACT, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

RONALDO SALES LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO

GLADYS DA COSTA REZENDE
PROCURADOR
BIMBO DO BRASIL LTDA

FLAVIA VAZ DE SOUZA LIMA



PROCURADOR
BIMBO DO BRASIL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20-08-2916 F1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20-08-2916 F2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20-08-2916 F3

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



00-2015/106780-5 27 abr 2015 13:53
 JUCERJA Guia: 101500930
 3320977005-5 Atos: 105
 MFA 00-2015/106780-5 20 mai 2015 14:42
 Comp JUCERJA Guia: 101500930
 mesr 3320977005-5 Atos: 105
 ULT 00-2015/106780-5 29 mai 2015 12:54
 JUCERJA Guia: 101500930
 3320977005-5 Atos: 105
 MFA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA EPP
 HASH: M150510678055
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 160,00 Pago: 160,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT ARQ: 00002713093 23/12/2014 105

00-2015/106780-5 08 abr 2015 11:31
 JUCFRJA Guia: 101500930
 00-2015/106780-5 12 mai 2015 14:30
 JUCFRJA Guia: 101500930
 005-5 Atos: 105
 ANIFICACAO E LANCHONETE LTDA EPP
 HASH: M150510678057
 Exigência no Junta » Calculado: 160,00 Pago: 160,00
 da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 00002713093 23/12/2014 105

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA EPP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: MFA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA EPP
 Nire: 3320977005-5
 Protocolo: 00-2015106780-5 - 08/04/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/06/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO

00002768513
 DATA: 01/06/2015

hmv hmv
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

EVENTO

00002768513	01/06/2015	01.06.15	01.06.15	01.06.15	01.06.15
-------------	------------	----------	----------	----------	----------

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO
 Local
 01.06.15
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES
 Assinatura: *[assinatura]*
 Telefone de contato: (21) 24314444

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem
 A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
 (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

01.06.15

dir Goncalves Ramos
 VOGAE 7155-43827543

Processo indeferido. Publique-se.

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
 (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente de Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

02.06.15 9/4 08.06.15 29/09 09.06.15 15.06.22A

IMPRESSO PRODUTOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., Tel.: (21) 2471-1690 - Ref.:1831 - Rua Cauá, 305 - Colégio - RIO - RJ - CNPJ 13.546.982/0001-03 Ind. Bras.

hmv hmv
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MFA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA EPP
 Nire: 33209770055
 Protocolo: 0020151067805 - 08/04/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 153AE8F448EB240C31699BBFA0C2BDECC8291217F2A749C13E1F763E71EA95E2
 Arquivamento: 00002768513 - 01/06/2015



**INSTRUMENTO PARTICULAR
DA 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

**MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA - EPP
CNPJ/MF sob o N.º 20.511.026/0001-01
NIRE 33.2.0977005-5**

Pelo presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**, doravante designada simplesmente **ALTERAÇÃO**, nesta e melhor forma de direito os abaixo-assinados:

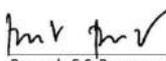
ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RNE W673589-R, expedida pelo SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.255.317-15, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa, 9.550 - apto. 613 - Barra da Tijuca - CEP: 22630-011, nesta cidade;

ÚNICO SÓCIO componentes da Sociedade Empresária Limitada que vem girando sob o nome empresarial **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA - EPP**, com sede na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 222 - bloco 2 - lojas 102 e 103 - Barra da Tijuca - CEP.: 22631-455, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 20.511.026/0001-01, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUCERJA, sob NIRE 33.2.0977005-5, em sessão de 27/06/2014, **RESOLVEM DE MÚTUO ENTENDIMENTO** e comum acordo, por esta **ALTERAÇÃO**, alterar o seu contrato social então vigente como efetivamente ora alterado tem, mediante às cláusulas e condições da presente, obrigando-se a bem observar e cumpri-las, por si e seus sucessores a qualquer título.

DA ENTRADA DE SÓCIO PESSOA JURÍDICA

1 - Neste ato o Sr. **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, supra qualificado, cedendo e transferindo suas 49.500 quotas no valor de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) do Capital Social em moeda corrente do país, inteiramente integralizadas para a empresa **PONTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Lúcio Costa, 8000 - Loja M - Barra da Tijuca - CEP.: 22795-006 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 22.125.774/0001-81, sendo representada por seu titular **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, acima qualificado, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUCERJA, sob NIRE 33.2.09963775, em sessão de 13/05/2015, ficando assim uma nova composição social:

ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, sua 1 quotas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente subscritas e integralizadas, e;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA EPP
Nire: 33209770055
Protocolo: 0020151067805 - 08/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 153AE8F448EB240C31699BBFA0C2BDECC8291217F2A749C13E1F763E71EA95E2
Arquivamento: 00002768513 - 01/06/2015



Assinado eletronicamente por: LEOVEGILDO DE OLIVEIRA PINTO - 06/09/2017 13:38:45 - 6836872
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090613352020400000061125065>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034 ID. 6836872 - Pág. 2
Número do documento: 17090613352020400000061125065



PONTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA , suas 49.500 quotas no valor de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), totalmente subscritas e integralizadas.

214603 Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002).

As demais cláusulas do Contrato Social anteriores permanecem inalteradas e mantidas em pleno vigor, pelo que o Contrato Social consolidado passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA - EPP
CNPJ/MF sob o N.º 20.511.026/0001-01
NIRE 33.2.0977005-5**

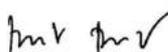
PRIMEIRA CLÁUSULA - DA DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA EPP**, com sede e domicílio na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 222 - bloco 2 - lojas 102 e 103 - Barra da Tijuca - CEP: 22631-455 - Rio de Janeiro/RJ, podendo abrir agências, filiais e escritórios de representações em todo o território nacional ou no exterior. É indeterminado o seu prazo de duração. (Art. 997, II, CC/2002).

SEGUNDA CLÁUSULA - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria - (CNAE 1091-1-02); comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas - (CNAE 4723-7-00); e padaria e confeitaria com predominância de revenda (CNAE 4721-1-02).

2


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA EPP
Nire: 33209770055
Protocolo: 0020151067805 - 08/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 153AE8F448EB240C31699BBFA0C2BDECC8291217F2A749C13E1F763E71EA95E2
Arquivamento: 00002768513 - 01/06/2015



Assinado eletronicamente por: LEOVEGILDO DE OLIVEIRA PINTO - 06/09/2017 13:38:45 - 6836872
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090613352020400000061125065>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 17090613352020400000061125065
ID. 6836872 - Pág. 3

TERCEIRA CLÁUSULA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade será de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, sua 1 quotas no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), totalmente subscritas e integralizadas, e;

PONTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, suas 49.500 quotas no valor de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002).

QUARTA CLÁUSULA - DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio administrador, **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES** com poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizando o uso do nome empresarial em qualquer negócio, sem que para isso tenha que presta caução. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

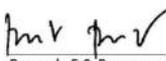
QUINTA CLÁUSULA - DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

SEXTA CLÁUSULA - DO FALECIMENTO, RETIRADA. OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS.

Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

3


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MFAIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA EPP
Nire: 33209770055
Protocolo: 0020151067805 - 08/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 153AE8F448EB240C31699BBFA0C2BDECC8291217F2A749C13E1F763E71EA95E2
Arquivamento: 00002768513 - 01/06/2015



Assinado eletronicamente por: LEOVEGILDO DE OLIVEIRA PINTO - 06/09/2017 13:38:45 - 6836872
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090613352020400000061125065>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034 ID. 6836872 - Pág. 4
Número do documento: 17090613352020400000061125065



2146032

Parágrafo Único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (Art. 1.028, e art. 1.031, CC/2002).

SÉTIMA CLÁUSULA - DA RETIRADA VOLUNTÁRIA DE SÓCIOS

O sócio que não mais pretender continuar na sociedade terá o ônus de notificar os outros, através de uma carta-proposta, especificando ali as suas condições detalhadas para retirar-se. Aquele que a receber, além do prazo de 30 (trinta) dias para respondê-la, terá, o Sócio Administrador a prioridade de condições no **Capital Social**, o direito à opção entre ficar na sociedade, ou dela sair, sempre respeitando as condições da proposta recebida.

OITAVA CLÁUSULA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

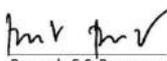
NONA CLÁUSULA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que: não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, e a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DÉCIMA CLÁUSULA - DO FORO

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

4


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MFAIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA EPP
Nire: 33209770055
Protocolo: 0020151067805 - 08/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 153AE8F448EB240C31699BBFA0C2BDECC8291217F2A749C13E1F763E71EA95E2
Arquivamento: 00002768513 - 01/06/2015



Assinado eletronicamente por: LEOVEGILDO DE OLIVEIRA PINTO - 06/09/2017 13:38:45 - 6836872
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090613352020400000061125065>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034 ID. 6836872 - Pág. 5
Número do documento: 17090613352020400000061125065

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresa: MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA		CNPJ: 20.511.026/0001-01	
Nome do Funcionário WAGNER ALVES DOS SANTOS		CTPS N° 0087121	Série 00108
Admissão: 01/10/2014	Função: MOTOBOY	Competência Dezembro/2015	
Bco/Agência 000 000000	Conta corrente: 00000-0	CPF 0836720270	Identidade 117901710 IFFP

Cod.:	Descrição:	Ref.:	Proventos	Descontos
0062	13o SAL.2a.PARC.	12,00	1.387,79	
0180	ARREDONDAMENTO	0,00	0,23	
0245	INSS 13o SALARIO	8,00		111,02
0264	ADIANT. 13° SALÁRIO	0,00		755,00

Salário Base		Totais		
1.005,80	1.388,02	866,02	Líquido 522,00	
Base IRRF 1.387,79	Base INSS 1.387,79	Base FGTS 1.387,79	FGTS Depositado 111,02	

Desejamos a todos Boas Festas e um Feliz Ano Novo!!!

Recebi o valor líquido acima discriminado:

/ /

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresa: MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA		CNPJ: 20.511.026/0001-01	
Nome do Funcionário WAGNER ALVES DOS SANTOS		CTPS N° 0087121	Série 00108
Admissão: 01/10/2014	Função: MOTOBOY	Competência Dezembro/2015	
Bco/Agência 000 000000	Conta corrente: 00000-0	CPF 08367202708	Identidade 117901710 IFFP

Cod.:	Descrição:	Ref.:	Proventos	Descontos
0062	13o SAL.2a.PARC.	12,00	1.387,79	
0180	ARREDONDAMENTO	0,00	0,23	
0245	INSS 13o SALARIO	8,00		111,02
0264	ADIANT. 13° SALÁRIO	0,00		755,00

Salário Base		Totais		
1.005,80	1.388,02	866,02	Líquido 522,00	
Base IRRF 1.387,79	Base INSS 1.387,79	Base FGTS 1.387,79	FGTS Depositado 111,02	

Desejamos a todos Boas Festas e um Feliz Ano Novo!!!

Recebi o valor líquido acima discriminado:

/ /

Processado por Assessoria em adm. de Pessoal Ltda.
Rua Carvalho de Souza 182 - Sala 406 - Madureira - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: 2221-9312

Processado por Assessoria em adm. de Pessoal Ltda.
Rua Carvalho de Souza 182 - Sala 406 - Madureira - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: 2221-9312

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresa: MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA		CNPJ: 20.511.026/0001-01	
Nome do Funcionário WAGNER ALVES DOS SANTOS		CTPS N° 0087121	Série 00108
Admissão: 01/10/2014	Função: MOTOBOY	Competência MAIO/2016	
Bco/Agência 000 000000	Conta corrente: 00000-0	CPF 08367202708	Identidade 117901710 IFFP

Cod.:	Descrição:	Ref.:	Descontos	
			Proventos	Descontos
0001	SALARIO	220,00	1.005,80	
0075	ADIC.DE PERICULOSIDADE	0,00	301,74	
0180	ARREDONDAMENTO	0,00	0,08	
0230	INSS	8,00		104,60
0261	DESC. ADIANT. SALARIO	0,00		1.000,00
0270	VALE TRANSPORTE	6,00		60,35
0272	CONTRIB. ASSISTENCIAL	0,00		15,30
0280	ARREDONDAMENTO	0,00		0,37

Salário Base		Totais		
1.005,80	1.307,62	1.180,62	Líquido 127,00	
Base IRRF 1.307,54	Base INSS 1.307,54	Base FGTS 1.307,54	FGTS Depositado 104,60	

ATENÇÃO

o você queira receber seu Informe de Rendimentos do ano base 2015 por e-mail, favor solicitar através do e-mail perfil@perfiladm.br.

Recebi o valor líquido acima discriminado:

/ /

do por Assessoria em adm. de Pessoal Ltda.
Rua Carvalho de Souza 182 - Sala 406 - Madureira - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: 2221-9312



Alfa Belle Padaria Gourmet

MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE

CNPJ: 20.511.026/0001-01

FOLHA DE PONTO JANEIRO 2016

DIAS	ENTRADA	ALMOÇO		SAÍDA	ASSISNATURA
		SAÍDA	RETORNO		
1/3	14:00			21:20	Wagner
2/3	14:05			21:30	Wagner
3/3	14:06			21:30	Wagner
4/3	14:00			21:20	Wagner
5/3	14:07			21:29	Wagner
6/3	Folga			21:00	Wagner
7/3	14:00			21:31	Wagner
8/3	14:00			21:20	Wagner
9/3	14:06			21:27	Wagner
10/3	14:03			21:20	Wagner
11/3	14:07			21:30	Wagner
12/3	14:06			21:00	Wagner
13/3	Folga				
14/3	14:00			21:30	Wagner
15/3	14:00			21:30	Wagner
16/3	14:00			21:00	Wagner
17/3	14:00			21:30	Wagner
18/3	14:00			21:30	Wagner
19/3	14:00			21:30	Wagner
20/3	Folga				
21/3	14:00			21:30	Wagner
22/3	14:00			21:30	Wagner
23/3	14:00			21:00	Wagner
24/3	14:00			21:30	Wagner
25/3	14:00			21:30	Wagner
26/3	14:00			21:30	Wagner
27/3	Folga			21:30	Wagner
28/3	14:00			21:00	Wagner
29/3	14:00			21:00	Wagner
30/3	14:00			21:20	Wagner
31/3	14:00			21:30	Wagner



RECIBO DE FERIAS**DADOS DA EMPRESA**

Empresa: **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA** CNPJ: 20.511.026/0001-01
 Endereço: AV. AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO Nº - 222 BARRA DA TIJUCA
 Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ Cep.: 22631-455

DADOS DO FUNCIONARIO

Nome: **WAGNER ALVES DOS SANTOS** Matrícula: **0016** Função: **MOTOBOY**
 Cart. Trabalho nº **0087121** Série: **00108**
 Data de Admissão: **01/10/2014**

Salário Base: **R\$ 940,00****SOLICITAÇÃO DE ABONO**

Data: ____/____/____ - Assinatura do Empregado.: _____

Data: ____/____/____ - Assinatura do Empregador.: _____

NOTIFICAÇÃO DAS FERIAS

Comunicamos que, de acordo com o Art. 135 da Lei nº 7.414 de 09/12/1985, fica V.Sa., avisado de que suas férias serão gozadas no período de **01/11/2015 a 30/11/2015** relativas ao período aquisitivo de **01/10/2014 a 30/09/2015**

Data: **02/10/2015** - Assinatura do Empregado.: *Wagner A. Santos*Data: **02/10/2015** - Assinatura do Empregador.: *[Assinatura]*Faltas não justificada no período aquisitivo: **7 Dias****CALCULO DA REMUNERACAO DAS FÉRIAS**

Cod:	Descrição	Ref.:	Proventos :	Descontos :
0041	FERIAS GOZADAS	30,00	R\$ 1.214,39	
0048	1/3 DE FERIAS	30,00	R\$ 404,80	
0190	ARREDONDAMENTO FERIAS	0,00	R\$ 0,53	
0232	INSS S/FERIAS	9,00		R\$ 145,72

Totais..... R\$ 1.619,72 R\$ 145,72

Total a Receber..... R\$ 1.474,00

RECIBO DE FÉRIAS

Confirmo como exatos todos os registros acima, que conferi e declaro ter recebido da empresa **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA**, a importância líquida de..... R\$ 1.474,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS.....), que me paga em adiantamento por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou goza-las de acordo com a descrição acima. Tudo conforme o aviso que recebi em tempo, dando a empresa, com isso, a quitação da mesma.

Rio de Janeiro, 29/10/2015

Wagner A. Santos

Assinatura Funcionario:

CONFIRMAÇÃO EMPRESA**MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA**

Rio de Janeiro, 29/10/2015

MENSAGEM**TRAZER SUA CARTEIRA PROFISSIONAL NO R.H PARA ATUALIZAÇÃO**

34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100340-02.2017.5.01.0034**

Em 11 de setembro de 2017, na sala de sessões da MM. 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100340-02.2017.5.01.0034 ajuizada por WAGNER ALVES DOS SANTOS em face de MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA.

Às 11h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Marcelo França Varon, OAB nº 100097/RJ.

Presente o preposto do réu, Sr(a). FERNANDO GOMES EMERENCIANO, CPF 087.926.057-29, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). UYHANA DE ANDRADE CAMINHA, OAB nº 205891/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, com documentos.

Vista ao autor por 10 dias corridos (NCPC, art. 412), a contar de 12/09/2017.

A ré procederá à baixa na CTPS do autor com data de 06/02/2017, na secretaria da vara, no dia 12/09/2017, às 13h.

DO FGTS

DETERMINO à Caixa Econômica Federal que, à vista do presente efetue o pagamento pessoalmente à *WAGNER ALVES DOS SANTOS*, CTPS **87121, 108/RJ**, CPF **083672027-08** dos depósitos efetuados por *MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA*, CNPJ **20.511.026/0001-01**, na conta vinculada ao **FGTS**, com os respectivos acréscimos legais, referente ao contrato de trabalho havido entre as partes supramencionadas no período constante da CTPS.

" O presente documento constitui-se em ordem judicial, perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal no Estado do Rio de Janeiro, para fins de liberação dos valores existentes na conta vinculada ao FGTS do reclamante/consignatário ."

DO SEGURO DESEMPREGO

DETERMINO ao Ministério do Trabalho e Emprego que proceda à HABILITAÇÃO de WAGNER ALVES DOS SANTOS , CTPS **87121, 108/RJ**, CPF **083672027-08** ao normal procedimento administrativo para obtenção do seguro-desemprego, referente ao contrato de trabalho havido entre o autor supramencionado e a ré **MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA**, CNPJ **20.511.026/0001-01** no período constante da CTPS.

" O presente documento constitui-se em ordem judicial perante as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Sistema Nacional de Emprego, agências credenciadas da Caixa Econômica Federal e outros postos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social para habilitação do Reclamante/consignatário, ao seguro desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho e as guias SD/CD.

As partes comprometem-se a trazer as suas testemunhas à próxima assentada independentemente de intimação, sob pena de perda da prova.

Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de 11/04/2018, às **09h20min**.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Audiência encerrada às 11h52min.

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Juíza do Trabalho

Ata redigida por LUCAS FERREIRA LAMEIRÃO, Secretário(a) de Audiência.



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 34ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

WAGNER ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA vem, mui respeitosamente, por seu advogado, em atenção ao r. despacho rechaçar os argumentos e impugnar o documentos acostados com a peça de bloqueio:

Não fora pago, até a presente data, os valores incontroversos devidos a Reclamante. Assim, devida a multa prevista no artigo 467 da CLT. A título exemplificativo férias vencidas salário do mês de dezembro de 2016 e 13 salário do mesmo ano.

Impugna todos os três recibos de salários acostados aos autos eis que não refletem o verdadeiro salário do Reclamante. O mesmos não estão assinados pelo Reclamante, Além do mais, os valores ali são bem menores do que os valores recebidos pelo Reclamante.

Impugna o único controles de frequência acostados aos autos, pois fora o único que o reclamante assinou conforme orientação da reclamada. Desta forma requerendo a inversão do ônus da prova.

Impugna os contracheques, vez que não refletem o salário devido, onde não constam as horas extras trabalhadas, o salário pago por fora, sendo tais documentos unilaterais, produzidos pela Reclamada e que o Reclamante obrigado a assinar para receber seu salário.

Quanto ao FGTS o próprio extrato analítico já comprova a não regularidade dos depósitos conforme documento de Id b675708

DOS DANOS MORAIS: O objetivo da indenização por danos morais é a compensação não insuficiente do sofrimento da vítima, ao mesmo tempo em que se desestimula o ofensor ou qualquer outro à prática de novos atos ilícitos, contribuindo-se, assim, para a pacificação social. A finalidade



constitucionalmente atribuída ao instituto da indenização por dano moral é incompatível com condenações irrisórias, que, a pretexto de não favorecer o enriquecimento sem causa, terminam por desatender sua finalidade social, constituindo, muitas vezes, um novo agravo à vítima e um incentivo para que o ofensor reincida no ato ilícito.

Para a dosagem da indenização há de se considerar a gravidade e, com cautela, a extensão do dano causado na vítima; a situação econômica do lesante e, para fins de agravamento, a dimensão de sua culpa, além das circunstâncias do caso; com vistas a prevenir novos ilícitos, a exacerbação da indenização para fins punitivos deve levar em conta a dimensão social dos danos causados e a capacidade econômica do ofensor.

A compensação por dano moral tem dupla natureza: reparatória e punitiva. No primeiro caso, funciona como uma espécie de compensação pelo sofrimento da vítima, e, no segundo, trata-se de sanção que coíbe ou inibe atentados ou investidas indevidos contra os direitos da personalidade. "*A falta de pagamento das verbas rescisórias quando do efetivo desligamento, deixando o trabalhador no total desamparo, sem usufruir das compensações legais para o período do desemprego, justifica a reparação moral. RECURSO ORDINÁRIO*". TRT/RJ. PROCESSO Nº 0001840-03.2011.5.01.0262. 6ª TURMA. DESEMBARGADOR THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO. BCS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. E FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA: O benefício da justiça gratuita, nas lições de BEZERRA LEITE, pode "*ser concedida por qualquer juiz ou qualquer instância a qualquer trabalhador, independentemente de estar sendo patrocinado por advogado ou sindicato, que litigue na Justiça do Trabalho, desde que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que declare que não está em condições de pagar custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família*". Como se verifica, a justiça gratuita implica, tão somente, na isenção do pagamento de despesas processuais.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: A Constituição Federal, em seu art. 133, prescreve que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". O Código de Processo Civil (art. 20) e o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.908/94, art. 20) garantem o exercício pleno da profissão de advogado, inexistindo diferença entre o advogado contratado pelo sindicato e o contratado pela parte. O tratamento deve ser isonômico.



Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 4ª Turma, autos do Recurso Ordinário n. 01663.2007.201.02.00 - 8, Relatora Desembargadora Ivani Contini Bramante "Os Princípios do Acesso à Justiça, da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal) pressupõem a defesa técnica do trabalhador, por profissional qualificado, não sendo possível restringir o direito do mesmo em optar pela nomeação de advogado particular, nos termos do art. 133 da Carta Magna. Em que pese a inaplicabilidade do princípio da sucumbência e a possibilidade do jus postulandi no Processo do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios tem amparo no princípio da restituição integral, expresso nos artigos 389, 404 e 944 do Código Civil. Ressalte-se que a Lei 10.288/2001 revogou o art. 14 da Lei 5584/70, de modo que o deferimento de honorários advocatícios não está restrito aos casos em que o reclamante está assistido pelo sindicato. A Lei 10.537 /2002 revogou a Lei 10.288/2001, mas não previu efeito repristinatório, de modo que o art. 14 da Lei 5584/70 não ressurgiu no mundo jurídico."

Assim, diante de todo o exposto acima, é a presente para requerer a V. Exa. se digne julgar procedente a presente Reclamação Trabalhista.

Termos em que,

Pede deferimento.



34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100340-02.2017.5.01.0034

Em 11 de abril de 2018, na sala de sessões da MM. 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100340-02.2017.5.01.0034 ajuizada por WAGNER ALVES DOS SANTOS em face de MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA.

Às 10h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Marcelo França Varon, OAB nº 100097/RJ.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). FERNANDO GOMES EMERENCIANO, CPF 087.926.057-29, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROMULO RODRIGUES LIMA RIBEIRO, OAB nº 195848/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Primeira testemunha do reclamante: ELIE ALVES MARIA, nascido em 27/12/1984, padeiro, residente e domiciliado(a) na Rua Tamara, 18, Santa Cruz. Exibida a CTPS, consta às fls. 15, contrato com a ré de 01/10/2014 a 05/01/2017, função padeiro. Consta ainda às fls. 45 que, por determinação judicial da 23ª VT/RJ, a data de admissão foi alterada para 01/07/2014 e o salário mensal para R\$ 3.500,00. Advertida e compromissada. **Depoimento:** " que recebia parte do salário sem registro no contracheque; que não sabe dizer se o mesmo acontecia com o reclamante; que o depoente chegava às 14h e saía às 22h, de segunda a sábado, com folga aos domingos; que o reclamante trabalhava no mesmo horário; que nos feriados cumpria o horário já mencionado; que trabalhavam em todos os feriados; que o depoente e reclamante não gozavam nenhum tipo de intervalo e faziam as refeições trabalhando; que, embora o reclamante trabalhasse como motoboy, também fazia serviços de estoquista, porque comprava material solicitado pelo depoente; que o reclamante saía e retornava à empresa várias vezes ao dia, por isso sabe que não gozava intervalo." Encerrado

Declaram as partes não ter mais provas a produzir, encerrando-se a instrução processual.

Em razões finais orais reportaram-se aos elementos dos autos, tendo sido recusada a derradeira proposta de conciliação.

Adiada a presente sessão sine die para prolação de sentença.

Audiência encerrada às 10h36.

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Juíza do Trabalho



Ata redigida por LUCAS FERREIRA LAMEIRÃO, Secretário(a) de Audiência.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Referência nº 0100340-02.2017.5.01.0034

MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seus advogados adiante assinados, **postular pela juntada da procuração em anexo.**

Por fim, requer que todas as comunicações processuais sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome de **JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO (OAB/RJ 131.907)** e **RÔMULO RODRIGUES LIMA RIBEIRO (OAB/RJ 195.848)**, ambos com endereço profissional na Avenida Franklin Roosevelt, nº 137, 12º andar, Centro - RJ, CEP. 20.021-120, bem como na Rua Dr. Thibau, nº 80, 3º andar, salas 311/312, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP. 26.255-160, **sob pena de nulidade**, nos termos da Súmula nº 427 do C. TST. Por fim, espera pelo cadastramento de seu patrono no sistema eletrônico PJe e pela exclusão dos demais patronos.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.

JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO

OAB/RJ 131.907



VINICIUS CARREIRO HONORATO

OAB/RJ 188.176

RÔMULO RODRIGUES LIMA RIBEIRO

OAB/RJ 195.848

RUANA ARCAS M. C. DE ANDRADE SILVA

OAB/RJ 209.069

GABRIEL FRANCISCO V. MACEDO

OAB/RJ 208.079-E

CELIO FERNANDES SILVA JÚNIOR

OAB/RJ 198.990

LEONARDO NOLASCO DE SIQUEIRA PENNA

OAB/RJ 139.104



PROCURAÇÃO

M FARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA – EPP, sociedade brasileira limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.511.026/0001-01, com sede à Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, número 222, bloco 02, lojas 102 e 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.631-455, neste ato representado por seu sócio administrador **ANTÔNIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, português, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº RNE W673589-R, inscrito no CPF nº 285.255.317-15, **JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO** (OAB/RJ 131.907), **LEANDRO VIANA FIGUEIREDO** (OAB/RJ 132.008), **VINICIUS CARREIRO HONORATO** (OAB/RJ 188.176), **RUANA ARCAS MARTINS COSTA DE ANDRADE SILVA** (OAB/RJ 209.069), **CELIO FERNANDES SILVA JUNIOR** (OAB/RJ 198.990), **ROMULO RODRIGUES LIMA RIBEIRO** (OAB/RJ 195.848), **LEONARDO NOLASCO DE SIQUEIRA PENNA** (OAB/RJ 139.104), **GABRIEL FRANCISCO V. MACEDO** (OAB/RJ 208.079-E) e **SUZANNE CARNEIRO PATRÍCIO** (OAB/RJ 212.558-E), inclusive à sociedade simples **JOÃO BOSCO FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.710.896/0001-68 e na OAB/RJ sob o nº 3.133/2013, representada pelo sócio administrador **JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO** (OAB/RJ 131.907), todos com Escritório profissional situado na Av. Franklin Roosevelt, nº 137, 12º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-120, bem como na Rua Dr. Thibau, nº 80, salas 311/312, Centro, Nova Iguaçu- RJ, CEP. 26.255-160 (telefones 3540-2564/2667-9049), e-mail jboscofilho@jboscofilho.com.br, aos quais conferem os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, inclusive para procedimentos de métodos adequados de solução de controvérsias, bem como os especiais para concordar, discordar, transigir, levantar valores, receber mandado de pagamento, dar e receber quitação, renunciar aos valores excedentes ao teto dos Juizados Especiais (Cíveis, Federais e Fazendários), desistir, aceitar desistência, assinar termos, renunciar e substabelecer, podendo os referidos procuradores praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em conjunto ou separadamente.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.


M FARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA – EPP
(ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

SENTENÇA PJe

WAGNER ALVES DOS SANTOS ajuizou ação em face de **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA** postulando, pelos motivos e fundamentos expostos, os títulos indicados na inicial, que foi instruída com documentos.

Na audiência realizada em 11/09/2017, foi recebida a defesa da ré (Id. ea2fb35), com documentos, e deferido prazo para o autor se manifestar.

Autorizado o saque do FGTS e a habilitação no seguro-desemprego.

A ré se comprometeu a proceder a baixa da CTPS com data de 06/02/2017.

Manifestação do autor anexada, Id.2aabb35.

Em prosseguimento de audiência realizado em 11/04/2018 foi colhido o depoimento de uma testemunha.

Sem mais provas foi encerrada a instrução processual.

Em razões finais as partes se reportaram aos elementos dos autos.

Rejeitada a proposta conciliatória.

É o relatório.

TUDO VISTO E EXAMINADO, DECIDO:

DA INAPLICABILIDADE ÀS AÇÕES AJUIZADAS ATÉ 10/11/2017 DA LEI 13.467/2017

A Lei 13.467/2017, que entrou em vigor em 11/11/2017 e implementou profundas alterações na legislação trabalhista, não dispôs sobre a sua aplicação no tempo, o que tem suscitado inúmeras controvérsias e debates, especialmente em relação à sua aplicação às ações ajuizadas antes do início da vigência da nova lei.



Assim, antes de apreciar os pedidos contidos nesta ação, é indispensável uma breve análise da aplicação da Lei 13.467/2017, aos processos ajuizados até 10/11/2017.

O Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, adota a teoria do isolamento dos atos processuais e estabelece no seu art. 14, que a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Em razão disso, entendo inaplicável ao presente processo a atual redação do art. 840, §1º da CLT, eis que a petição inicial foi protocolada sob a égide da legislação anterior, que não exigia a indicação do valor dos pedidos, em processos que correm no rito ordinário.

Ademais, algumas regras estabelecidas pela Lei 13.467/2017 devem ser analisadas com cautela e a sua aplicação sopesada com os princípios da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, haja vista as suas evidentes naturezas híbridas (conteúdo de direito material e processual), como os dispositivos que tratam dos honorários advocatícios, honorários periciais e gratuidade de justiça.

É evidente que, após o ajuizamento da ação, as partes não podem ser surpreendidas com novas regras processuais que lhes imponham encargos e obrigações antes inexistentes, porque os riscos da demanda foram por ela analisados sob a vigência da lei anterior.

Assim sendo, considerando a amplitude das alterações introduzidas no processo do trabalho, que modificaram inclusive os efeitos da sentença sobre o patrimônio das partes, decido que as normas estabelecidas pela Lei 13.467/2017 referentes à indicação do valor dos pedidos em processos que correm no rito ordinário, aos honorários advocatícios e periciais e à gratuidade de justiça são inaplicáveis as ações ajuizadas até 10/11/2017.

Com base em tais premissas, passo a apreciar os pedidos contidos na presente ação.

DO SALÁRIO POR FORA

O Reclamante afirma que recebeu como último salário o importe de R\$2.307,54 por mês, sendo salário base de R\$1.005,80, mais adicional de periculosidade de R\$301,74 e complementação de salário no valor mensal de R\$1.000,00, pagos na informalidade e jamais observados para todos e devidos efeitos legais.

A Reclamada contesta alegando que jamais pagou qualquer valor além do habitual ao Reclamante, ainda mais por se tratar de valores pagos fora de contracheques.

Não se desincumbiu o Autor do ônus de provar o recebimento de salário diverso do registrado nos contracheques, os quais gozam de presunção relativa de veracidade, mormente porque a testemunha ouvida em juízo declarou "*que recebia parte do salário sem registro no contracheque; que não sabe dizer se o mesmo acontecia com o reclamante*".

Concluo, portanto, que o maior salário base recebido pelo Autor foi de R\$ 1.005,80, acrescido do adicional de periculosidade de R\$ 301,74.

Julgo improcedentes os pedidos de item I.

DOS DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA

O Reclamante requer o pagamento de diversos direitos previstos em norma coletiva, tais quais manutenção da moto e do combustível para a prestação do serviço e para o deslocamento de sua residência até o local de trabalho, Seguro de Vida, Plano de saúde, Tíquete Refeição e Cesta Básica.



Ocorre que, o Reclamante anexou aos autos somente uma CCT (id 2cdfbfe) referente ao período de 2012 /2013, período em que sequer era empregado da Reclamada.

Como o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a previsão normativa dos direitos pleiteados, indevido o pagamento dos direitos acima pleiteados.

Julgo improcedente o pedido de item M, N, O, P e Q

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O Reclamante foi admitido em 01/10/2014, para exercer a função de MOTOCICLISTA (MOTOBOY) e dispensado sem justa causa em 31/12/2016. Alega que as verbas rescisórias não foram pagas..

A Reclamada não contesta o inadimplemento das verbas rescisórias,

Condeno, portanto, a Reclamada a pagar ao autor as verbas rescisórias abaixo indicadas, que deverão ser calculadas com base na remuneração de de R\$1.307,54:

- 1) Aviso Prévio (36 dias)
- 2) Saldo de salário de dezembro (31 dias)
- 3) 13º salário de 2016
- 4) Férias Proporcionais 2016/2017 (04/12) +1/3
- 5) Diferenças de FGTS conforme extrato analítico a ser anexado pelo Autor na fase de liquidação
- 6) Indenização de 40% do FGTS
- 7) Multa do art. 477 da CLT
- 8) Multa do art.467 da CLT sobre os itens 1 a 4.

Julgo procedentes os pedidos de item A, C, D, F, I e J e procedente em parte o pedido de item B

DAS HORAS EXTRAS

O Reclamante alega que laborava de segunda a sábado, todos os feriados nacionais, estaduais e municipais das 14h às 22h, sempre sem intervalo e com uma folga semanal aos domingos. Requer o pagamento de horas extras e feriados em dobro, bem como seus reflexos.

A Reclamada contesta alegando que o Reclamante sempre cumpriu uma jornada de trabalho que não ultrapassava os limites legais, usufruindo sempre do intervalo regular intrajornada de (01) uma hora.

A Reclamada não trouxe aos autos os controles de frequência do autor, embora estivesse obrigada a mantê-los, conforme art. 74, §2º da CLT, a exceção de um único mês, e nem produziu provas dos horários alegados na defesa, ônus que lhe pertencia conforme orientação contida na Súmula 338 do Eg. TST.

Ante a ausência de controles de frequência idôneos e de outras provas em contrário, presumo verdadeiros os horários alegados na inicial e condeno a ré a pagar horas extras ao autor, que devem ser calculadas com base nos seguinte parâmetros:



- 1) Horários: das 14h às 22h, de segunda a sábado, todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, sempre sem intervalo e com folga semanal aos domingos.
- 2) Serão consideradas como extras as horas laboradas após a 8ª diária e a 44ª semanal e mais 01 hora extra por dia referente a supressão do intervalo.
- 3) Deverão ser excluídos os dias em que o autor não prestou serviços.
- 4) Deverá ser observada a variação salarial do autor, nos termos da Súmula 264 do TST e o divisor 220 para o cálculo do salário hora.
- 5) As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% e os feriados com adicional de 100%.
- 6) As horas extras refletem pelo valor devido mensalmente no RSR, no termos do art. 7º, alínea 'a' da Lei 605/49 (na razão de 1/6), no FGTS e na indenização compensatória de 40% do FGTS.
- 7) A média de horas extras reflete nas férias +1/3, 13º salário e aviso prévio, observando-se a OJ 394 da SDI-1 do TST.
- 8) Devem ser deduzidos os valores pagos aos mesmos títulos deferidos, desde que a comprovação do pagamento já conste dos autos

Julgo procedente o pedido de item G, H, K e L.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A ausência de pagamento das verbas contratuais e rescisórias configura o descumprimento de obrigação legal pelo empregador, cujos danos são materiais e devem ser reparados concedendo-se ao empregado exatamente o que lhe é devido, ou seja, o pagamento das parcelas postuladas, acrescidas das multas e juros legais.

Ademais, não há provas nos autos do nexo de causalidade entre a falta de pagamento das verbas rescisórias e a superveniência de transtornos de ordem pessoal para o autor, condição indispensável para o deferimento de indenização por danos morais, conforme TESE JURÍDICA PREVALECENTE 01 do Eg. TRT/RJ.

Julgo improcedente o pedido do item R.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No processo do trabalho os honorários advocatícios só são devidos quando preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5584/70.

Tais requisitos não foram preenchidos in casu, em razão disso julgo improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro ao autor o benefício da gratuidade de justiça, com fulcro no Art. 790, §3º da CLT.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA a pagar a WAGNER ALVES DOS SANTOS, conforme se apurar em liquidação por cálculos, observados os parâmetros fixados, os títulos deferidos na fundamentação que este decism integra.



Condeno, ainda, a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, observando as disposições contidas nas Leis 8212/91, Lei 8541/92, Lei 10035/00 e Provimento da Corregedoria do TST nº 01/96, sob pena de execução.

Parâmetros para os cálculos das contribuições previdenciárias e fiscais:

- 1) Cada parte arcará com o percentual que lhe cabe na contribuição previdenciária total, na forma determinada nos Art. 20 e 21 da Lei 8212/91.
- 2) O autor arcará integralmente com o imposto de renda, por força do que dispõem os Art. 43 e 45 do CTN, que será calculado observando-se o art. 12-A da Lei 7713/1988 e a Instrução Normativa 1145/2011 da Receita Federal.
- 3) Os juros de mora serão excluídos da base de cálculo do imposto de renda, conforme Orientação Jurisprudencial nº 400 do SDI-I do Eg. TST.
- 4) As seguintes parcelas deverão ser consideradas para efeito de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais: 13º salário, horas extras, RSR e saldo de salário.
- 5) As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas através de Guia da Previdência Social (GPS) e informadas à Previdência Social, mediante a emissão das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Juros de 1% ao mês, simples, contados da data do ajuizamento da ação e correção monetária na forma da lei.

Custas de R\$240,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado para este fim específico com fulcro no Art. 789, IV da CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

RIO DE JANEIRO, 27 de Julho de 2018

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO
Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

SENTENÇA PJe

WAGNER ALVES DOS SANTOS ajuizou ação em face de **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA** postulando, pelos motivos e fundamentos expostos, os títulos indicados na inicial, que foi instruída com documentos.

Na audiência realizada em 11/09/2017, foi recebida a defesa da ré (Id. ea2fb35), com documentos, e deferido prazo para o autor se manifestar.

Autorizado o saque do FGTS e a habilitação no seguro-desemprego.

A ré se comprometeu a proceder a baixa da CTPS com data de 06/02/2017.

Manifestação do autor anexada, Id.2aabb35.

Em prosseguimento de audiência realizado em 11/04/2018 foi colhido o depoimento de uma testemunha.

Sem mais provas foi encerrada a instrução processual.

Em razões finais as partes se reportaram aos elementos dos autos.

Rejeitada a proposta conciliatória.

É o relatório.

TUDO VISTO E EXAMINADO, DECIDO:

DA INAPLICABILIDADE ÀS AÇÕES AJUIZADAS ATÉ 10/11/2017 DA LEI 13.467/2017

A Lei 13.467/2017, que entrou em vigor em 11/11/2017 e implementou profundas alterações na legislação trabalhista, não dispôs sobre a sua aplicação no tempo, o que tem suscitado inúmeras controvérsias e debates, especialmente em relação à sua aplicação às ações ajuizadas antes do início da vigência da nova lei.



Assim, antes de apreciar os pedidos contidos nesta ação, é indispensável uma breve análise da aplicação da Lei 13.467/2017, aos processos ajuizados até 10/11/2017.

O Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, adota a teoria do isolamento dos atos processuais e estabelece no seu art. 14, que a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Em razão disso, entendo inaplicável ao presente processo a atual redação do art. 840, §1º da CLT, eis que a petição inicial foi protocolada sob a égide da legislação anterior, que não exigia a indicação do valor dos pedidos, em processos que correm no rito ordinário.

Ademais, algumas regras estabelecidas pela Lei 13.467/2017 devem ser analisadas com cautela e a sua aplicação sopesada com os princípios da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, haja vista as suas evidentes naturezas híbridas (conteúdo de direito material e processual), como os dispositivos que tratam dos honorários advocatícios, honorários periciais e gratuidade de justiça.

É evidente que, após o ajuizamento da ação, as partes não podem ser surpreendidas com novas regras processuais que lhes imponham encargos e obrigações antes inexistentes, porque os riscos da demanda foram por ela analisados sob a vigência da lei anterior.

Assim sendo, considerando a amplitude das alterações introduzidas no processo do trabalho, que modificaram inclusive os efeitos da sentença sobre o patrimônio das partes, decido que as normas estabelecidas pela Lei 13.467/2017 referentes à indicação do valor dos pedidos em processos que correm no rito ordinário, aos honorários advocatícios e periciais e à gratuidade de justiça são inaplicáveis as ações ajuizadas até 10/11/2017.

Com base em tais premissas, passo a apreciar os pedidos contidos na presente ação.

DO SALÁRIO POR FORA

O Reclamante afirma que recebeu como último salário o importe de R\$2.307,54 por mês, sendo salário base de R\$1.005,80, mais adicional de periculosidade de R\$301,74 e complementação de salário no valor mensal de R\$1.000,00, pagos na informalidade e jamais observados para todos e devidos efeitos legais.

A Reclamada contesta alegando que jamais pagou qualquer valor além do habitual ao Reclamante, ainda mais por se tratar de valores pagos fora de contracheques.

Não se desincumbiu o Autor do ônus de provar o recebimento de salário diverso do registrado nos contracheques, os quais gozam de presunção relativa de veracidade, mormente porque a testemunha ouvida em juízo declarou "*que recebia parte do salário sem registro no contracheque; que não sabe dizer se o mesmo acontecia com o reclamante*".

Concluo, portanto, que o maior salário base recebido pelo Autor foi de R\$ 1.005,80, acrescido do adicional de periculosidade de R\$ 301,74.

Julgo improcedentes os pedidos de item I.

DOS DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA

O Reclamante requer o pagamento de diversos direitos previstos em norma coletiva, tais quais manutenção da moto e do combustível para a prestação do serviço e para o deslocamento de sua residência até o local de trabalho, Seguro de Vida, Plano de saúde, Tíquete Refeição e Cesta Básica.



Ocorre que, o Reclamante anexou aos autos somente uma CCT (id 2cdfbfe) referente ao período de 2012 /2013, período em que sequer era empregado da Reclamada.

Como o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a previsão normativa dos direitos pleiteados, indevido o pagamento dos direitos acima pleiteados.

Julgo improcedente o pedido de item M, N, O, P e Q

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O Reclamante foi admitido em 01/10/2014, para exercer a função de MOTOCICLISTA (MOTOBOY) e dispensado sem justa causa em 31/12/2016. Alega que as verbas rescisórias não foram pagas..

A Reclamada não contesta o inadimplemento das verbas rescisórias,

Condeno, portanto, a Reclamada a pagar ao autor as verbas rescisórias abaixo indicadas, que deverão ser calculadas com base na remuneração de de R\$1.307,54:

- 1) Aviso Prévio (36 dias)
- 2) Saldo de salário de dezembro (31 dias)
- 3)13º salário de 2016
- 4) Férias Proporcionais 2016/2017 (04/12) +1/3
- 5) Diferenças de FGTS conforme extrato analítico a ser anexado pelo Autor na fase de liquidação
- 6) Indenização de 40% do FGTS
- 7)Multa do art. 477 da CLT
- 8) Multa do art.467 da CLT sobre os itens 1 a 4.

Julgo procedentes os pedidos de item A, C, D, F, I e J e procedente em parte o pedido de item B

DAS HORAS EXTRAS

O Reclamante alega que laborava de segunda a sábado, todos os feriados nacionais, estaduais e municipais das 14h às 22h, sempre sem intervalo e com uma folga semanal aos domingos. Requer o pagamento de horas extras e feriados em dobro, bem como seus reflexos.

A Reclamada contesta alegando que o Reclamante sempre cumpriu uma jornada de trabalho que não ultrapassava os limites legais, usufruindo sempre do intervalo regular intrajornada de (01) uma hora.

A Reclamada não trouxe aos autos os controles de frequência do autor, embora estivesse obrigada a mantê-los, conforme art. 74, §2º da CLT, a exceção de um único mês, e nem produziu provas dos horários alegados na defesa, ônus que lhe pertencia conforme orientação contida na Súmula 338 do Eg. TST.

Ante a ausência de controles de frequência idôneos e de outras provas em contrário, presumo verdadeiros os horários alegados na inicial e condeno a ré a pagar horas extras ao autor, que devem ser calculadas com base nos seguinte parâmetros:



- 1) Horários: das 14h às 22h, de segunda a sábado, todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, sempre sem intervalo e com folga semanal aos domingos.
- 2) Serão consideradas como extras as horas laboradas após a 8ª diária e a 44ª semanal e mais 01 hora extra por dia referente a supressão do intervalo.
- 3) Deverão ser excluídos os dias em que o autor não prestou serviços.
- 4) Deverá ser observada a variação salarial do autor, nos termos da Súmula 264 do TST e o divisor 220 para o cálculo do salário hora.
- 5) As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% e os feriados com adicional de 100%.
- 6) As horas extras refletem pelo valor devido mensalmente no RSR, no termos do art. 7º, alínea 'a' da Lei 605/49 (na razão de 1/6), no FGTS e na indenização compensatória de 40% do FGTS.
- 7) A média de horas extras reflete nas férias +1/3, 13º salário e aviso prévio, observando-se a OJ 394 da SDI-1 do TST.
- 8) Devem ser deduzidos os valores pagos aos mesmos títulos deferidos, desde que a comprovação do pagamento já conste dos autos

Julgo procedente o pedido de item G, H, K e L.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A ausência de pagamento das verbas contratuais e rescisórias configura o descumprimento de obrigação legal pelo empregador, cujos danos são materiais e devem ser reparados concedendo-se ao empregado exatamente o que lhe é devido, ou seja, o pagamento das parcelas postuladas, acrescidas das multas e juros legais.

Ademais, não há provas nos autos do nexo de causalidade entre a falta de pagamento das verbas rescisórias e a superveniência de transtornos de ordem pessoal para o autor, condição indispensável para o deferimento de indenização por danos morais, conforme TESE JURÍDICA PREVALECENTE 01 do Eg. TRT/RJ.

Julgo improcedente o pedido do item R.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No processo do trabalho os honorários advocatícios só são devidos quando preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5584/70.

Tais requisitos não foram preenchidos in casu, em razão disso julgo improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro ao autor o benefício da gratuidade de justiça, com fulcro no Art. 790, §3º da CLT.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar M F A R I A P A N I F I C A Ç Ã O E L A N C H O N E T E L T D A a pagar a W A G N E R A L V E S D O S S A N T O S, conforme se apurar em liquidação por cálculos, observados os parâmetros fixados, os títulos deferidos na fundamentação que este decisum integra.



Condeno, ainda, a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, observando as disposições contidas nas Leis 8212/91, Lei 8541/92, Lei 10035/00 e Provimento da Corregedoria do TST nº 01/96, sob pena de execução.

Parâmetros para os cálculos das contribuições previdenciárias e fiscais:

- 1) Cada parte arcará com o percentual que lhe cabe na contribuição previdenciária total, na forma determinada nos Art. 20 e 21 da Lei 8212/91.
- 2) O autor arcará integralmente com o imposto de renda, por força do que dispõem os Art. 43 e 45 do CTN, que será calculado observando-se o art. 12-A da Lei 7713/1988 e a Instrução Normativa 1145/2011 da Receita Federal.
- 3) Os juros de mora serão excluídos da base de cálculo do imposto de renda, conforme Orientação Jurisprudencial nº 400 do SDI-I do Eg. TST.
- 4) As seguintes parcelas deverão ser consideradas para efeito de cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais: 13º salário, horas extras, RSR e saldo de salário.
- 5) As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas através de Guia da Previdência Social (GPS) e informadas à Previdência Social, mediante a emissão das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Juros de 1% ao mês, simples, contados da data do ajuizamento da ação e correção monetária na forma da lei.

Custas de R\$240,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado para este fim específico com fulcro no Art. 789, IV da CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

RIO DE JANEIRO, 27 de Julho de 2018

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

CERTIDÃO PJe

Certifico que, no dia 14/08/2018, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitado em julgado a sentença de ID 9b20514.

RIO DE JANEIRO , 27 de Setembro de 2018

CRISTINE HENRIQUES DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO: M F A R I A P A N I F I C A C A O E L A N C H O N E T E L T D A

DESPACHO PJe-JT

1- Venha a parte autora, em 8 dias, com a liquidação da sentença observando os termos do art. 879, §§1º-A e 1º-B da CLT.

2- Apresentada a conta, notifique(m)-se o(s) réu(s) para se manifestar acerca dos cálculos, no prazo de 8 dias, devendo apresentar, em caso de impugnação, demonstrativo dos valores que entende(m) devidos, sob pena de preclusão (Art. 879, §2º da CLT).

RIO DE JANEIRO , 27 de Setembro de 2018

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Juiz(a) de Vara do Trabalho

ch



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

DESPACHO PJe-JT

1- Venha a parte autora, em 8 dias, com a liquidação da sentença observando os termos do art. 879, §§1º-A e 1º-B da CLT.

2- Apresentada a conta, notifique(m)-se o(s) réu(s) para se manifestar acerca dos cálculos, no prazo de 8 dias, devendo apresentar, em caso de impugnação, demonstrativo dos valores que entende(m) devidos, sob pena de preclusão (Art. 879, §2º da CLT).

RIO DE JANEIRO , 27 de Setembro de 2018

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Juiz(a) de Vara do Trabalho

ch



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 34ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

WAGNER ALVES DOS SANTOS, nos autos já qualificado da ação movida em face de **MFAR IA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA** vem, por seus advogados in *fine* assinados, mui, respeitosamente, requerer a JUNTADA dos cálculos elaborados pelo autor, requerendo desde já sejam homologados vez que certo ajustados a r., sentença.

Termos em que,

P.Deferimento.



Reclamante: Wagner Alves dos santos
 Reclamada: M Faria Panificação e Lanchonete Ltda.
 Processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Admissão: 01.10.14
 Demissão: 31.12.16
 Ajuizamento: 15.03.17

Apuração das Horas Extras

Período R\$	Variação Salarial	Nº Horas 50%	Valor 50%	Nº Horas 100%	Valor 100%	RSR	FGTS + 40%	INSS Autor	Total	INSS Ré
out/14	1.170,00	44,14	352,12	0,00	-	58,69	39,44	32,86	417,38	90,38
nov/14	1.170,00	42,14	336,16	16,00	170,18	84,39	56,71	47,26	600,19	129,96
dez/14	1.170,00	44,14	352,12	8,00	85,09	72,87	48,97	40,81	518,24	112,22
13º	1.170,00	10,87	86,70	2,00	21,27	18,00	12,09	10,08	127,98	27,71
jan/15	1.222,00	44,14	367,77	16,00	177,75	90,92	61,10	50,91	646,61	140,01
fev/15	1.222,00	41,14	342,77	8,00	88,87	71,94	48,34	40,29	511,64	110,79
mar/15	1.222,00	43,14	359,43	0,00	-	59,91	40,26	33,55	426,05	92,25
abr/15	1.222,00	43,14	359,43	24,00	266,62	104,34	70,12	58,43	742,08	160,69
mai/15	1.222,00	43,14	359,43	8,00	88,87	74,72	50,21	41,84	531,39	115,07
jun/15	1.222,00	43,14	359,43	8,00	88,87	74,72	50,21	41,84	531,39	115,07
jul/15	1.222,00	44,14	367,77	0,00	-	61,29	41,19	34,32	435,93	94,39
ago/15	1.222,00	43,14	359,43	0,00	-	59,91	40,26	33,55	426,05	92,25
set/15	1.222,00	43,14	359,43	8,00	88,87	74,72	50,21	41,84	531,39	115,07
out/15	1.222,00	44,14	367,77	8,00	88,87	76,11	51,14	42,62	541,27	117,20
Férias 1/3	1.222,00	43,22	360,13	8,67	96,28	76,07	51,12	42,60	541,00	117,14
	-	0,00	120,04	0,00	32,09	25,36	17,04	14,20	180,33	39,05
dez/15	1.222,00	44,14	367,77	8,00	88,87	76,11	51,14	42,62	541,27	117,20
13/15	1.222,00	43,31	360,88	8,06	89,49	75,06	50,44	42,03	533,84	115,60
jan/16	1.307,54	43,14	384,60	16,00	190,19	95,80	64,38	53,65	681,31	147,53
fev/16	1.307,54	42,14	375,68	8,00	95,09	78,46	52,73	43,94	558,02	120,83
mar/16	1.307,54	44,14	393,51	8,00	95,09	81,43	54,72	45,60	579,16	125,41
abr/16	1.307,54	43,14	384,60	16,00	190,19	95,80	64,38	53,65	681,31	147,53
mai/16	1.307,54	43,14	384,60	8,00	95,09	79,95	53,73	44,77	568,59	123,12
jun/16	1.307,54	43,14	384,60	0,00	-	64,10	43,07	35,90	455,87	98,71
jul/16	1.307,54	43,14	384,60	0,00	-	64,10	43,07	35,90	455,87	98,71
ago/16	1.307,54	44,14	393,51	0,00	-	65,59	44,07	36,73	466,44	101,00
set/16	1.307,54	43,14	384,60	8,00	95,09	79,95	53,73	44,77	568,59	123,12
Férias	1.307,54	43,40	386,89	7,39	87,83	79,12	53,17	44,31	562,70	121,84



Assinado eletronicamente por: Marcelo França Varon - 05/10/2018 09:29:32 - 3942e62
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100509204929100000082383343>
 Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Número do documento: 18100509204929100000082383343

1/3	-	0,00	128,96	0,00	29,28	26,37	17,72	14,77	187,57	40,61
nov/16	1.307,54	43,14	384,60	16,00	190,19	95,80	64,38	53,65	681,31	147,53
Total	-	-	10.309,31	-	2.540,05	2.141,56	1.439,13	1.199,27	15.230,77	3.298,00



Reclamante; Wagner Alves dos santos
 Reclamada: M Faria Panificação e Lanchonete Ltda.
 Processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Admissão: 01.10.14
 Demissão: 31.12.16
 Ajuizamento: 15.03.17

Apuração das Verbas Rescisórias

Maior Remuneração

Salário	1.005,80
Adicional de Periculosidade	301,74
Média de Horas Extras 50% (26)	231,79
Média de Horas Extras 100% (8,00)	95,09
Total	1.634,43

Verbas	Valores
Aviso Prévio	1.961,31
Salário Dez/16	1.634,43
13º Salário/16	1.634,43
Férias + 1/3 (4/12)	726,41
40% do FGTS Depositado	283,62
Multa art. 467 da CLT	2.978,29
Multa art. 477 da CLT	1.005,80
FGTS+40% (Rescisórias)	585,78
Subtotal	10.810,06
INSS (Autor)	130,75



Total	10.679,30
INSS (Ré)	719,15



Reclamante; Wagner Alves dos santos
 Reclamada: M Faria Panificação e Lanchonete Ltda.
 Processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Admissão: 01.10.14
 Demissão: 31.12.16
 Ajuizamento: 15.03.17

Cálculos de Atualização Monetária e Juros

Período	Valor do Principal	Índice set/18	Principal Atualizado	Juros 30.09.18	Total
nov/14	417,38	1,267413357	528,99	18,50%	626,85
dez/14	600,19	1,262615419	757,80	18,50%	898,00
jan/15	646,22	1,252718939	809,53	18,50%	959,30
fev/15	646,61	1,241668093	802,88	18,50%	951,41
mar/15	511,64	1,225370663	626,95	18,50%	742,94
abr/15	426,05	1,210362172	515,67	18,50%	611,07
mai/15	742,08	1,197548404	888,68	18,50%	1.053,08
jun/15	531,39	1,190405969	632,57	18,50%	749,60
jul/15	531,39	1,178736477	626,37	18,50%	742,25
ago/15	435,93	1,171822723	510,83	18,50%	605,33
set/15	426,05	1,166805460	497,12	18,50%	589,08
out/15	531,39	1,162272597	617,62	18,50%	731,88
nov/15	541,27	1,154651894	624,98	18,50%	740,60
dez/15	721,33	1,144920074	825,86	18,50%	978,65
jan/16	1.075,11	1,131567576	1.216,56	18,50%	1.441,62
fev/16	681,31	1,121252057	763,92	18,50%	905,24
mar/16	558,02	1,105553202	616,93	18,50%	731,06
abr/16	579,16	1,100819677	637,55	18,50%	755,50
mai/16	681,31	1,095233984	746,19	18,50%	884,24
jun/16	568,59	1,085895284	617,43	18,50%	731,66
jul/16	455,87	1,081569008	493,06	18,50%	584,27
ago/16	455,87	1,075759905	490,41	18,50%	581,14
set/16	466,44	1,070940672	499,53	18,50%	591,94
out/16	568,59	1,068483161	607,53	18,50%	719,92
nov/16	750,26	1,066456893	800,12	18,50%	948,14
dez/16	681,31	1,063691295	724,70	18,50%	858,77
jan/17	10.679,30	1,061674114	11.337,94	18,50%	13.435,46
Total	25.910,08	-	28.817,73	-	34.149,02



DESTINATÁRIO(S): MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor de Id [3477da2](#).

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro, RJ, Cep. 20.230-070

Tel.: (21) 2380-5134- e-mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M F A R I A P A N I F I C A C A O E L A N C H O N E T E L T D A

CERTIDÃO PJe

Certifico que decorreu o prazo legal sem que a Reclamada (**M F A R I A P A N I F I C A C A O E L A N C H O N E T E L T D A**) se manifestasse acerca dos cálculos de liquidação, embora devidamente intimada, conforme expediente de [Id 75ee11d](#).

À conclusão.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.

ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Lavradio, 132, 5º andar, Centro, RJ, Cep. 20.230-070

Tel.: (21) 2380-5134 - e-mail: vt34.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA**

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

*Ante o decurso do prazo legal sem manifestação da Reclamada, declaro **PRECLU**
SA a oportunidade para a Ré impugnar os cálculos de liquidação apresentados pela parte
autora.*

*Remeta-se o processo à **CONTADORIA** para verificação dos cálculos e
atualização se adequados à coisa julgada.*

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.

RAQUEL FERNANDES MARTINS

Juíza de Vara do Trabalho

arcc





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexo os cálculos do autor devidamente atualizados.

RIO DE JANEIRO , 8 de Maio de 2019

CLAUDIA QUINTANILHA DA SILVA DE SOUZA





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Descrição: PJE 100340.02.2017

Página
1

Emissão
08/05/2019

Época Própria: 05/10/2018 a 05/10/2018

Atualização Monetária:

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas

Início: Subsequente

Limite: 31/05/2019

Juros C - 1,0% A.M. Simples

15/03/2017 a 08/05/2019

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01311781

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Valor Histórico Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
05/10/2018	R\$ 28.817,73	0,00	1,00000000	0,00000000	0,00000000	0,25800000	36.252,70	0,00
							36.252,70	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS) Empregado	Valor Histórico (INSS) Empregador	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregado	Valor Atualizado (INSS) Empregador	Consolidado
								0,00	0,00	0,00

Bc = 65734 X

R\$ 28.817,73 x 65,34% = R\$ 18.829,50 x 30% = R\$ 5.648,85 equivalente a 430.624,44 TRJ

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Calculo de JAM

Descrição: PJE 100340.02.2017

Página
2

Emissão
08/05/2019

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	28.817,73	2.196.840,02
Verba Corrigida com juros:	36.252,70	2.763.624,42
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocatícios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	36.252,70	2.763.624,42
Imposto de Renda	0,00	0,00

Re PIR: 65,34% e 2ª mesada.

*Cláudia Quintanilha da S. de Souza
Técnico Judiciário
Secretaria Calculista*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M F A R I A P A N I F I C A C A O E L A N C H O N E T E L T D A

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Homologo os cálculos ID 958f7f5 , para fixar o valor principal devido ao autor, acrescido de juros e correção monetária, já deduzida a contribuição previdenciária, parte empregado, além do valor referente ao crédito previdenciário, da seguinte forma:

Título	Valores em Reais	Valores em TRs
Crédito do autor	36.252,70	2.763.624,42
Cota previdenciária (rte+rda)	5.648,85	430.624,47
Custas	240,00	
Total da execução	42.141,55	

O valor das custas deverá ser recolhida em guia GRU/STN (cód. 18740-2) e a contribuição previdenciária através de Guia da Previdência Social (GPS) e informada à Previdência Social, mediante emissão das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), devendo a ré comprovar seu recolhimento nos autos, sob pena de multa de 10% a favor da União Federal.

Cientes as partes que o valor do imposto de renda será calculado quando da extração de alvará à parte autora, conforme parâmetros estabelecidos no art. 12-A da Lei 7713/88 e na IN 1145/2011da SRF.



1 - Intimem-se as partes, sendo a ré para pagamento, no prazo de 15 dias.

2 - Decorrido o prazo *in albis*, intime-se o autor, para requerer o que for de seu interesse, ficando ciente que decorrido o prazo de 2 anos incidirá a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

3 - Deixa-se de intimar a Procuradoria Geral Federal, face o contido na Portaria MF nº 582 /2013 do Ministério da Fazenda, publicada no DOERJ de 13/12/2013.

RIO DE JANEIRO , 8 de Maio de 2019

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Juiz(a) de Vara do Trabalho

cqss



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M F A R I A P A N I F I C A C A O E L A N C H O N E T E L T D A

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Homologo os cálculos ID 958f7f5 , para fixar o valor principal devido ao autor, acrescido de juros e correção monetária, já deduzida a contribuição previdenciária, parte empregado, além do valor referente ao crédito previdenciário, da seguinte forma:

Título	Valores em Reais	Valores em TRs
Crédito do autor	36.252,70	2.763.624,42
Cota previdenciária (rte+rda)	5.648,85	430.624,47
Custas	240,00	
Total da execução	42.141,55	

O valor das custas deverá ser recolhida em guia GRU/STN (cód. 18740-2) e a contribuição previdenciária através de Guia da Previdência Social (GPS) e informada à Previdência Social, mediante emissão das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), devendo a ré comprovar seu recolhimento nos autos, sob pena de multa de 10% a favor da União Federal.

Cientes as partes que o valor do imposto de renda será calculado quando da extração de alvará à parte autora, conforme parâmetros estabelecidos no art. 12-A da Lei 7713/88 e na IN 1145/2011da SRF.



1 - Intimem-se as partes, sendo a ré para pagamento, no prazo de 15 dias.

2 - Decorrido o prazo *in albis*, intime-se o autor, para requerer o que for de seu interesse, ficando ciente que decorrido o prazo de 2 anos incidirá a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

3 - Deixa-se de intimar a Procuradoria Geral Federal, face o contido na Portaria MF nº 582 /2013 do Ministério da Fazenda, publicada no DOERJ de 13/12/2013.

RIO DE JANEIRO , 8 de Maio de 2019

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Juiz(a) de Vara do Trabalho

cqss



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 34^A VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

WAGNER ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por seu advogado, requerer a V. Exa.: que providencie a penhora das contas on line da recamada através do sistema SABB.

Termos em que,

Pede Deferimento.

MARCELO FRANÇA VARON

OAB/RJ 100.097



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFLARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

DESPACHO PJe-JT

1- Solicite-se ao Banco Central, através do convênio **SABB**, o bloqueio dos ativos financeiros do(s) Executado(s), até o limite do valor devido.

2- Ato contínuo, em sendo conhecido o paradeiro do(s) Executado(s), expeça-se **ordem de penhora e avaliação**.

Inclua(m)-se o(s) Executado(s), no **BNDT** e no **SERASA JUD**.

3- Estando o(s) Executado(s) em local incerto e não sabido ou, na hipótese de não serem localizados bens pelo Sr. Oficial de Justiça, retornem conclusos para consulta na forma do convênio **RENAJUD**.

4- Restando todas as demais diligências negativas, venham os autos conclusos para consulta à Declaração de Operações Imobiliárias - **DOI**, no período de 01/1980 até o mês em que se efetivar a consulta, de **todos os réus**, junto à Receita Federal.

5- Negativas todas as diligências, notifique-se o autor para ciência e requerer o que for do seu interesse para o prosseguimento da execução, devendo observar dentre as ferramentas de execução oferecidas por este Tribunal **aquelas cabíveis ao caso concreto e ao momento do processo**, bem como aquelas que podem ser acessadas **pelo próprio exequente sem necessidade de requerimento ao Juízo**, todas disponibilizadas no site deste Tribunal em *Corregedoria > Apoio à execução*. Prazo de 10 dias.



RIO DE JANEIRO , 24 de Junho de 2019

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Juiz(a) de Vara do Trabalho

vso





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data foi efetuada a **inclusão da minuta de requisição de bloqueio** por meio do sistema **SABB**.

Destaco que a inclusão do(s) executado(s) no sistema SABB - Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários, garante a varredura por tempo indeterminado em todas as contas correntes, de investimento e poupança, depósitos a prazo, aplicações em renda fixa ou variável, fundos de investimento e demais ativos sob a administração, custódia ou registro da titularidade das Instituições Bancárias Brasileiras; por tempo indeterminado, enquanto não satisfeito o crédito do autor.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de agosto de 2019.

TATIANA FOLLY MACARIO DE ARAUJO
Diretor de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 34^A VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

WAGNER ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por seu advogado, requerer a V. Exa.: a penhora da renda diria da reclamada

Termos em que,

Pede Deferimento.

MARCELO FRANÇA VARON

OAB/RJ 100.097





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA
22795-245 - RUA JOSE MARIA ORTIGAO SAMPAIO , 55 - loja E - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Título	Valores em Reais	Valores em TRs
Crédito do autor	36.252,70	2.763.624,42
Cota previdenciária (rte+rda)	5.648,85	430.624,47
Custas	240,00	
Total da execução	42.141,55	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:



<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO ,28 de Outubro de 2019

FELIPE BARRETO BAPTISTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

ID do mandado: 7e201f5
Destinatário: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço determinado, Rio de Janeiro e, sendo aí, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA** nesta data, uma vez que não encontrei a executada no local, mas sim a empresa Alfa Belle 2001 Padaria Ltda, CNPJ 68570850/0001-30.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2019.

Leonardo Pereira Marzullo

Oficial de Justiça Avaliador Federal

RIO DE JANEIRO, 2 de Dezembro de 2019

LEONARDO PEREIRA MARZULLO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 80^A VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

WAGNER ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por seu advogado, requerer a V. Exa.: a penhora da **A LFA BELLE 2001 PADARIA LTDA (nome fantasia Alfa Belle)** e **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA (nome fantasia PADARIA ALFA BELE)**, pois se tratam da mesma reclamada inclusive com o sócio em comum conforme contrato social de ID 683672 e documento em anexo. E utilizam o mesmo nome fantasia conforme já colocado na inicial.

Termos em que,

Pede Deferimento.

MARCELO FRANÇA VARON

OAB/RJ 100.097



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.670.850/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/1992
NOME EMPRESARIAL ALFA BELLE 2001 PADARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE MARIA O SAMPAIO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO LOJA E	
CEP 22.611-030	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2019** às **14:32:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



Assinado eletronicamente por: Marcelo França Varon - 03/12/2019 14:46:16 - 4abf78a

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120314460286900000105231735>

Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034

ID. 4abf78a - Pág. 1

Número do documento: 19120314460286900000105231735

CNPJ: 68.670.850/0001-30
NOME EMPRESARIAL: ALFA BELLE 2001 PADARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CARLOS EDUARDO SANTOS RODRIGUES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/12/2019** às **14:32** (data e hora de Brasília).



Seu acesso expira em
20 minutos[Início](#) > Cadastro de Ofícios [Adicionar aos favoritos](#)

-  Cadastrar Ofício
-  Buscar Ofícios
-  Acompanhar Atendimento
-  Solic. Respondidas

CADASTRO DE OFÍCIOS

Número da Solicitação: 1160480/2019

Prazo de Atendimento da Solicitação:

24 Horas
 48 Horas
 72 Horas
 120 Horas

Número Único do Processo

0100340-02.2017.5.01.0034



DADOS DO PROCESSO

Nome do Juiz

ÁUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Criado Por:

Adriana Rosa Costa Colmenero

Foro

Foro Trabalhista Do Rio De Janeiro

Vara

34ª Vt Do Rio De Janeiro

Comarca

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Número do Contrato

Tipo de Ação

Execução

Autor/Exequente

WAGNER ALVES DOS SANTOS

Réu/Executado

MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

[Incluir Ofício](#)[Adicionar Titular da Ordem](#)

DESCRIÇÃO DA ORDEM

INSERIR RESTRIÇÃO
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 42.141,55
 DATA DO DÉBITO: 12/12/2019

Solicitação de inclusão no SERASAJUD

restam 2500 caracteres

[Anexar Ofício PDF](#)

LISTA DE TITULARES DA ORDEM

Tipo Pessoa	Documento	Nome Titular Ordem	Exclusão
Jurídica	020.511.026/0001-01	MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA	

[Concluir](#) [Cancelar](#)

Seu IP é 177.38.99.190

2019 Serasa Experian . Todos os direitos reservados.





Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO

TRT01

12/12/2019 • 11h 06' 35" • 02:5

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO: M F A R I A P A N I F I C A C A O E L A N C H O N E T E L T D A

DESPACHO PJe-JT

- 1- Indefiro o requerimento de penhora da empresa Alfa Belle 2001 Padaria, uma vez que a mesma não faz parte do polo passivo da demanda.
- 2- Notifique-se o autor para indicar o endereço completo, inclusive CEP, para o qual quer seja expedido mandado de penhora à ré, desde que diverso do constante dos autos, cuja diligência já retornou negativa. Prazo de 10 dias.
- 3- Vindo o novo endereço, expeça-se mandado de penhora e avaliação à ré.
- 4- Transcorrido o prazo in albis, notifique-se novamente o autor na forma do item 5 do despacho de ID 299f88c (01/07/19).

RIO DE JANEIRO , 12 de Fevereiro de 2020

LAYSE GONÇALVES LAJTMAN MALAFAIA



Assinado eletronicamente por: LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA - 13/02/2020 08:17:35 - 3a77f17
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021211554347700000108157537>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 20021211554347700000108157537

ID. 3a77f17 - Pág. 1

Juiz(a) de Vara do Trabalho

jda



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100340-02.2017.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

DESPACHO PJe-JT

- 1- Indefiro o requerimento de penhora da empresa Alfa Belle 2001 Padaria, uma vez que a mesma não faz parte do polo passivo da demanda.
- 2- Notifique-se o autor para indicar o endereço completo, inclusive CEP, para o qual quer seja expedido mandado de penhora à ré, desde que diverso do constante dos autos, cuja diligência já retornou negativa. Prazo de 10 dias.
- 3- Vindo o novo endereço, expeça-se mandado de penhora e avaliação à ré.
- 4- Transcorrido o prazo in albis, notifique-se novamente o autor na forma do item 5 do despacho de ID 299f88c (01/07/19).

RIO DE JANEIRO , 12 de Fevereiro de 2020

LAYSE GONÇALVES LAJTMAN MALAFAIA



Assinado eletronicamente por: LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA - 13/02/2020 08:17:36 - 88af5c2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021308173625200000108218306>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 20021308173625200000108218306

ID. 88af5c2 - Pág. 1

Juiz(a) de Vara do Trabalho

jda



EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 34^A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

WAGNER ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que moveu em face de MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA -, ora em fase de **EXECUÇÃO**, vem, mui respeitosamente, por seu advogado, expor a V. Exa. o que se segue, para ao final requerer:

1. Fora e homologado cálculos no processo em epígrafe. Porém a Reclamada deixou de pagar o referido valor.
2. Foram feitas tentativas frustradas para o pagamento da dívida trabalhista.
3. Diante da impossibilidade do prosseguimento bem sucedido da execução, é a presente para requerer a V. Exa. se digne **DETERMINAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA RECLAMADA.**

"A desconsideração da pessoa jurídica é uma medida extrema, prevista no art. 596 do CPC e art. 28 do CDC, aplicados ao direito do trabalho. Mas a mesma lei que autoriza o procedimento condiciona-o à hipótese de abuso de direito, excesso de poder, infração à lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos, falência, insolvência ou inatividade provocada por má administração. Havendo impasse no pagamento do crédito trabalhista pelas devedoras anteriores e tornando-se inviável a execução sobre os bens destas empresas, deve ser determinada a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade executada".

Ementa: SOCIEDADE ANÔNIMA. EXECUÇÃO. BENS PARTICULARES DOS ADMINISTRADORES. Na dicção do art. 158 da Lei 6.404 /76, que rege as sociedades anônimas na época que vigeu o contrato de trabalho do exequente, o administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder com culpa ou dolo e com violação da lei ou do estatuto. Em se tratando de sociedade anônima, em casos especiais é possível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 50 do Código Civil) e o redirecionamento da execução contra o patrimônio de seus



sócios ou acionistas, cuja responsabilidade é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. In casu, não se evidenciou a atuação desvirtuada dos sócios-diretores indicados, pelo que se afasta a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica. (TRT-3 - AGRAVO DE PETICAO: AP 00105199810203006 0010500-78.1998.5.03.0102)

Ementa:AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES. LIMITAÇÃO. A legislação brasileira, ao agasalhar a teoria da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (arts. 28 do CDC e 50 do CCB), não excepciona de seu alcance o regime jurídico da sociedade anônima. Nesse panorama, por aplicação analógica do art. 1.032 do CCB, a responsabilidade do gestor da S.A., na seara trabalhista, em geral é limitada ao período de sua gestão, desde que nesse período se tenha desenvolvido o contrato de trabalho, estendendo-se ao período de dois anos da averbação de sua destituição do cargo. Cuidando-se, todavia, de situação peculiar em que, evidenciada a negligência na gestão empresarial por pessoas de uma mesma família, em demanda que se arrasta por mais de vinte anos, já havia crédito trabalhista reconhecido e liquidado quando da gestão do ex-diretor, o qual em nenhum momento, embora detivesse conhecimento inequívoco, no curso de sua administração tentou solver. Agravo de Petição a que se empresta provimento para manter a penhora sobre o patrimônio do ex-diretor. (TRT-10 - Agravo de Petição : AP 00501199201010006 DF 00501-1992-010-10-00-6 AP)

Termos em que,

Pede deferimento.

MARCELO FRANÇA VARON

OAB/RJ 100.097





São Carlos, 13 de dezembro de 2019

APJUR 543089/2019

Foro Trabalhista Do Rio De Janeiro

Vara: 34ª Vt Do Rio De Janeiro

Processo: 01003400220175010034

Ofício: 1160480/2019

Parte(s): MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA - CNPJ 20.511.026/0001-01

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
 RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

1- Ante o requerimento do autor, notifique-se o mesmo para indicar os sócios da empresa executada, com seus respectivos CPFs, endereço completo, inclusive, CEP, bem como demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, tudo na forma do artigo 134, §4º, do CPC. Prazo de 15 dias.

2- Vindos os nomes dos sócios, notifique(m)-se por mandado o(s) suscitados para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135, do CPC.

3- Retornando negativa a diligência, proceda-se à consulta Infojud para verificação quanto ao endereço do(s) suscitado(s), renovando-se o item 2 por **mandado** e por **edital** nos endereços em que não tiver havido diligência e somente por **edital** quando o endereço do Infojud for o mesmo da diligência negativa.

4- Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos para julgamento do IDPJ.

jda

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de maio de 2020.

TACIELA CORDEIRO CYLLENO
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: TACIELA CORDEIRO CYLLENO - Juntado em: 26/05/2020 10:19:49 - 904c205
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20052521261740600000112442948?instancia=1>
 Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Número do documento: 20052521261740600000112442948

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034 RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA</p>
---	--

1- Ante o requerimento do autor, notifique-se o mesmo para indicar os sócios da empresa executada, com seus respectivos CPFs, endereço completo, inclusive, CEP, bem como demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, tudo na forma do artigo 134, §4º, do CPC. Prazo de 15 dias.

2- Vindos os nomes dos sócios, notifique(m)-se por mandado o(s) suscitados para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135, do CPC.

3- Retornando negativa a diligência, proceda-se à consulta Infojud para verificação quanto ao endereço do(s) suscitado(s), renovando-se o item 2 por **mandado** e por **edital** nos endereços em que não tiver havido diligência e somente por **edital** quando o endereço do Infojud for o mesmo da diligência negativa.

4- Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos para julgamento do IDPJ.

jda

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de maio de 2020.

TACIELA CORDEIRO CYLLENO
Juiz do Trabalho Substituto



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 34^A VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

WAGNER ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por seu advogado, esclarecer a V. Exa o sócio de id 68 36872 conforme contrato social juntados aos autos do processo que deseja indicar para instrução do IDPJ, conforme fundamentos já mencionados na petição de ID

Sr. ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES,

Domiciliado Av Lucio Costa, 9500 Apt 613 Barra da Tijuca Cep 22630-011

CPF 285.255.317-15

Termos em que,

Pede Deferimento.

MARCELO FRANÇA VARON

OAB/RJ 100.097



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 34^A VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

WAGNER ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por seu advogado, requerer a V. Exa o prosseguimento do feito, pois mais de um mês já cumpriu o despacho de V. Exa, e nada ocorreu no processo

Termos em que,

Pede Deferimento.

MARCELO FRANÇA VARON

OAB/RJ 100.097





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
 RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES
 AVENIDA LUCIO COSTA , 9550, APARTAMENTO 613, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO
 /RJ - CEP: 22630-011

O/A MM. Juiz(a) TACIELA CORDEIRO CYLLENO da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES** para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135, do CPC.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

ATO Nº 05/2020 - DILIGÊNCIAS EXTERNAS

Ato nº 05/2020 - Art. 3º - §6º Os Oficiais de Justiça Avaliadores, excluídos aqueles designados para o plantão judiciário do Ato Conjunto Nº 2/2009, **não realizarão diligências externas no período definido neste Ato Conjunto**, exceto medidas urgentes, devidamente fundamentadas, que tenham como objetivo evitar perecimento de direito ou que sejam relacionados à permanência em planos de saúde, e que deverão ser cumpridas por rodízios estabelecidos pelos gestores das CMAC, DIVAPs, Juízes Diretores dos Fóruns das comarcas de Cabo Frio, Itaguaí, Nova Friburgo, Petrópolis e Resende e os Juízes Titulares das Varas Únicas.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2020.

FELIPE BARRETO BAPTISTA
Assessor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

Vistos.

Tendo em vista que o mandado de Id aa32ea6 ainda não retornou, conclusos para consulta ao Infojud para verificar o endereço atual do sócio ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES.

Feito, cite-se o(s) sócio(s) indicada, através de eCarta, nos endereços mencionados, e também, por economia processual, através de edital, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, na forma dos artigos 855-Ada CLT e 135 do CPC.

Caso a informação seja de objeto entregue, aguarde-se a devolução do mandado de Id aa32ea6.

Caso a informação seja negativa, solicite-se a devolução do referido mandado, através de email, e certifique o prazo do edital.

Feito, voltem conclusos para decisão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de junho de 2021.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 22/06/2021 17:22:12 - c742341
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2106221537035700000133986101?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 2106221537035700000133986101

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 285.255.317-15
Nome Completo: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES
Nome da Mãe: IDALINA BERNARDES PINTO
Data de Nascimento: 06/09/1953
Título de Eleitor: 0000000000000
Endereço: AV LUCIO COSTA 9550 APTO 613 BARRA DA TIJUCA
CEP: 22795-006
Município: RIO DE JANEIRO
UF: RJ

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

DESTINATÁRIO(S): ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES
AVENIDA LUCIO COSTA , 9550, APARTAMENTO 613, BARRA DA TIJUCA, RIO
DE JANEIRO/RJ - CEP: 22630-011

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, na forma dos artigos 855-Ada CLT e 135 do CPC.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2021.

RODRIGO ALVES REGAL DE CASTRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: RODRIGO ALVES REGAL DE CASTRO - Juntado em: 24/06/2021 18:50:39 - e346aa1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062418503514800000134187816?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 21062418503514800000134187816



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
 RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

O/A MM. Juiz(a) HELEN MARQUES PEIXOTO da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica (m) notificado(s) ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, que se encontra (m) em local incerto e não sabido para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, na forma dos artigos 855-Ada CLT e 135 do CPC.

Edital com prazo de 20 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2021.

RODRIGO ALVES REGAL DE CASTRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: RODRIGO ALVES REGAL DE CASTRO - Juntado em: 24/06/2021 18:50:39 - b4c5a1b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062418503528400000134187817?instancia=1>
 Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Número do documento: 21062418503528400000134187817

Em anexo.





João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho
 Leandro Viana Figueiredo
 Vinicius Carreiro Honorato
 Ruana Arcas M. C. de Andrade Silva
 Gabriel Francisco V. Macedo
 João Gabriel F. Won-Held G. de Freitas
 Rômulo Rodrigues L. Ribeiro
 Leonardo Nolasco de Siqueira Penna
 Letícia Bittencourt do Nascimento
 Martha Mariana de Sá Gonçalves Moreira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Referência n.º 0100340-02.2017.5.01.0034

ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES e MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, já devidamente qualificados nos autos do processo em referência, em **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** que lhes move **WAGNER ALVES DOS SANTOS**, vêm manifestar-se pelas razões adiante expostas.

I – DA SÍNTESE DA DEMANDA

1. Trata-se, na origem, de reclamação trabalhista na qual o reclamante objetiva o recebimento de verbas contratuais resilitórias supostamente não pagas. O juízo julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, condenando a reclamada ao pagamento das citadas verbas.
2. Destarte, diante do inadimplemento da executada, somado ao insucesso da satisfação do crédito executado nos autos do processo principal, o reclamante, ora exequente, suscitou o presente incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, com o fito de redirecionar a execução ao patrimônio do sócio.
3. Ocorre que, o incidente não merece prosperar pelas razões adiante expostas.

II - DO MÉRITO. DO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

4. No caso em tela, nota-se que o exequente, inegavelmente, suscitou incidente de desconconsideração de personalidade jurídica de maneira notadamente precoce, eis que não trouxe aos autos meios idôneos de comprovação de que a personalidade jurídica da executada representava óbice para a

21 3540-2564 | 21 2667-9049 | 21 98611-9050 - jboscofilho@jboscofilho.com.br - www.jboscofilho.com.br

Av. Franklin Roosevelt, 137 - 12º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20021-120

Rua Dr. Tibau, 80 - Salas 311/312 - Centro, Nova Iguaçu - RJ - 26255-160



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CARREIRO HONORATO - 19/07/2021 21:36:37 - b7e94c7
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071921360034200000135691297>
 Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Número do documento: 21071921360034200000135691297

ID. b7e94c7 - Pág. 1



satisfação da tutela jurisdicional.

5. Neste liame, cumpre indicar que o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, no âmbito do processo do trabalho, segue a mesma sorte do processo civil, estando regulamentado pelos artigos 133 a 137 do CPC/2015.

6. Sendo assim, relembre-se o disposto no artigo 134, §4º, do CPC:

Art. 134. O incidente de desconconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

(...)

§ 4º **O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconconsideração da personalidade jurídica.**

7. Posto isto, o requerimento de desconconsideração da personalidade jurídica deveria comprovar o preenchimento dos requisitos legais para a desconconsideração, quais sejam, aqueles dispostos no artigo 50 do Código Civil. Leia-se:

Art. 50. **Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade**, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

8. Nesta toada, só seria cabível a desconconsideração da personalidade jurídica mediante prova inequívoca do abuso da personalidade, caracterizado pelo desvio de sua finalidade, **o que evidentemente não ocorreu no caso dos autos.**

9. Ademais, **ainda que seja adotada a teoria menor da desconconsideração da personalidade jurídica**, em que basta a comprovação de que a personalidade é um obstáculo para que seja alcançada a tutela jurisdicional, ainda assim se mostra **incabível o presente incidente, eis que o**

21 3540-2564 | 21 2667-9049 | 21 98611-9050 - jboscofilho@jboscofilho.com.br - www.jboscofilho.com.br

Av. Franklin Roosevelt, 137 - 12º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20021-120

Rua Dr. Tibau, 80 - Salas 311/312 - Centro, Nova Iguaçu - RJ - 26255-160

2





exequente não esgotou todos os meios possíveis de cumprimento da sentença.

10. Nesta toada, poderia o exequente suscitar inúmeras outras possibilidades menos gravosas aos sócios da empresa executada, mas não o fez, sem a apresentação de qualquer justificativa plausível nos autos, sendo certo que o incidente aqui suscitado não merece ser acolhido.

III – DA CONCLUSÃO

11. Posto isto, em razão do não cumprimento dos requisitos para a instauração do presente incidente, somado ao fato de a parte exequente poder suscitar inúmeras outras possibilidades menos gravosas aos sócios da empresa executada, mas não o fez, **não merece prosperar o incidente suscitado pela reclamante.**

Esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

VINICIUS CARREIRO HONORATO
OAB/RJ 188.176





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

DESPACHO Pje

Vistos.

Solicite a secretaria a devolução do mandado de Id aa32ea6.

Feito, voltem conclusos para decisão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de julho de 2021.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 29/07/2021 18:32:21 - c1922f9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072917082170500000136345327?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 21072917082170500000136345327

Zimbra

juliana.delacio@trt1.jus.br

Devolução mandado Id aa32ea6 processo 0100340-02.2017.5.01.0034

De : Juliana Rocha Delacio
<juliana.delacio@trt1.jus.br>

sex, 30 de jul de 2021 14:16

Assunto : Devolução mandado Id aa32ea6 processo
0100340-02.2017.5.01.0034

Para : cmac@trt1.jus.br

Cc : saj@trt1.jus.br

Prezado(a),

De ordem da MM Juíza titular da 34ª VTRJ, solicito a devolução do mandado Id aa32ea6 , referente ao processo 0100340-02.2017.5.01.0034.

Att.

Juliana Rocha Delacio
Assistente de Diretor da 34ª VT/RJ

Favor responder para vt34.rj@trt1.jus.br.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: aa32ea6

Destinatário: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente face à solicitação da Secretaria.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA - Juntado em: 02/08/2021 07:48:56 - e3aac39
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21080207485017900000136457790?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 21080207485017900000136457790



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

Relatório

Vistos.

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, instaurado nos termos do Provimento CGJT Nº 1 de 08/02/2019, no qual o exequente, **WAGNER ALVES DOS SANTOS**, requer a inclusão no polo passivo do sócio, ora requerido, **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF 285.255.317-15**.

Manifestação do requerido no Id "b7e94c7", alegando que não foram esgotados todos os meios de execução em face da pessoa jurídica executada. Alega ainda que não foram preenchidos os requisitos legais que autorizam a instauração do incidente, não tendo sido demonstrado pelo exequente o abuso da personalidade, caracterizado pelo desvio de sua finalidade. Por essa razão, requer seja julgado o presente incidente improcedente.

É o relatório.

Fundamentação

DECIDE-SE:

Inicialmente, cumpre registrar que com o novo artigo 855-A, inserido pela Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista), a CLT passou a prever, de forma expressa, a aplicação no processo do trabalho do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica previsto nos artigos 133 a 137 do CPC/2015.

Nesse passo, compulsando os autos, verifica-se que a Executada não efetuou o pagamento dos créditos trabalhistas voluntariamente.

Da análise dos autos, constata-se que a exequente não conseguiu satisfazer seu crédito, após tentativas via *Bacen-jud, Renajud e Infojud*.

Diante disso, requereu o exequente, a instauração do presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de incluir no polo passivo o sócio **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**.

Pois bem.

Ab initio, a assertiva de que a sociedade não se confunde com a pessoa dos sócios é um princípio jurídico, mas não pode ser tomada como um tabu, a entrar a própria ação do Estado, na realização da perfeita e boa justiça. Outra não é a atitude do magistrado, ao procurar esclarecer os fatos para melhor ajustá-los ao direito.

É a aplicação da teoria conhecida como "desconsideração da personalidade jurídica", toda vez que a constituição de uma sociedade (e sua personalidade jurídica) passa a representar um subterfúgio para iludir o funcionamento normal das normas jurídicas, na hipótese, a legislação trabalhista.

Nesse contexto, considerando que "o valor social do trabalho" é um dos fundamentos do nosso Estado Democrático de Direito (artigo 1º, IV, da CRFB), o Juízo deve utilizar de todos os meios legais para tornar viável a execução dos créditos oriundos daquele trabalho.

Para alcançar aquele fim, adota-se a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, acolhida em nosso ordenamento jurídico, conforme parágrafo 5º do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

De fato, para a aludida teoria, o empregador tem que suportar os riscos do empreendimento, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica.

E a exegese autônoma do parágrafo 5º do artigo 28 do CDC incide na hipótese, não se subordinando à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento do prejuízo causado ao trabalhador.

Ademais, ainda que não fosse aplicada a hipótese da teoria menor, o próprio Código Civil em seu artigo 50 contém previsão para o ocorrido nos autos, pois com o desaparecimento da pessoa jurídica estamos diante do abuso da personalidade jurídica, que também enseja a execução em face dos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Afasto as alegações do requerido, uma vez que constatada a inadimplência dos créditos trabalhistas ou não localizados bens da devedora principal, passíveis de constrição, como no caso, a execução deve ser, imediatamente, direcionada aos sócios que detenham patrimônio suficiente para satisfazer a execução, sem necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial, desde que tenham exercido seus mandatos ao tempo em que se constituiu o crédito trabalhista. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda.

No presente caso, conforme contrato social da empresa executada (ID nº "6836872"), evidencia-se que o requerido, ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, figura como seu atual sócio, devendo, portanto, responder pelas dívidas desta perante o exequente, ora requerente, reconhecidas por este Juízo nos autos da presente execução.

Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para, desconsiderando a personalidade jurídica da executada, **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA-EPP**, CNPJ 20.511.026/0001-01, determinar a inclusão no polo passivo do requerido, **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF 285.255.317-15**, nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se as partes, sendo o requerido via **mandado** e por **DEJT**, aos cuidados do patrono que o assiste, Dr. Leovegildo de Oliveira Pinto, OAB/RJ 107.907.

Após o trânsito em julgado, inclua-se o sócio, ora requerido, **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF 285.255.317-15**, no polo passivo.

Feito, à Contadoria para atualização.

Após, prossiga-se a execução com a ativação do Sistema **SISBAJUD**, observada a atualização juntada.

Não localizadas contas correntes do(s) executado(s) com saldo positivo, no **prazo de 45 dias**, providencie a Secretaria a inclusão dos dados da(s) executada(s) no **BNDT**, em atendimento ao disposto no artigo 1º, §4º, da Resolução n.º 1.470/2011 do TST, nos termos do art. 883-A da CLT.

Ato contínuo, providencie a Secretaria a ativação do sistema **Renajud**, para localização de veículos de propriedade do(s) executado(s).

Infrutífera a diligência, determine-se a pesquisa de bens imobiliários dos executados, através do convênio **ARISP**.

Não localizados imóveis através da pesquisa acima mencionada, expeça-se **mandado de CPA** em face dos executados com endereços nos autos.

Não localizados bens dos executados passíveis de penhora, venham os autos conclusos para ativação dos **sistemas Infojud e CCS**.

Ato contínuo solicite-se inclusão do(s) nome(s) do(s) executado (s), na lista de inadimplentes da SERASA, através do sistema **SERASAJUD**, nos termos do parágrafo 3º do artigo 782 do NCPC c/c os artigos 878 e 769 da CLT, procedendo às devidas anotações através de lembrete nos autos.

Feito, **acatelem-se, na Secretaria da Vara**, as informações prestadas pela Receita Federal, ficando desde já excluída a possibilidade de reprodução, limitando-se a vista dos mesmos somente às partes e/ou procuradores devidamente constituídos nos autos, cientes de que a vista da documentação se dará na própria secretaria.

Intime-se o exequente para tomar ciência de que o Juízo utilizou-se dos meios de coerção do devedor e para que, se tiver outros, apresente-os em 20 dias úteis.

Inerte, archive-se o processo provisoriamente.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de agosto de 2021.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 02/08/2021 15:09:29 - 0dbb94b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21080212301495800000136483683?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 2108021230149580000136483683

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0dbb94b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para, desconsiderando a personalidade jurídica da executada, **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA-EPP**, CNPJ 20.511.026/0001-01, determinar a inclusão no polo passivo do requerido, **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF 285.255.317-15**, nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se as partes, sendo o requerido via **mandado** e por **DEJT**, aos cuidados do patrono que o assiste, Dr. Leovegildo de Oliveira Pinto, OAB/RJ 107.907.

Após o trânsito em julgado, inclua-se o sócio, ora requerido, **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF 285.255.317-15**, no polo passivo.

Feito, à Contadoria para atualização.

Após, prossiga-se a execução com a ativação do Sistema **SISBAJUD**, observada a atualização juntada.

Não localizadas contas correntes do(s) executado(s) com saldo positivo, no **prazo de 45 dias**, providencie a Secretaria a inclusão dos dados da(s) executada(s) no **BNDT**, em atendimento ao disposto no artigo 1º, §4º, da Resolução n.º 1.470/2011 do TST, nos termos do art. 883-A da CLT.

Ato contínuo, providencie a Secretaria a ativação do sistema **Renajud**, para localização de veículos de propriedade do(s) executado(s).

Infrutífera a diligência, determine-se a pesquisa de bens imobiliários dos executados, através do convênio **ARISP**.

Não localizados imóveis através da pesquisa acima mencionada, expeça-se **mandado de CPA** em face dos executados com endereços nos autos.

Não localizados bens dos executados passíveis de penhora, venham os autos conclusos para ativação dos **sistemas Infojud e CCS**.

Ato contínuo solicite-se inclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s), na lista de inadimplentes da SERASA, através do sistema **SERASAJUD**, nos termos do parágrafo 3º do artigo 782 do NCPC c/c os artigos 878 e 769 da CLT, procedendo às devidas anotações através de lembrete nos autos.

Feito, **acautelem-se, na Secretaria da Vara**, as informações prestadas pela Receita Federal, ficando desde já excluída a possibilidade de reprodução, limitando-se a vista dos mesmos somente às partes e/ou procuradores devidamente constituídos nos autos, cientes de que a vista da documentação se dará na própria secretaria.

Intime-se o exequente para tomar ciência de que o Juízo utilizou-se dos meios de coerção do devedor e para que, se tiver outros, apresente-os em 20 dias úteis.

Inerte, archive-se o processo provisoriamente.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 02/08/2021 15:10:29 - 4c29db8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21080215091946400000136503494?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 21080215091946400000136503494

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 76^A VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

WAGNER ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por seu advogado, requer a V. Exa a penhora da conta corrente dos sócios incluídos no polo passivo da presente ação, caso negativo ative a consulta ao IR e Doi , dos mesmos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

MARCELO FRANÇA VARON

OAB/RJ 100.097





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
 RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

DESTINATÁRIO(S): ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de Id 0dbb94b, abaixo transcrito(a):

"(...) ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para, desconsiderando a personalidade jurídica da executada, **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA-EPP**, CNPJ 20.511.026/0001-01, determinar a inclusão no polo passivo do requerido, **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF 285.255.317-15**, nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se as partes, sendo o requerido via **mandado** e por **DEJT**, aos cuidados do patrono que o assiste, Dr. Leovegildo de Oliveira Pinto, OAB/RJ 107.907.

Após o trânsito em julgado, inclua-se o sócio, ora requerido, **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF 285.255.317-15**, no polo passivo.

Feito, à Contadoria para atualização.

Após, prossiga-se a execução com a ativação do Sistema **SISBAJUD**, observada a atualização juntada.

Não localizadas contas correntes do(s) executado(s) com saldo positivo, no **prazo de 45 dias**, providencie a Secretaria a inclusão dos dados da(s) executada(s) no **BNDT**, em atendimento ao disposto no artigo 1º, §4º, da Resolução n.º 1.470/2011 do TST, nos termos do art. 883-A da CLT.(...)"

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de agosto de 2021.

RODRIGO ALVES REGAL DE CASTRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: RODRIGO ALVES REGAL DE CASTRO - Juntado em: 26/08/2021 12:43:15 - 2bc5fd6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21082612430344300000138077063?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 21082612430344300000138077063



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
 RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES
 AVENIDA LUCIO COSTA , 9550, APARTAMENTO 613, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO /RJ - CEP: 22630-011

O/A MM. Juiz(a) HELEN MARQUES PEIXOTO da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES** para ciência da sentença de Id 0dbb94b, abaixo transcrito(a):

"(...) ANTE O EXPOSTO, **julgo PROCEDENTE** o pedido para, desconsiderando a personalidade jurídica da executada, **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA-EPP**, CNPJ 20.511.026/0001-01, determinar a inclusão no polo passivo do requerido, **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, CPF 285.255.317-15, nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se as partes, sendo o requerido via **mandado** e por **DEJT**, aos cuidados do patrono que o assiste, Dr. Leovegildo de Oliveira Pinto, OAB/RJ 107.907.

Após o trânsito em julgado, inclua-se o sócio, ora requerido, **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, CPF 285.255.317-15, no polo passivo.

Feito, à Contadoria para atualização.

Após, prossiga-se a execução com a ativação do Sistema **SISBAJUD**, observada a atualização juntada.

Não localizadas contas correntes do(s) executado(s) com saldo positivo, no **prazo de 45 dias**, providencie a Secretaria a inclusão dos dados da(s) executada(s) no **BNDT**, em atendimento ao disposto no artigo 1º, §4º, da Resolução n.º 1.470/2011 do TST, nos termos do art. 883-A da CLT.(...)"

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de agosto de 2021.

RODRIGO ALVES REGAL DE CASTRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: RODRIGO ALVES REGAL DE CASTRO - Juntado em: 26/08/2021 12:43:15 - 51ae069
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21082612430368100000138077064?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 21082612430368100000138077064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 51ae069

Destinatário: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Av. Lucio Costa 9550 /613 e, procedi à notificação determinada, na pessoa do Sr. Antonio Carlos Pinto Rodrigues, que recebeu a contrafé.

Isto posto, recolho o presente.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA - Juntado em: 27/10/2021 07:34:20 - 2312a6a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21102707341550500000141990585?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 21102707341550500000141990585



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (2)

Em atenção à r. decisão de ID 0dbb94b informo à V.Exa. que os cálculos foram atualizados até 31/01/2022 pelo sistema PJECALC, conforme memória de cálculo em anexo, sendo:

.Crédito líquido do autor: R\$47.832,04;

.Contribuição previdenciária total: R\$6.487,70;

.Custas: R\$240,00;

.Valor total da execução: R\$54.559,74.

Dos recolhimentos fiscais: ante o disposto na Instrução Normativa RFB n 1.558/2015 de 31/03/2015 quanto aos RRA1 (que alterou a IN RFB nº 1.500/2014 de 29/10/2014), na OJ nº 400 TST - SDI-I e Súmula nº 17/2010 do E.TRT-1 Região, isento o autor do recolhimento do imposto de renda.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de janeiro de 2022.

CLAUDIA CRISTINA CELANO
Assessor



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CELANO - Juntado em: 31/01/2022 14:49:42 - 5c1b381
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22013114474518200000146464916?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22013114474518200000146464916

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **WAGNER ALVES DOS SANTOS**

Reclamado: **MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA**

Data Últ. Atualização: **30/09/2018**

Data Liquidação: **31/01/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	47.832,04
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.487,70
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	240,00
Total Devido Pelo Reclamado	54.559,74

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimos legais desde a prestação do serviço, conforme Art. 26 da Lei nº 11.941/2009.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela Única JT Diário' relativa a 01/2022.
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 30/09/2018.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0100340-02.2017.5.01.0034

Cálculo: 292563

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **WAGNER ALVES DOS SANTOS**Reclamado: **MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA**Data Últ. Atualização: **30/09/2018**Data Liquidação: **31/01/2022****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 31/01/2022**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	28.817,73	1,001093295	28.849,24	0,00	28.849,24
Juros de Mora até 30/09/2018	-	-	7.434,97	1,001093295	7.443,10	0,00	7.443,10
Juros de Mora de 01/10/2018 até 31/01/2022	28.849,24	40,0000%	-	-	11.539,70	0,00	11.539,70
Total Parcial					47.832,04	0,00	47.832,04

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,001093295	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	6.487,70	0,00	6.487,70
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	240,00	0,00	240,00
Total Parcial					6.727,70	0,00	6.727,70

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/01/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2018	5.648,85	1,000000000	5.648,85	838,85	0,00	6.487,70	0,00	5.648,85	838,85	0,00	6.487,70
			5.648,85	838,85	0,00	6.487,70	0,00	5.648,85	838,85	0,00	6.487,70

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 31/01/2022
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
30/09/2018	240,00	-	-	240,00	0,00	-	0,00	240,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/01/2022	240,00	0,00	240,00	0,00	240,00	0,00	240,00

Atualização liquidada por CLAUDIA CRISTINA CELANO na versão 2.8.0 em 31/01/2022 às 14:39:23.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CELANO - Juntado em: 31/01/2022 14:49:42 - 5252d72
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22013114483358100000146465041?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22013114483358100000146465041

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220000848076
Data/hora de protocolamento: 07/02/2022 10:44
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Juiz solicitante do bloqueio: HELEN MARQUES PEIXOTO
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequirente da ação: 08367202708
Nome do autor/exequirente da ação: wagner alves dos santos
Protocolo de bloqueio agendado? Sim **Data agendada do protocolo:** 07/02/2022
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
20511026000101: MFLRIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	
Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
28525531715: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES	03008 - BCO SANTANDER / 05237 - BCO BRADESCO / 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 05634 - BCO TRIANGULO / 40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. / 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	

07/02/2022 10:44

1 / 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFERIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO - PJe JT

Certifico que, nesta data, após consulta ao Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), verifiquei que a ordem de ID 55176d0 não resultou em bloqueio de quaisquer ativos financeiros dos executados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de fevereiro de 2022.

RENATO CASCON DE SOUZA
Assessor



Assinado eletronicamente por: RENATO CASCON DE SOUZA - Juntado em: 09/02/2022 09:45:33 - 7001100
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020909453173600000147061677?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22020909453173600000147061677



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO - PJe

Certifico que, nesta data, após consultas ao Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD), não foram localizados automóveis pertencentes ao executado M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA.

Certifico, também, que o executado ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES é proprietário de veículos antigos e sob os quais recaem inúmeras ordens de restrição, não sendo medida útil à efetividade da execução.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de fevereiro de 2022.

RENATO CASCON DE SOUZA
Assessor



Assinado eletronicamente por: RENATO CASCON DE SOUZA - Juntado em: 09/02/2022 09:50:25 - 45a3015
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020909490539800000147061962?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22020909490539800000147061962



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO
CARLOS PINTO RODRIGUES

DECISÃO PJe

Determino o registro da sentença ID 0dbb94b, datada de 02/08/2021, apenas para fins de ajuste estatístico (inclusão BNDT), tendo em vista que o lançamento anteriormente feito não gerou dados estatísticos no sistema e-gestão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de fevereiro de 2022.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 09/02/2022 11:15:45 - c5819f0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020909474721000000147061849?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22020909474721000000147061849

EXMO SR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 34ª VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo **0100340-02.2017.5.01.0034**

WAGNER ALVES DOS SANTOS, nos autos já qualificado, em que contende com, **MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA., E OUTRO**, vem, por sua advogada legalmente constituído nos autos, mui, respeitosamente, em atendimento notificação de fls., dizer a Vossa Excelência para ao final requerer o seguinte:

Que em diligencia própria o exeqüente teve conhecimento o novo endereço do executado ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, em sendo assim requer seja EXPEDIDO O COMPETENDE MANDADO DE PENHORA, na residência do executado penhorando tantos bens quanto necessário para pagamento da dívida trabalhista.

Endereço- RUA LUCIO COSTA Nº 9.550- Apto., 613 Barrada Tijuca- CEP- 22.795-006.

Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022

MARCELO FRANÇA VARON

OAB-RJ -100.097





EXMO SR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 34ª VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo **0100340-02.2017.5.01.0034**

WAGNER ALVES DOS SANTOS, nos autos já qualificado, em que contende com, **MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA., E OUTRO**, vêm, por seus advogados legalmente constituídos nos autos, endereço eletrônico **mvaron@bol.com.br** respeitosamente, requerer a Vossa Excelência seja Oficiado a JUCERJA, para que forneça Juízo da execução às ultimas alterações do Contrato Social da ora executada para que surta os devidos efeitos legais,

Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2022

MARCELO FRANÇA VARON

OAB-RJ -100.097





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, procedi à consulta à ARISP, solicitando a pesquisa acerca dos imóveis existentes em nome dos executados, conforme determinado.

Por tal motivo, os autos encontram-se, no momento, aguardando resposta dos Cartórios pesquisados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de julho de 2022.

LIVIA ARAUJO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LIVIA ARAUJO MONTEIRO DO NASCIMENTO - Juntado em: 21/07/2022 13:22:34 - b595421
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22072113223362300000157827828?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22072113223362300000157827828



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO - PJe

negativo

Certifico que as buscas no sistema ARISP encontraram resultado

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de agosto de 2022.

ANGELO DA COSTA E MELO
Assessor



Assinado eletronicamente por: ANGELO DA COSTA E MELO - Juntado em: 29/08/2022 14:40:31 - 8bee084
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082914402012100000160175293?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22082914402012100000160175293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA
RUA JOSE MARIA ORTIGAO SAMPAIO , 55, loja E, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ -
CEP: 22795-245

A MM. Juíza HELEN MARQUES PEIXOTO, da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, CNPJ: 20.511.026/0001-01**, para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Total: R\$54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de agosto de 2022.

RENATO CASCON DE SOUZA
Assessor



Assinado eletronicamente por: RENATO CASCON DE SOUZA - Juntado em: 29/08/2022 15:02:02 - 46d7081
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082915011768500000160179004?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22082915011768500000160179004



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
 RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ANTONIO CARLOS PINTO

RODRIGUES

AVENIDA LUCIO COSTA , 9550, APARTAMENTO 613, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO
 /RJ - CEP: 22630-011

A MM. Juíza HELEN MARQUES PEIXOTO, da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF: 285.255.317-15**, para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Total: R\$54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de agosto de 2022.

RENATO CASCON DE SOUZA
Assessor



Assinado eletronicamente por: RENATO CASCON DE SOUZA - Juntado em: 29/08/2022 15:02:02 - cd350e7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082915011791900000160179006?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22082915011791900000160179006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 46d7081

Destinatário: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua José Maria Ortigão Sampaio 55/E e, tive dúvidas em proceder à citação determinada, em virtude de encontrar-se estabelecida no local designado para a diligência a empresa "Alfa dois 2021 Padaria LTDA", CNPJ 40.789.666/0001-95.

Isto posto, submeto a presente certidão à douta apreciação do Juiz da 34 V.T.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA - Juntado em: 18/10/2022 08:35:14 - b3dafa2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101808350360400000163543509?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22101808350360400000163543509



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: cd350e7

Destinatário: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Av. Lucio Costa 9550/613, por diversas vezes, em dias e horários alternados, não logrando êxito em encontrar moradores, na residência designada como o local para a diligência, motivo pelo qual fiquei impossibilitada de proceder à citação determinada.

Isto posto, submeto a presente certidão à douta apreciação do Juiz da 34 V.T.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022

VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA - Juntado em: 09/11/2022 09:33:11 - ef581cc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110909325931400000164887890?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22110909325931400000164887890



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CARREIRO HONORATO - Juntado em: 17/11/2022 17:27:09 - 640e559
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111717270898600000165387185?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22111717270898600000165387185



João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho
 Vinicius Carreiro Honorato
 Ruana Arcas M. C. de Andrade Silva
 Leandro Viana Figueiredo
 João Gabriel F. Won-Held Gonçalves de Freitas
 Juliana de Lacerda Antunes
 Giselly Silva Caetano
 Carlos Rafael Drummond Alvarez
 Isaque Guimarães Domiciano
 Paloma Peixoto Tavares Silva Cardoso
 Leonardo Oliveira Silveira Santos Martins
 Thaíssa da Silva Nunes de Jesus
 Maria Clara Coelho do Nascimento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RENÚNCIA AO MANDATO

REFERÊNCIA Nº 0100340-02.2017.5.01.0034

JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO (OAB/RJ 131.907), LEANDRO VIANA FIGUEIREDO (OAB/RJ 132.008), VINICIUS CARREIRO HONORATO (OAB/RJ 188.176), RUANA ARCAS MARTINS COSTA DE ANDRADE SILVA (OAB/RJ 209.069), ROMULO RODRIGUES LIMA RIBEIRO (OAB/RJ 195.848), LEONARDO NOLASCO DE SIQUEIRA PENNA (OAB/RJ 139.104), GABRIEL FRANCISCO V. MACEDO (OAB/RJ 219.700), JOÃO GABRIEL FERREIRA WON-HELD GONÇALVES DE FREITAS (OAB/RJ 184.168), LETÍCIA BITTENCOURT DO NASCIMENTO (OAB/RJ 131.907), CARLOS RAFAEL DRUMMOND ALVAREZ (OAB/RJ 147.529), LEONARDO OLIVEIRA SILVEIRA SANTOS MARTINS (OAB/RJ 164.282), THAÍSSA DA SILVA NUNES DE JESUS (OAB/RJ 209.011), JOÃO GABRIEL FERREIRA WON-HELD GONÇALVES DE FREITAS (OAB/RJ 184.168), JULIANA DE LACERDA ANTUNES (OAB/RJ 238.316), GISELLY SILVA CAETANO (OAB/RJ 227.047), ISAQUE GUIMARÃES DOMICIANO (OAB/RJ 231.402), PALOMA PEIXOTO TAVARES SILVA CARDOSO (OAB/RJ 222.859), INGRID HALLER CERQUEIRA FURTADO (OAB/RJ 241.460) e demais advogados integrantes de JOÃO BOSCO FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, todos brasileiros, advogados, com Escritório na Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 5, sala 353, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.775-056, bem como na Rua Dr. Thibau, nº 80, salas 311/312, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.255-160 (telefones 3540-2564/2667-9049), e-mail jboscofilho@jboscofilho.com.br, **informam que renunciaram ao mandato outorgado por **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA** cabendo salientar que já houve o cumprimento do disposto no art. 112 do CPC/2015¹, conforme comprovante em anexo.**

¹ O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.



JOÃO BOSCO FILHO
ADVOGADOS

Assim, requerem a intimação do demandado para constituir novo patrono para atuar neste feito, bem como a exclusão de seus cadastros no sistema eletrônico dos presentes autos.

Esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.



Ruana Arcas M. C. de Andrade Silva
OAB/RJ 209.069



Rastreamento

MZ 745 295 882 BRDeseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem



TELEGRAMA

**Objeto entregue ao destinatário**Pela Unidade de Distribuição, RIO DE JANEIRO - RJ
11/08/2022 17:55**Objeto saiu para entrega ao destinatário**RIO DE JANEIRO - RJ
11/08/2022 11:31**Objeto postado após o horário limite da unidade**

SAO PAULO - SP

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

10/08/2022 17:28



Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

 Suporte ao cliente com contrato

Buscando...

 Ouvidoria

 Denúncia

Sobre os Correios

 Identidade corporativa

 Educação e cultura

 Código de ética

 Transparência e prestação de contas

 Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

 Loja online dos Correios

 Ministério das Comunicações

© Copyright 2022 Correios





Ruana Arcas <ruanaarcas@jboscofilho.com.br>

INFORMAÇÃO - RENÚNCIA

Ruana Arcas <ruanaarcas@jboscofilho.com.br>

22 de agosto de 2022 19:23

Para: antonio carlos rodrigues <acprodrigues@hotmail.com>

Cco: Financeiro João Bosco Filho Advogados <financeiro@jboscofilho.com.br>, João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho <jbf@jboscofilho.com.br>, Vinicius Honorato <viniciushonorato@jboscofilho.com.br>

Caro Antonio Carlos, considerando que não localizamos até o presente momento a quitação do débito devido ao Escritório, tampouco a apresentação de qualquer proposta concreta para pagamento dos valores, informo que o Escritório João Bosco Filho Advogados renuncia a todas as demandas em favor do senhor, suas empresas, sua ex-esposa, filhos e ex-sócios.

Envio em anexo ao presente e-mail instrumento formal de renúncia.

Ressalto que o aqui informado é apenas a confirmação do que já havia sido mencionado em notificações extrajudiciais recebidas nos dias 06, 10 e 11 de agosto de 2022, via e-mail, WhatsApp e telegrama.

Portanto, a renúncia será devidamente informada em todos os processos, nos quais as partes deverão constituir novos advogados.

Esclareço, por fim, que a renúncia não importa em quitação dos valores devidos ao Escritório.

--

Atenciosamente,

**RUANA ARCAS**

Advogada

21 3540-2564 | 21 2667-9049 | 21 98611-9050
ruanaarcas@jboscofilho.com.br | www.jboscofilho.com.brAv. Franklin Roosevelt, 137 - 12º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20021-120Rua Dr. Tibau, 80 - Salas 311/312
Centro, Nova Iguaçu - RJ - 26255-160

 **RENUNCIA ANTONIO CARLOS.pdf**
207K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO
CARLOS PINTO RODRIGUES

Vistos.

Tendo em vista que retornou negativa a notificação dos réus nos endereços já pesquisados no INFOJUD, mas observo que há patrocínio constituído, determino a renovação das citações por DEJT, na forma do art.523 do CPC.

ngs

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de novembro de 2022.

HELEN MARQUES PEIXOTO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 25/11/2022 08:05:38 - 655fd02
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112506234157600000165809230?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22112506234157600000165809230

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 655fd02 proferido nos autos.

Vistos.

Tendo em vista que retornou negativa a notificação dos réus nos endereços já pesquisados no INFOJUD, mas observo que há patrocínio constituído, determino a renovação das citações por DEJT, na forma do art.523 do CPC.

ngs

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de novembro de 2022.

HELEN MARQUES PEIXOTO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 25/11/2022 08:06:38 - 3d01636
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112508053829400000165810224?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 22112508053829400000165810224



São Carlos, 03 de março de 2023

APJUR 54410/2023

FORO TRABALHISTA DO RIO DE JANEIRO (*)**Vara:** 34ª VT DO RIO DE JANEIRO**Processo:** 01003400220175010034**Ofício:** 2116361/2023**Parte(s):** ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES - CPF 285.255.317-15, MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA - CNPJ 20.511.026/0001-01

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de Determinações Judiciais.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Esclarecemos, ainda, que **eventual Determinação Judicial, proferida em Processo(s) diverso(s), cujo pedido liminar seja favorável ao(s) executado(s) aqui citado(s), poderá(ão) acarretar no impedimento da disponibilização de informações negativas para o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento daquela Ordem Judicial**, com consequente aplicação de multa diária.

Por fim, informamos que o Serasajud 2.0 já está em funcionamento para este Tribunal e poderá ser acessado por meio do link <https://www.serasaexperian.com.br/serasajud>.

A nova versão da ferramenta permite que os servidores cadastrados no sistema, realizem Inclusões de Dívidas Processuais nos termos do Art. 782 do Código de Processo Civil e Consulta de Endereço, de maneira mais rápida e intuitiva.

IMPORTANTE: Histórico de Anotações, Baixa de Anotações e demais determinações deverão ser enviadas via Serasajud por meio do link www.serasaexperian.com.br/serasajud.

Vale salientar que a Serasa Experian não realiza inclusão de anotação de inadimplência para menores de idade.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN**Gestão de Mandados e Requerimentos**

Assinado eletronicamente por: ANGELO DA COSTA E MELO - Juntado em: 06/03/2023 15:16:14 - bc17080
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030615161276100000170623266?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23030615161276100000170623266



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFERIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO(S): WAGNER ALVES DOS SANTOS

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência de que o Juízo utilizou-se dos meios de coerção do devedor e para que, se tiver outros, apresente-os em 20 dias úteis.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de março de 2023.

RENATO CASCON DE SOUZA

Assessor



Assinado eletronicamente por: RENATO CASCON DE SOUZA - Juntado em: 14/03/2023 13:44:19 - 5600497
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23031413441758700000171212233?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23031413441758700000171212233

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DAS 34ª VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0100340-02.2017.5.01.0034

WAGNER ALVES DOS SANTOS, nos autos já qualificados da ação movida em face de **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA (PADARIA ALFA BELLE 2001) E OUTROS**, vêm, por seus advogados legalmente constituídos nos autos, endereço eletrônico, mvaron@bol.com.br, vem mui, respeitosamente, em atendimento R. despacho fornecer meios apto de prosseguimento da presente execução para tanto requer:

Tendo em vista o que consta nos autos, ID- 4abf78a, fls., 123, ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, encontra se em franca atividade exercendo suas funções de empresários na empresa "sucessora" ALFA BELLE 2001 LTDA, (vide inicial)- CNPJ- 68.570.850/0001-30 conforme informado pelo d. oficial de justiça. Sendo legitimo sócios de ambas as empresas.

Em sendo assim, requer o exeqüente, seja expedido o competente mandado de penhora da cota social da empresa de propriedade do DEVEDOR CONTUMAZ -ALFA BELLE 2001, CNPJ- 68.570.850-0001-30.

Por conseqüência, a expedição de ofício ao Registro Publica de Empresas Mercantis, localizada na junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, (JUCERJA), para que seja averbada no CNPJ- da Empresa ALFA BELLA 2001, a penhora na cota social pertencente ao executado.

Seja intimado o sócio executado para que tome conhecimento da Penhora mediante o envio de Carta com AR, no endereço constante nos autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da LEI,

Deferimento

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

MARCELO FRANÇA VARON

OAB/RJ 100.097

Av. Rio Branco, 10 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-000

JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, endereço



Assinado eletronicamente por: Marcelo França Varon - Juntado em: 28/03/2023 17:35:28 - 9de9959
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032817352646300000172314754?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23032817352646300000172314754

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Solicitação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

Cidadão,

Número do CNPJ : 68570850000130

O número do CNPJ não é válido. Verifique se o mesmo foi digitado corretamente. (010-CON-FORM)

Consulta realizada em 04/04/2023 às 11:49:06

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO
CARLOS PINTO RODRIGUES

Despacho PJe

Vistos.

Indefiro o requerimento de #id:9de9959, tendo em vista que o CNPJ informado é inválido.

Intime-se o exequente para que indique meios inéditos de prosseguimento da execução, em 15 dias.

Inerte, archive-se provisoriamente, para fins do art. 11-A, da CLT.

msc

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de abril de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 05/04/2023 10:45:58 - 52ebdc5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23040411544628400000172769580?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23040411544628400000172769580

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52ebdc5 proferido nos autos.

Despacho PJe

Vistos.

Indefiro o requerimento de #id:9de9959, tendo em vista que o CNPJ informado é inválido.

Intime-se o exequente para que indique meios inéditos de prosseguimento da execução, em 15 dias.

Inerte, archive-se provisoriamente, para fins do art. 11-A, da CLT.

msc

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de abril de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 05/04/2023 10:46:58 - 917eee6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23040510455860500000172837737?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23040510455860500000172837737

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DAS 34ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0100340-02.2017.5.01.0034

WAGNER ALVES DOS SANTOS, nos autos já qualificados da ação movida em face de **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA (PADARIA ALFA BELLE 2001) E OUTROS**, vêm, por seus advogados legalmente constituídos nos autos, endereço eletrônico, mvaron@bol.com.br, vem mui, respeitosamente, em atendimento R. despacho fornecer o CNPJ- da empresa ALFA BELLA 2001 **CNPJ- 68.670.850/0001-30, encontra-se em franca atividade.**

Em sendo assim, requer o autor, seja expedido ofício a JUCERJA, com a máxima urgência, para que forneça as ultimas alterações as ultimas alterações contratuais, da Empresa ALFA BELLA 2001, **CNPJ- 68.670.850/0001-30.**

Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

MARCELO FRANÇA VARON

OAB/RJ 100.097

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.670.850/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1992
NOME EMPRESARIAL ALFA BELLE 2001 PADARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST DO GUANDU DO SENA	NÚMERO 2266	COMPLEMENTO A L.J.
CEP 21.854-002	BAIRRO/DISTRITO BANGU	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILCARIOCA.COM.BR	TELEFONE (21) 2427-9128	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia **21/04/2023** às **12:11:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento
 Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro -
 JUCERJA

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Número do Relatório	Data / Hora Emissão
519366	19/05/2023 15:49:15

Dados da empresa

NIRE	CNPJ	Situação Atual	Data de Arquivamento do ato constitutivo
33.6.0113482-3	68.670.850/0001-30	Registro Ativo	-

Status	Data	Nome Empresarial
Atual	09/12/2022	ALFA BELLE 2001 PADARIA LTDA
Antigo	14/06/2021	ALFA BELLE 2001 PADARIA EIRELI

Data de início das atividades	Tipo de prazo de duração	Prazo de duração
11/11/1992	Indeterminado	-

Endereço Completo
Estrada Do Guandu Do Sena, 2266, A Lj. - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21854002

Atividade(s) Econômica(s)

Código	Descrição da Atividade Econômica
4712-1/00	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Minimercados, Mercarias e Armazéns
4721-1/02	Padaria e Confeitaria com Predominância de Revenda

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nenhuma filial encontrada.

Sócio(s) / Administrador(es)

Nome:	CARLOS RAPHAEL F. N. PORTUGAL
CPF:	075.230.677-43

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar

Endereço:	Rua EUNICE GONDIM, 160, SALA 302 - RECREIO DOS BANDEIRANTES, Rio de Janeiro - RJ, 22795350
------------------	--

R\$ 0,00	-	-
----------	---	---

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Procurador	01/04/2013	-

Nome:	CARLOS ROBERTO PORTUGAL
CPF:	163.677.407-59
Endereço:	Rua EUNICE GONDIM, 160, SALA 302 - RECREIO DOS BANDEIRANTES, Rio de Janeiro - RJ, 22795350

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 0,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Procurador	01/04/2013	-

Nome:	EDNA LEAL DOS SANTOS
CPF:	088.934.137-01
Endereço:	Estrada DO GUANDU DO SENA, 2266, FUNDOS - BANGU, Rio de Janeiro - RJ, 21854002

Capital		
Nominal	Integralizado	A integralizar
R\$ 120.000,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Titular Pessoa Física	14/06/2021	09/12/2022
Administrador	14/06/2021	-
Sócio	09/12/2022	-

Arquivamento(s)

Data	Número	Ato	Descrição do Ato
14/06/2021	33601134823	002	Alteração

Ordens Judiciais

Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada.

Anotações

Nenhuma Anotação foi encontrada.

Processos em andamento da empresa

Nenhum Andamento foi encontrado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO
CARLOS PINTO RODRIGUES

Vistos.

Notifique-se o exequente para ciência do documento anexado no #id:3baacbfe e para que indique meios de coerção do devedor no prazo de 15 dias úteis.

Inerte, archive-se o processo provisoriamente, quando iniciar-se-á a contagem do prazo de 2 anos previsto no art. 11-A, § 1.º da CLT.

lamn

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de maio de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 22/05/2023 13:36:53 - b8e69df
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051915510457400000175786145?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23051915510457400000175786145

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8e69df proferido nos autos.

Vistos.

Notifique-se o exequente para ciência do documento anexado no #id:3baacbf e para que indique meios de coerção do devedor no prazo de 15 dias úteis.

Inerte, archive-se o processo provisoriamente, quando iniciar-se-á a contagem do prazo de 2 anos previsto no art. 11-A, § 1.º da CLT.

lamn

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de maio de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 22/05/2023 13:37:53 - 223bc97
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23052213365340900000175881388?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23052213365340900000175881388

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 34a VARA DO TRABALHO DO RIO DE
JANEIRO – RJ.

WAGNER ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que moveu em face **de MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA.** ora em fase de **EXECUÇÃO**, vem, mui respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, requerer a V. Exa. se digne determinar a penhora no rosto dos autos da Reclamação Trabalhista número **0101617-23.2016.5.01.0023**, em trâmite perante a **23a** Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Assim, requer a expedição imediata de **CARTA DE VÊNIA** para a **23a** Vara do Trabalho.

Termos em que,

Pede Deferimento.

MARCELO FRANÇA VARON

OAB/RJ 100.097.



Assinado eletronicamente por: Marcelo França Varon - Juntado em: 12/09/2023 13:19:29 - 6866c46
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091213191495100000184225456?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23091213191495100000184225456



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101617-23.2016.5.01.0023

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/10/2016

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ELIE ALVES MARIA

ADVOGADO: ALBERTO MOITA PRADO

RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA

ADVOGADO: ROMULO RODRIGUES LIMA RIBEIRO

ADVOGADO: VINICIUS CARREIRO HONORATO

ADVOGADO: JOAO BOSCO WON HELD GONCALVES DE FREITAS FILHO

ADVOGADO: Vagner Lima Gabriel

RECLAMADO: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES

ADVOGADO: JOAO BOSCO WON HELD GONCALVES DE FREITAS FILHO

ADVOGADO: Vagner Lima Gabriel

RECLAMADO: FELIPE GRATACOS DUPIN

ADVOGADO: ROBERTA MESA RAMALHO

TERCEIRO INTERESSADO: HELGA JANAINA VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: ESTHEFANI COSTA ARCELINO JOSE GALDINO

ADVOGADO: Silvina Afonso Faria

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101617-23.2016.5.01.0023
 RECLAMANTE: ELIE ALVES MARIA
 RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO(S): MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
RUA FLORESTA MIRANDA , 165, CENTRO, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26250-060

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da designação das datas de leilão: De 11:00 horas do dia 12.09.2023, às 11:00 horas do dia 18.09.2023 (SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO), para realização do 1º Leilão Público (Exclusivamente Eletrônico) e de 11:30 horas do dia 18.09.2023, às 11:00 horas do dia 19.09.2023 (SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO), para realização do 2º Leilão Público (Exclusivamente Eletrônico). Nos termos dos artigos 843 e 889 do CPC, será resguardado à Meeira o correspondente a sua cota parte do valor auferido nos Leilões Públicos, e que os Leilões Públicos serão realizados na forma do artigo 1.322 do Código Civil e dos artigos 892, §2º e 843, §1º do CPC, devendo a Meeira exercer o direito de preferência, se assim desejar, no prazo de até 24 horas após a realização dos Leilões Públicos através do e-mail: pauloaugustobotelholeiro@gmail.com.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de agosto de 2023.

ANDREIA SANTIAGO PICONE

Assessor



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SANTIAGO PICONE - Juntado em: 07/08/2023 16:02:17 - 75ff302
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080716021439200000181549138?instancia=1>
 Número do processo: 0101617-23.2016.5.01.0023
 Número do documento: 23080716021439200000181549138



Assinado eletronicamente por: Marcelo França Varon - Juntado em: 12/09/2023 13:19:29 - 3128476
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091213192833800000184225484?instancia=1>
 Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Número do documento: 23091213192833800000184225484



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M F A R I A P A N I F I C A C A O E L A N C H O N E T E L T D A , A N T O N I O
C A R L O S P I N T O R O D R I G U E S

Despacho PJe

Vistos.

Oficie-se o Juízo da 23ª VT/RJ requerendo reserva de crédito nos autos do processo 0101617-23.2016.5.01.0023, no valor de R\$54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

msc

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de setembro de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 13/09/2023 10:05:21 - eef048d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091215070798900000184244007?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23091215070798900000184244007

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eef048d proferido nos autos.

Despacho PJe

Vistos.

Oficie-se o Juízo da 23ª VT/RJ requerendo reserva de crédito nos autos do processo 0101617-23.2016.5.01.0023, no valor de R\$54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

msc

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de setembro de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 13/09/2023 10:06:21 - e4369e4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091310052140300000184305141?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23091310052140300000184305141

Ofício 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Processo nº 0100340-02.2017.5.01.0034

1 mensagem

Renato Cascon de Souza <renato.souza@trt1.jus.br>
Para: "vt23.rj@trt1.jus.br" <vt23.rj@trt1.jus.br>

13 de setembro de 2023 às 14:55

Prezados, boa tarde!

Por ordem da MM. juíza da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e, no interesse do processo nº 0100340-02.2017.5.01.0034, encaminho o presente ofício (despacho ID eef048d, em anexo), a fim de que seja promovida a reserva de eventual crédito dos reclamados Mfaria Panificacao e Lanchonete Ltda, CNPJ: 20.511.026/0001-01 e Antonio Carlos Pinto Rodrigues CPF: 285.255.317-15, nos autos do processo **0101617-23.2016.5.01.0023**, até o valor de **R\$54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, informando-nos quando este for efetuado.

Gentileza encaminhar resposta para o email: vt34.rj@trt1.jus.br

Atenciosamente,

Renato Cascon de Souza

TRT - 1ª Região

34ª Vara do Trabalho - Capital

renato.souza@trt1.jus.br

 **Documento_eef048d.pdf**
55K

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DAS 34ª VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0100051-14.2019.5.01.0034

WAGNER ALVES DOS SANTOS, nos autos já qualificados da ação movida em face de **PMFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA(PADARIA ALFA BELLE 2001) E OUTROS**, por seus advogados legalmente constituídos nos autos, endereço eletrônico, mvaron@bol.com.br , vem mui, respeitosamente, expor para ao final requerer o seguinte.

Inicialmente requer o exequente a Juntada do RGI do imóvel de propriedade do executado, ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES CPV- 285.255;317-15, (anexo).

Prédio, 165 da Rua Floresta,- CEP- 26-250-060. Centro Nova Iguaçu-RJ,

Assim sendo requer:

1. Seja determinado a expedição do competente **MANDADO DE PENHORA**, no imóvel acima mencionado.
2. Seja nomeado, compulsoriamente, a sócia executada Antonio Carlos Pinto Rodrigues, como fiel depositado, em não sendo encontrado, requer desde já seja a nomeação compulsória de quem no local se encontrar, independentemente de assinatura quer seja pessoa física ou jurídica que esteja residindo no imóvel, como fiel depositário do bem a ser penhorado.

1. Seja dada ciência às partes da penhora e avaliação do imóvel a ser penhorado inclusive de sua nomeação como fiel depositário, endereço acima indicado;

1. A penhora já se encontra registrada.
2. Após seja citado o D. Leiloeiro, para que o bem penhorado seja levado à praça.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023

MARCELO FRANÇA VARON

OAB/RJ 100.097



Assinado eletronicamente por: Marcelo França Varon - Juntado em: 19/09/2023 11:36:48 - 58f1dc1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091911312872000000184743304?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23091911312872000000184743304

MATRÍCULA
14.358

FICHA
01

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU

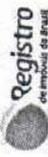
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

PREMIO n. 165 da rua Floresta Miranda, residencial, de alvenaria de pedras, cal, tijolos, coberto de telhas, forrado, com 2 salas, taqueadas, 4 quartos, sendo 3 taqueados e um aspoalhado, cozinha e banheiro, com pisos de ladrilho, varanda, depósito e garagem, com piso de cimento e ladrilho, inscrição nº 000.184-2, e, respectivo terreno, medindo 16,00 ms. de frente, 22,00ms. de fundos, 16,00ms. à direita e 22,00ms. à esquerda, 9,40ms. em curva, na concordância da citada rua Floresta Miranda com a rua Comendador Francisco Baroni, com 465,00ms2., limitando, à direita com a dita rua Comendador Francisco Baroni, à esquerda com Carlota Louzada Rodrigues ou sucessores, e, nos fundos com imóveis dos espólios de Joana Storino Storti e Aloebíades Storti, situado nesta Cidade, no perímetro urbano, 1.º distrito deste Município; de propriedade de -- AZZIS RACHID, portador da carteira de identidade nº 164.342-I.P.F., emitida em 30.08.73 e C.P.F. nº 015.902.517/68, funcionário público aposentado e sua mulher, NANCY CARVALHO RACHID, portador da carteira de identidade n. 164.343-I.P.F., emitida em 13.06.44, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Rangel Pestana, 123, nesta Cidade, e, -- JONY SÁ RÊGO, portador da carteira de identidade n. 1.093.694-I.P.F., emitida em 24.11.52 e C.P.F. nº 034.406.567/72, funcionário público e sua mulher, THEREZA LUCIA RACHID SÁ RÊGO, portadora da carteira de identidade n. 0.537.236-I.P.F., emitida em 20.04.76, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Quintino Bocaiuva, n. 82, aptº 504, nesta Cidade; adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls. 267, sob o nº 59.517.-- O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 13 de fevereiro de 1981.-- Eu, [assinatura], Escrevente Juramentada, datilografai e conferi. E eu, [assinatura], Oficial, subscrevo.....

R.1.-- Nos termos da escritura de compra e venda lavrada em 28 de janeiro deste ano, nas notas do tabelião do 10.º Ofício desta Cidade, no livro 85 c/v, fls. 57, ato nº 41, Azzis Rachid e sua mulher, Nancy Carvalho Rachid e Jony Sá Rêgo e sua mulher, Thereza Lucia Rachid Sá Rêgo, devidamente qualificados na matrícula acima, venderam a ROBERTO BATISTA DE PINHO, portador da carteira de identidade n. 5.034.423-I.P.F., emitida em 27.01.75 e C.P.F. nº 648.083.517/49, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à rua Alfredo Soares, 40, nesta Cidade, o imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 2.000.000,00, sendo Cr\$ 1.000.000,00 em moeda corrente e Cr\$ 1.000.000,00 representadas por uma única nota promissória, com vencimento para 24 de julho deste ano.-- O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 13 de fevereiro de 1981.-- Eu, [assinatura], Escrevente Juramentada, datilografai e conferi. E eu, [assinatura], Oficial, subscrevo.....

continua no verso!

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/6SHQU-TWLH2-H4G2A-CLW2E>



MATRICULA
14.358

FICHA
01_V2

Av.2-14.358. Em virtude do Mandado de Averbação de Sentença, datado de 03 de junho de 1992, assinado pelo Dr. Marcello Augusto de Queiroz, Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu, extraído dos autos da Ação de Divórcio Consensual, nº 14.146 em que são partes ROBERTO BATISTA DE PINHO e s/m, DENISE FERREIRA DE PAIXÃO DE PINHO, que voltará a usar o nome de solteira, ou seja, DENISE FERREIRA DA PAIXÃO, fica declarado que o imóvel objeto desta matrícula, após avaliação, será alienado, partilhando-se igualmente entre os conjugues e produto da alienação e fica ressaltado que até então este imóvel permanecerá em condomínio do casal, podendo cada um, de acordo com o direito civil, vir adquirir do outro conjugue a metade que lhe cabe. Nova Iguaçu, 03 de junho de 1992. Eu, [assinatura], Oficial, subscrevo.....

Av.3- 14.358. ATENDENDO AOS termos do requerimento de ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, datado de 02 de abril de 1998, estando instruído com a Cert. de Casamento do Livro 19-B, fls.173, sob o nº 8.397, fornecida pelo Registro Civil do Cartório de Mesquita, que se arquivou, fica declarado que no dia 18.09.93, DENISE FERREIRA DA PAIXÃO contraiu matrimônio com MAURO FARTO FERNANDES, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando a mesma a ter o novo estado civil de casada e assinar-se, DENISE FERREIRA DA PAIXÃO FERNANDES, bem como através do referido requerimento, estando acompanhado de uma única promissória, no valor de R\$1.000.000,00, moeda da ocasião, quitada, referente ao pagamento do preço do imóvel matriculado sob o nº 14.358, conforme o R.1, fica o citado imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus. Nova Iguaçu, 15 de abril de 1998. Eu, [assinatura], Oficial, subscrevo.....

R.4 - 14.358 - Por Escritura de Compra e Venda, lavrada em 29 de agosto de 1997, nas Notas do Cartório 10ª Ofício desta Cidade, livro 74 fls 130, ate 021, ROBERTO BATISTA DE PINHO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 37.605, emitida em 21.05.81, CPF nº 648.083.517-49, residente e domiciliado a Rua Alfredo Soares, nº 40, nesta Cidade e sua ex-mulher Denise Ferreira da Paixão Fernandes, bióloga, VENDERAM à ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, português, de comércio, port. da cart. de ident. nº W673.589-B, exp. pelo RPMAP/DPFL/NIG, em 19.01.90, inscrito no CPF nº 285.255.317-15, residente e domiciliado a rua Floresta Miranda, nº 165, nesta Cidade casado pelo regime de comunhão de bens com Maria Helena Ribeiro Des Santos Rodrigues, brasileira, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$53.000,00, que deverá ser pago por 20 notas promissórias, sendo 10 de R\$2.500,00 cada uma e 02 de R\$4.000,00, cada uma, vencendo-se de duas em duas, respectivamente, para que 1ª série das notas promissória fique em poder do outorgante e a 2ª série em poder da outorgante-vendedora, cuja quitação se dará com a averbação das últimas notas promissórias de cada série, vencendo-se a primeira no dia 22 de agosto de corrente ano e as demais em

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/6SHQU-TWLH2-H4G2A-CLW2E>.



MATRICULA
14.358

FICHA
02

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
C. G. C. (M. P.) 20.051.0001-12
LIVRO N.º 12 - REGISTRO GERAL

CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 01:-

R.4 - 14.358 - em igual data dos meses subsequentes ao vencido, vinculadas a presente.- Nova Iguaçu, 02 de Julho de 1998. Eu, [assinatura], Oficial, subscrevo:.....

Av.5- 14.358. Tendo em vista o requerimento de MARIÁ HELENA RIBEIRO - DOS SANTOS RODRIGUES, datado de 18 de setembro de 2.000, estando acompanhado da última nota promissória de 10/10, no valor de R\$4.000,00,- quitada, referente ao pagamento do preço do imóvel matriculado sob o nº14.358, conforme o R.4, fica o referido imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus. Nova Iguaçu, 18 de setembro de 2.000. Eu, [assinatura], Oficial, subscrevo:.....

R.6 - 14.358 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-J, sob nº 170.371 em 07/01/2020). Em cumprimento ao Ofício PJe-JT datado de 12/12/2019, assinado pela Dra. Rosane Ribeiro Catrib, Juíza da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Auto de Penhora e Avaliação datado de 22/10/2019, extraído dos autos do Proc. nº 0101389-12.2017.5.01.0056, Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário, em que figura como Reclamante: FRANCISCO JAIR SILVA DO NASCIMENTO e como Reclamado: MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA e outros, PROCEDO ao REGISTRO de PENHORA do prédio nº 165, objeto desta matrícula, sendo o valor do débito de R\$21.177,17. Nova Iguaçu, 17/01/2020. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EDFJ 19456 VX

Celso Antonio Accoly de Amorim
Tabelião / Oficial Substituto
MAT. 94/5737

Leonardo Vasconcelos Ferreira
Aux. de Cartório
Mat. 94-17355

Cláudia Guimarães de Barros
Aux. de Cartório
Mat. 94-20993

R.7 - 14.358 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-J, sob nº 169.788 em 30/10/2019). Em cumprimento ao Mandado de penhora e Avaliação - PJe, datado de 22/10/2019, por ordem da Dra. Gabriela Canellas Cavalcanti, Juíza da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Auto de Penhora e Avaliação datado de 22/10/2019, extraído dos autos do Proc. nº 0101937-38.2016.5.01.0067, Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário, em que figura como Reclamante: SUIANE DO NASCIMENTO SOUZA e como Reclamado: MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA e outros, PROCEDO ao REGISTRO de PENHORA do prédio nº 165, objeto desta matrícula, sendo o valor do débito de R\$11.12,00. Nova Iguaçu, 03/07/2020. Eu, [assinatura], a digitei e a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EDIR 30505 ROI

Leonardo Vasconcelos Ferreira
Aux. de Cartório
Mat. 94-17355

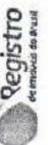
[assinatura]
Mat. 94-17355

R.8 - 14.358 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-J, sob nº 171.218 em 26/06/2020). Em cumprimento ao Ofício PJe datado de 15/05/2020, assinado pela Dr.ª Maria Alice de Andrade Novaes, Juíza de Direito da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos do Proc. Nº 0100490-32.2017.5.01.0050, em que figura como Reclamante: LEANDRO BELISARIO e como Reclamado: VILLE PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA - ME, e Outros(3), PROCEDO ao REGISTRO de PENHORA do prédio nº 165, objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 07/07/2020. Eu, [assinatura], a digitei e a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.

Leonardo Vasconcelos Ferreira
Aux. de Cartório
Mat. 94-17355

[assinatura]
Mat. 94/21028

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/6SSHQU-TWLH2-H4G2A-CLW2E>.



MATRICULA

14.358

FICHA

2v

Selo Eletrônico Número: EDIR 30661 SLQ

AV.9 - 14.358-CANC. DE PENHORA: (Prenotado sob nº 174.626 em 24/06/2021). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 16/06/2021, assinado pelo Dr^a. Gabriela Canellas Cavalcanti, Juíza Titular da 67ª Vara do Trabalho da Capital, Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos do proc nº 0101937-38.2016.5.01.0067, Classe/ Assunto: Ação Trabalhista - Rito Ordinário, em que figura como Reclamante: **SUIANE DO NASCIMENTO SOUSA**, e como Reclamado: **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA E OUTROS**, **PROCEDO** a averbação de cancelamento da penhora constante no R.7-14.358. Nova Iguaçu, 25/07/2021. Eu [assinatura], a digitei e a conferi. E eu [assinatura], a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EDWB 81934 HRQ

Leonilda
Aux. Cartório
Mat. 94-17355

Celso Antonio Accioly de Amorim
Tabelião / Oficial
Substituto
CTPS 00269-Série 121

AV.10 - 14.358 - CANC. DE PENHORA: (Prenotado sob nº 176.123 em 19/10/2021). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 14/10/2021, assinado pelo Dr^a. Viviana Gama de Sales, Juíza do Trabalho Substituta da 56ª Vara do Trabalho da Capital, Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos do proc. nº 0101389-12.2017.5.01.0056, Classe/ Assunto: Ação Trabalhista - Rito Ordinário, em que figura como Reclamante: **FRANCISCO JAIR SILVA DO NASCIMENTO**, e como Reclamado: **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, **PROCEDO** a averbação de cancelamento da penhora constante no R.6-14.358. Nova Iguaçu, 29/10/2021. Eu [assinatura], a digitei. Eu [assinatura], a conferi. E eu [assinatura], a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EDYW 58501 QUI

Alexandre Carlos Gonçalves Fernandes
Aux. de Cartório
CTPS: 39/54 Série: 170/RJ

Celso Antonio Accioly de Amorim
Tabelião / Oficial
Substituto
CTPS 00269-Série 121

Cleide Dias Corrêa de Amorim
Aux. de Cartório
CTPS: 15593 Série: 120/RJ

R.11 - 14.358 - PENHORA: (Prenotado sob nº 181.218 em 14/02/2023). Por Certidão de Penhora, assinada pelo Escrivã/Diretora Ana Paula Almeida Ferreira, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Natureza do Processo: Execução Trabalhista, Número de Ordem: 0101617-23.2016.5.01.0023, em que figura como Exequente: **ELIE ALVES MARIA** - CPF: 108.883.257-11 e como Executado: **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES** - CPF: 285.255.317-15. **PROCEDO** ao **REGISTRO DE PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, sendo o valor do débito de R\$286.915,23. Sendo nomeado como depositário: Antonio Carlos Pinto Rodrigues. Nova Iguaçu, 28/02/2023. Eu [assinatura], a digitei. Eu [assinatura], a conferi. E eu [assinatura], a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: Eefd 04291 GSS

Suzana Santana Franco
Aux. de Cartório
CTPS: 7331715 Série: 0030/RJ

Alexandre Carlos Gonçalves Fernandes
Escrivente
Mat. 94/22163

Celso Antonio Accioly de Amorim
Tabelião/Oficial Substituto
Matrícula: 94/05737

MATRÍCULA
14.358

FICHA
3

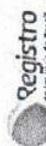
REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
CNPJ (M.F) 30.651.434/0001-12
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

- **CERTIFICO** que, a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula **14358**, extraída nos Termos do art. 19, §1º da Lei nº. 6.015/73, constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior a emissão desta Certidão. **Nova Iguaçu, 28/02/2023** Eu, Evelyn da Silva, mat.94/23403-CGJ/RJ, conferi a Matrícula, consultei as Prenotações, os Bancos de Indisponibilidades e a expedi. Eu, Carlos Augusto Macedo Silva, Tabelião/R.E mat.90/325, a assino eletronicamente.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU
Protocolo Nº 181218 - Data do Ato: 28/02/23
— Certidão

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo Eletrônico de Fiscalização EEFD 04292 JTA  Consulte a validade do selo em: http://www4.tjrj.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx	Empl.: 0,00 Ressag.: 0,00 FETJ.: 0,00 Fundperj.: 0,00 Funperj.: 0,00 Funarpen.: 0,00 I.S.S.: 0,00 Total: 0,00
---	--

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validador/6SHQU-TWLH2-H4G2A-CLW2E>.



Assinado eletronicamente por: HELENA PEREIRA DE CARVALHO - Juntado em: 16/03/2023 11:29:52 - 57f4679



Assinado eletronicamente por: Marcelo França Varon - Juntado em: 19/09/2023 11:36:48 - 7658615
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091911315572500000184743368?instancia=1>
 Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Número do documento: 23091911315572500000184743368



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO
CARLOS PINTO RODRIGUES

DECISÃO COM FORÇA DE TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 14358

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, **determino** seja lavrado nos autos do processo **0058700-34.2008.5.01.0034**, do qual são partes **WAGNER ALVES DOS SANTOS**, reclamante, e **MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA** e **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, reclamados, o presente **TERMO DE PENHORA** do imóvel matriculado sob o nº 14358, do Cartório do 02º Ofício de Nova Iguaçu/RJ, situado na Rua Floresta Miranda, 165, casa, de propriedade do executado **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, CPF 285.255.317-15, (o)a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

Tendo em vista que o presente imóvel foi objeto de **ARRESTO CAUTELAR** encaminhado para registro, serve o presente termo para a sua convolação em **PENHORA**.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de **R\$54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio por malote digital da certidão de ônus reais atualizada.

Importante registrar que este registro deverá ser averbado sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino a presente decisão que segue com força de termo de penhora.

Helen Marques Peixoto

Juíza Titular da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de setembro de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 26/09/2023 16:07:09 - a4c841b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092611521477100000185269870?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23092611521477100000185269870



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/09/2023 às 10:40

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 501202322350259**Documento:** Documento_a4c841b.pdf**Remetente:** 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Renato Cascon de Souza)**Destinatário:** NOVA IGUACU 02 OF DE JUSTICA (TJRJ)**Data de Envio:** 28/09/2023 10:37:56**Assunto:** Prezados, Segue decisão ID a4c841b com força de termo de penhora de imóvel, para registro da penhora no imóvel matriculado sob o nº 14358, na Rua Floresta Miranda, 165,casa,do executado ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF 285.255.317-15.**Código de rastreabilidade:** 501202322350260**Documento:** Documento_7658615.pdf**Remetente:** 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Renato Cascon de Souza)**Destinatário:** NOVA IGUACU 02 OF DE JUSTICA (TJRJ)**Data de Envio:** 28/09/2023 10:37:56**Assunto:** Prezados, Segue decisão ID a4c841b com força de termo de penhora de imóvel, para registro da penhora no imóvel matriculado sob o nº 14358, na Rua Floresta Miranda, 165,casa,do executado ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF 285.255.317-15.

Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO(S): WAGNER ALVES DOS SANTOS

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do ofício ID 2a9a139.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de setembro de 2023.

RENATO CASCON DE SOUZA

Assessor



Assinado eletronicamente por: RENATO CASCON DE SOUZA - Juntado em: 28/09/2023 10:42:16 - 73a0424
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092810421543000000185497656?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23092810421543000000185497656



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO
CARLOS PINTO RODRIGUES

Despacho PJe

Vistos.

Verifica-se que o Termo de Penhora de Id a4c841b constou equivocadamente o número de outro processo.

Sendo assim, determino seja lavrado novo Termo de Penhora, o qual segue abaixo, devendo ser informado ao Cartório do 02º Ofício de Nova Iguaçu que desconsidere o Termo anterior.

DECISÃO COM FORÇA DE TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 14358

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, determino seja lavrado nos autos do processo **0100340-02.2017.5.01.0034**, do qual são partes **WAGNER ALVES DOS SANTOS**, reclamante e **MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, reclamados, o presente **TERMO DE PENHORA**, do imóvel matriculado sob o nº 14358, do Cartório do 02º Ofício de Nova Iguaçu/RJ, situado na Rua Floresta Miranda, 165, casa, de propriedade do executado ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF 285.255.317-15, (o)a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

Tendo em vista que o presente imóvel foi objeto de ARRESTO CAUTELAR encaminhado para registro, serve o presente termo para a sua convolação em PENHORA.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de R\$54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio por malote digital da certidão de ônus reais atualizada.

Importante registrar que este registro deverá ser averbado sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino a presente decisão que segue com força de termo de penhora.

Helen Marques Peixoto
Juíza Titular da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

msc

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de outubro de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 02/10/2023 15:20:53 - a45f167
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100210125494800000185717090?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23100210125494800000185717090



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 02/10/2023 ?s 15:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 501202322371134

Documento: Documento_a45f167.pdf

Remetente: 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Renato Cascon de Souza)

Destinatário: NOVA IGUACU 02 OF DE JUSTICA (TJRJ)

Data de Envio: 02/10/2023 15:33:53

Assunto: Prezados, Segue decisão com força de termo de penhora de imóvel ID a45f167, retificando o anteriormente enviado através dos malotes de código 501202322350259 e 501202322350260, ante erro material no nº do processo. Att.

Código de rastreabilidade: 501202322371133

Documento: Documento_7658615.pdf

Remetente: 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Renato Cascon de Souza)

Destinatário: NOVA IGUACU 02 OF DE JUSTICA (TJRJ)

Data de Envio: 02/10/2023 15:33:53

Assunto: Prezados, Segue decisão com força de termo de penhora de imóvel ID a45f167, retificando o anteriormente enviado através dos malotes de código 501202322350259 e 501202322350260, ante erro material no nº do processo. Att.

**Imprimir**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202311234782

Nome original: Of 404.pdf

Data: 11/10/2023 11:19:33

Remetente:

Jamille da Silveira Suzano

NOVA IGUACU 02 OF DE JUSTICA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034

Serviço do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Nova Iguaçu
Travessa Quaresma, 68, Centro - Nova Iguaçu – RJ – 26210-340
Tel.(21) 3894-3878 - cartorio2oficionovaiguacu@hotmail.com

Ofício nº. 0404/2023

Assunto: Despacho Pje

ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2023

Exma. Dra. Juíza,

Acuso o recebimento do ofício em epígrafe e sirvo-me do presente para informar, a Vossa Excelência, que foi procedido o registro da penhora conforme solicitado.

Renovando meus protestos de estima e consideração, despeço-me à disposição.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Macêdo Silva
Responsável pelo Expediente do 2º Ofício de Nova Iguaçu
Mat. 90/325

A Exma. Dra.
Helen Marques Peixoto
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO
CARLOS PINTO RODRIGUES

Vistos.

Determino a expedição de mandado para penhora e avaliação do imóvel inscrito na matrícula 14358, do Cartório do 02º Ofício de Nova Iguaçu, devendo o sr. Oficial de Justiça, no mesmo ato, nomear fiel depositário do referido bem, bem como intimar o executado para ciência da penhora.

Tudo cumprido, voltem-me conclusos.

ngs

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de outubro de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 28/10/2023 11:17:46 - 485fc75
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102709553325200000187554853?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23102709553325200000187554853



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
 RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO: MFERIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (1)

MANDADO DE AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES
 RUA FLORESTA MIRANDA, 165, CASA, CENTRO, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26250-060

A MM. Juíza HELEN MARQUES PEIXOTO, da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA AVALIAÇÃO do imóvel matrícula nº 14358 (certidão do RGI ID 7658615, em anexo), do(s) executado(s) ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, CPF: 285.255.317-15, penhorado através da decisão com força de termo de penhora ID a4c841b, para a garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s), devendo o sr. Oficial de Justiça, no mesmo ato, nomear fiel depositário do referido bem, bem como intimar o executado para ciência da penhora.**

Total: R\$54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de outubro de 2023.



Assinado eletronicamente por: RENATO CASCON DE SOUZA - Juntado em: 31/10/2023 12:42:38 - 2d7ef08
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23103112423179700000187788009?instancia=1>
 Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Número do documento: 23103112423179700000187788009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO
CARLOS PINTO RODRIGUES

DECISÃO COM FORÇA DE TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 14358

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, **determino seja lavrado nos autos do processo 0058700-34.2008.5.01.0034**, do qual são partes **WAGNER ALVES DOS SANTOS**, reclamante, e **MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA** e **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, reclamados, **o presente TERMO DE PENHORA** do imóvel matriculado sob o nº 14358, do Cartório do 02º Ofício de Nova Iguaçu/RJ, situado na Rua Floresta Miranda, 165, casa, de propriedade do executado **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, CPF 285.255.317-15, (o)a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

Tendo em vista que o presente imóvel foi objeto de **ARRESTO CAUTELAR** encaminhado para registro, serve o presente termo para a sua convalidação em **PENHORA**.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de **R\$54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio por malote digital da certidão de ônus reais atualizada.

Importante registrar que este registro deverá ser averbado sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino a presente decisão que segue com força de termo de penhora.

Helen Marques Peixoto

Juíza Titular da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de setembro de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 26/09/2023 16:07:09 - a4c841b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092611521477100000185269870?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23092611521477100000185269870



Assinado eletronicamente por: RENATO CASCON DE SOUZA - Juntado em: 31/10/2023 12:42:38 - a472e64
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23103112423208000000187788011?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23103112423208000000187788011

MATRÍCULA

14.358

FICHA

01

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

PREMIO n. 165 da rua Floresta Miranda, residencial, de alvenaria de pedras, cal, tijolas, coberto de telhas, forrado, com 2 salas, taqueadas, 4 quartos, sendo 3 taqueados e um asgoalhado, cozinha e banheiro, com pisos de ladrilho, varanda, depósito e garagem, com piso de cimento e ladrilho, inscrição nº 000.184-2, e, respectivo terreno, medindo 16,00 ms. de frente, 22,00ms. de fundos, 16,00ms. à direita e 22,00ms. à esquerda, 9,40ms. em curva, na concordância da citada rua Floresta Miranda com a rua Comendador Francisco Baroni, com 465,00ms2., limitando, à direita com a dita rua Comendador Francisco Baroni, à esquerda com Carlota Louzada Rodrigues ou sucessores, e, nos fundos com imóveis dos espólios de Joana Storino Storti e Aloebíades Storti, situado nesta Cidade, no perímetro urbano, 1.º distrito deste Município; de propriedade de AZIS RACHID, portador da carteira de identidade nº 164.342-I.P.F., emitida em 30.08.73 e C.P.F. nº 015.902.517/68, funcionário público aposentado e sua mulher, NANCY CARVALHO RACHID, portador da carteira de identidade n. 164.343-I.P.F., emitida em 13.06.44, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Rangel Pestana, 123, nesta Cidade, e, JONY SÁ REGO, portador da carteira de identidade n. 1.093.694-I.P.F., emitida em 24.11.52 e C.P.F. nº 034.406.567/72, funcionário público e sua mulher, THERREZA LUCIA RACHID SÁ REGO, portadora da carteira de identidade n. 0.537.236-I.P.F., emitida em 20.04.76, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Quintino Bocaiuva, n. 82, aptº 504, nesta Cidade; adquirido pelo título transcrito no livro 3-EJ, fls. 267, sob o nº 59.517.- O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 13 de fevereiro de 1981.- Eu, [assinatura], Escrevente Juramentada, datilografai e conferi. E eu, [assinatura], Oficial, subscrevo.....

R.1.- Nos termos da escritura de compra e venda lavrada em 28 de janeiro deste ano, nas notas do tabelião do 10.º Ofício desta Cidade, no livro 85 c/v, fls. 57, ato nº 41, Azis Rachid e sua mulher, Nancy Carvalho Rachid e Jony Sá Rego e sua mulher, Thereza Lucia Rachid Sá Rego, devidamente qualificados na matrícula acima, venderam a ROBERTO BATISTA DE PINHO, portador da carteira de identidade n. 5.034.423-I.P.F., emitida em 27.01.75 e C.P.F. nº 648.083.517/49, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à rua Alfredo Soares, 40, nesta Cidade, o imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 2.000.000,00, sendo Cr\$ 1.000.000,00 em moeda corrente e Cr\$ 1.000.000,00 representadas por uma única nota promissória, com vencimento para 24 de julho deste ano.- O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 13 de fevereiro de 1981.- Eu, [assinatura], Escrevente Juramentada, datilografai e conferi. E eu, [assinatura], Oficial, subscrevo.....

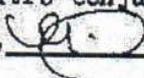
continua no verso:

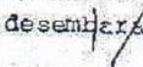
MATRÍCULA

14.358

FICHA

01_V2

Av.2-14.358. Em virtude do Mandado de Averbação de Sentença, datado de 03 de junho de 1992, assinado pelo Dr. Marcello Augusto de Queiroz, Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu, extraído dos autos da Ação de Divórcio Consensual, nº 14.146 em que são partes ROBERTO BATISTA DE PINHO e s/m, DENISE FERREIRA DE PAIXÃO DE PINHO, que voltará a usar o nome de solteira, ou seja, DENISE FERREIRA DA PAIXÃO, fica declarado que o imóvel objeto desta matrícula, após avaliação, será alienado, partilhando-se igualmente entre os conjugues e produto da alienação e fica ressaltado que até então este imóvel permanecerá em condomínio do casal, podendo cada um, de acordo com o direito civil, vir adquirir do outro conjugue a metade que lhe cabe. Nova Iguaçu, 03 de junho de 1992. Eu, , Oficial, subscrevo.....

Av.3- 14.358. ATENDENDO AOS termos do requerimento de ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, datado de 02 de abril de 1998, estando instruído com a xerox da Cert. de Casamento do Livro 19-B, fls.173, sob o nº 8.397, fornecida pelo Registro Civil do Cartório de Mesquita, que se arquivou, fica declarado que no dia 18.09.93, DENISE FERREIRA DA PAIXÃO contraiu matrimônio com MAURO FARTO FERNANDES, pelo regime de comunhão parcial de bens, passando a mesma a ter o novo estado civil de casada e assinar-se, DENISE FERREIRA DA PAIXÃO FERNANDES; bem como através do referido requerimento, estando acompanhada de uma única promissória, no valor de Cr\$1.000.000,00, moeda da ocasião, quitada, referente ao pagamento do preço do imóvel matriculado sob o nº 14.358, conforme o R.1, fica o citado imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus. Nova Iguaçu, 15 de abril de 1998. Eu, , Oficial, subscrevo.....

R.4 - 14.358 - Por Escritura de Compra e Venda, lavrada em 29 de agosto de 1997, nas Notas do Cartório 10ª Ofício desta Cidade, livro 74 fls 130, ate 021, ROBERTO BATISTA DE PINHO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 37.605, emitida em 21.05.81, CPF nº 648.083.517-49, residente e domiciliado a Rua Alfredo Soares, nº 40, nesta Cidade e sua ex-mulher Denise Ferreira da Paixão Fernandes, bióloga, VENDERAM à ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, português, de comércio, port. da cart. de ident. nº W673.509-B, exp. pela SPMAF/DEFL/NIG, em 19.01.90, inscrito no CPF nº 205.255.317-15, residente e domiciliado a rua Floresta Miranda, nº 165, nesta Cidade casado pelo regime de comunhão de bens com Maria Helana Ribeiro Des Santos Rodrigues, brasileira, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$53.000,00, que deverá ser pago por 20 notas promissórias, sendo 10 de R\$2.500,00 cada uma e 02 de R\$4.000,00, cada uma, vencendo-se de duas em duas, respectivamente, para que 1ª série das notas promissória fique em poder do outorgante varão e a 2ª série em poder da outorgante varão, cuja quitação se dará com a averbação das últimas notas promissórias de cada série, vencendo-se a primeira no dia 22 de agosto de corrente ano e as demais em

MATRICULA
14.358

FICHA
02

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
C. G. C. (M. P.) 80.861.000-18
LIVRO N.º 1 - REGISTRO GERAL

CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 01:-

R.4 - 14.358 - em igual data dos meses subsequentes ao vencido, vinculadas a presente.- Nova Iguaçu, 02 de Julho de 1998. Eu, [assinatura], Oficial, subscrevo:.....

Av.5- 14.358. Tendo em vista o requerimento de MARIA HELENA RIBEIRO - DOS SANTOS RODRIGUES, datado de 18 de setembro de 2.000, estando acompanhado da última nota promissória de 10/10, no valor de R\$4.000,00,- quitada, referente ao pagamento do preço do imóvel matriculado sob o nº14.358, conforme o R.4, fica o referido imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus. Nova Iguaçu, 18 de setembro de 2.000. Eu, [assinatura], Oficial, subscrevo:.....

R.6 - 14.358 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-J, sob nº 170.371 em 07/01/2020). Em cumprimento ao Ofício Pje-JT datado de 12/12/2019, assinado pela Dra. Rosane Ribeiro Catrib, Juíza da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Auto de Penhora e Avaliação datado de 22/10/2019, extraído dos autos do Proc. nº 0101389-12.2017.5.01.0056, Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário, em que figura como Reclamante: FRANCISCO JAIR SILVA DO NASCIMENTO e como Reclamado: MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA e outros, PROCEDO ao REGISTRO de PENHORA do prédio nº 165, objeto desta matrícula, sendo o valor do débito de R\$21.177,17. Nova Iguaçu, 17/01/2020. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.

Celso Antonio Accioly de Amorim
Tabelião / Oficial Substituto
MAT. 94/5737

Selo Eletrônico Número: EDFJ 19456 VXA

Leonardo Vasconcelos Ferreira
Aux. de Cartório
Mat. 94-17355

Cláudia Guimarães Bartholomeu
Aux. de Cartório
Mat. 94-20993

R.7 - 14.358 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-J, sob nº 169.788 em 30/10/2019). Em cumprimento ao Mandado de penhora e Avaliação - PJe, datado de 22/10/2019, por ordem da Dra. Gabriela Canellas Cavalcanti, Juíza da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Auto de Penhora e Avaliação datado de 22/10/2019, extraído dos autos do Proc. nº 0101937-38.2016.5.01.0067, Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário, em que figura como Reclamante: SUIANE DO NASCIMENTO SOUZA e como Reclamado: MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA e outros, PROCEDO ao REGISTRO de PENHORA do prédio nº 165, objeto desta matrícula, sendo o valor do débito de R\$11.112,00. Nova Iguaçu, 03/07/2020. Eu, [assinatura], a digitei e a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.

[assinatura]
Substituto
Mat. 94/5737

Selo Eletrônico Número: EDIR 30505 ROI

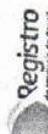
Leonardo Vasconcelos Ferreira
Aux. de Cartório
Mat. 94-17355

R.8 - 14.358 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-J, sob nº 171.218 em 26/06/2020). Em cumprimento ao Ofício PJe datado de 15/05/2020, assinado pela Drª. Maria Alice de Andrade Novaes, Juíza de Direito da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos do Proc. Nº 0100490-32.2017.5.01.0050, em que figura como Reclamante: LEANDRO BELISARIO e como Reclamado: VILLE PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA - ME, e Outros(3), PROCEDO ao REGISTRO de PENHORA do prédio nº 165, objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 07/07/2020. Eu, [assinatura], a digitei e a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.

Leonardo Vasconcelos Ferreira
Aux. de Cartório
Mat. 94-17355

[assinatura]
Substituto
Mat. 94/21038

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/6SHQU-TWLH2-H4G2A-CLW2E>.



MATRICULA
14.358

FICHA
2v

Selo Eletrônico Número: EDIR 30661 SLQ

AV.9 - 14.358-CANC. DE PENHORA: (Prenotado sob nº 174.628 em 24/06/2021). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 16/06/2021, assinado pelo Dr^a. Gabriela Canelas Cavalcanti, Juíza Titular da 67ª Vara do Trabalho da Capital, Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos do proc nº 0101937-38.2016.5.01.0067, Classe/ Assunto: Ação Trabalhista - Rito Ordinário, em que figura como Reclamante: **SUIANE DO NASCIMENTO SOUSA**, e como Reclamado: **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA E OUTROS**, PROCEDO a averbação de cancelamento da penhora constante no R.7-14.358. Nova Iguaçu, 25/07/2021. Eu, [assinatura], a digitei e a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EDWB 81934 HRQ

Leonardo Luis Ferreira
Aux. de Cartório
Mat. 94-17355

Celso Antonio Accioly de Amorim
Tabelião / Oficial
Substituto
CTPS 00269-Série 121

AV.10 - 14.358 - CANC. DE PENHORA: (Prenotado sob nº 176.123 em 19/10/2021). Em cumprimento ao Ofício PJe, datado de 14/10/2021, assinado pelo Dr^a. Viviana Gama de Sales, Juíza do Trabalho Substituta da 56ª Vara do Trabalho da Capital, Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos do proc. nº 0101389-12.2017.5.01.0056, Classe/ Assunto: Ação Trabalhista - Rito Ordinário, em que figura como Reclamante: **FRANCISCO JAIR SILVA DO NASCIMENTO**, e como Reclamado: **MFARIA PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, PROCEDO a averbação de cancelamento da penhora constante no R.6-14.358. Nova Iguaçu, 29/10/2021. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EDYW 58501 QUI

Alexandre Carlos Gonçalves Fernandes
Aux. de Cartório
CTPS: 30754 Série: 170RJ

Celso Antonio Accioly de Amorim
Tabelião / Oficial
Substituto
CTPS 00269-Série 121

Cleide Dias Corrêa de Amorim
Aux. de Cartório
CTPS: 15593 Série: 120RJ

R.11 - 14.358 - PENHORA: (Prenotado sob nº 181.218 em 14/02/2023). Por Certidão de Penhora, assinada pelo Escrivã/Diretora Ana Paula Almeida Femeira, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Natureza do Processo: Execução Trabalhista, Número de Ordem: 0101617-23.2016.5.01.0023, em que figura como Exequente: **ELIE ALVES MARIA** - CPF: 108.883.257-11 e como Executado: **ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES** - CPF: 285.255.317-15. PROCEDO ao REGISTRO DE PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, sendo o valor do débito de R\$286.915,23. Sendo nomeado como depositário: Antonio Carlos Pinto Rodrigues. Nova Iguaçu, 28/02/2023. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.

Selo Eletrônico Número: EEFD 04291 GSS

Suzana Santana Franco
Aux. de Cartório
CTPS: 7331715 Série: 0030/RJ

Alexandre Carlos Gonçalves Fernandes
Escrivente
Mat. 94/22163

Celso Antonio Accioly de Amorim
Tabelião/Oficial Substituto
Matricula: 94/05737

MATRÍCULA
14.358

FICHA
3

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
CNPJ (M.F) 30.651.434/0001-12
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

- **CERTIFICO** que, a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula **14358**, extraída nos Termos do art. 19, §1º da Lei nº. 6.015/73, constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior a emissão desta Certidão. **Nova Iguaçu, 28/02/2023** Eu, Evelyn da Silva, mat.94/23403-CGJ/RJ, conferi a Matrícula, consultei as Prenotações, os Bancos de Indisponibilidades e a expedição. Eu, Carlos Augusto Macedo Silva, Tabelião/R.E mat.90/325, a assino eletronicamente.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU
Protocolo Nº 181218 - Data do Ato: 28/02/23
---Certidão

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo Eletrônico de Fiscalização EEFD 04292 JTA  Consulte a validade do selo em: http://www4.tjrj.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx	Empl.: 0,00 Ressag: 0,00 FETJ: 0,00 Fundperj: 0,00 Funperj: 0,00 Funarpen: 0,00 I.S.S.: 0,00 Total: 0,00
---	---

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/6SH1QU-TWLH2-H4G2A-CLW2E>.



PIE Assinado eletronicamente por: HELENA PEREIRA DE CARVALHO - Juntado em: 16/03/2023 11:29:52 - 57f4679



Assinado eletronicamente por: Marcelo França Varon - Juntado em: 19/09/2023 11:36:48 - 7658615
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091911315572500000184743368?instancia=1>
 Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Número do documento: 23091911315572500000184743368



Assinado eletronicamente por: RENATO CASCON DE SOUZA - Juntado em: 31/10/2023 12:42:38 - e3d3a81
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23103112423214500000187788012?instancia=1>
 Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
 Número do documento: 23103112423214500000187788012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 2d7ef08

Destinatário: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à rua Floresta Miranda, nº 165, Centro, Nova Iguaçu e, sendo aí, encontrei o imóvel fechado, sem movimentação aparente.

Certifico, ainda, que é de conhecimento desta Oficial de Justiça que no local funcionava uma clínica de estética, locatária do imóvel, porém que encerrou suas atividades.

Assim, por cautela, depois de cumpridas às formalidades legais, procedi a avaliação do imóvel, **com base nas informações contidas na Certidão do RGI anexa ao presente mandado**, na forma da lei, conforme auto de penhora que segue anexo.

Certifico, ainda, que haja vista os fatos acima narrados, deixei de dar ciência da avaliação realizada.

Certifico, por fim, que o valor do imóvel foi sugerido pelo corretor Silvio Carlos Souza Ferreira, CRECI/RJ nº 28242.

Diante o exposto, devolvo o r. mandado e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023

MARIA LUIZA CERQUEIRA PARANHOS CASTIGLIA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARIA LUIZA CERQUEIRA PARANHOS CASTIGLIA - Juntado em: 28/11/2023 13:05:56 - c1e54ed
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112812542228400000189578931?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23112812542228400000189578931



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034

RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS

(1)

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023, me dirigi à rua Floresta Miranda nº 165, Centro, Nova Iguaçu, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM Dr. Juiz do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na execução movida por **WAGNER ALVES DOS SANTOS EM FACE DE ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES**, para cobrança de dívida de R\$ 54.559,74 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), procedi à penhora e avaliação do imóvel a seguir discriminado:

Descrição: “PRÉDIO Nº 165 da rua Floresta Miranda, residencial, de alvenaria de pedras, cal, tijolos, coberto de telhas, forrado, com 2 salas, taqueadas, 4 quartos, sendo 3 taqueados e um assoalho, cozinha e banheiro, com pisos de ladrilho, varanda, depósito e garagem, com piso de cimento e ladrilho, inscrição nº 000.184-2, e, respectivo terreno medindo 16,00ms de frente, 22,00ms de fundos, 16,00ms à direita e 22,00ms à esquerda, 9,40ms em curva, na concordância da citada rua Floresta Miranda com a rua Comendador Francisco Baroni, com 465,00ms², limitando à direita com a dita rua Comendador Francisco Baroni, à esquerda com Carlota Louzada Rodrigues ou sucessores, e, nos fundos com imóveis dos espólios de Joana Storino e Alcebiades Storti, situado nesta cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município;”

R.4 - 14.358 - “...VENDERAM à Antonio Carlos Pinto Rodrigues, português, do comércio, port.da cart. ident. N °W673.589-R, exp. pelo SPMAF/DPFL/NIG, em 19.01.90, inscrito no CPF nº 285.255.317-15, residente e domiciliado a rua Floresta Miranda, nº 165, nesta Cidade...”

Matrícula: Matrícula 14.358 – ficha 01 – Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu – Livro nº 02 – Registro Geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: M FARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS
(1)

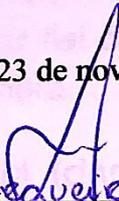
Parte interna do imóvel: Sem acesso ao interior do imóvel.

Ocupação: Aparentemente, desocupado.

Avaliação:

Avalio o imóvel em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.


Maria Luiza Cerqueira P. Castiglia
Maria Luiza Cerqueira Paranhos Castiglia
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO
CARLOS PINTO RODRIGUES

Despacho PJe

Vistos.

Ante o teor da certidão do OJA e considerando que o executado Antônio Carlos está assistido por advogado nos autos, intime-se para ciência da penhora do imóvel de Id a4c841b por DEJT e, concomitantemente, por eCarta. Prazo 05 dias.

Decorrido o prazo, alterem-se os dados de MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, no BNDT, por garantia do débito.

Por não embargada, subsiste a penhora do bem descrito no auto de id a4c841b.

Determino a realização de leilão judicial unificado, na forma do art. 888, § 3º, da CLT, encaminhando-se os autos à Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), que passa a praticar todos os atos processuais subsequentes, nos termos do ATO CONJUNTO Nº 7/2019 da Presidência do TRT1.

Providencie a Secretaria a certidão a que se refere o parágrafo 2.º do art. 4.º do supramencionado Ato.

msc

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de dezembro de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 03/12/2023 13:06:19 - 2f5a015
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112909393395200000189663932?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23112909393395200000189663932

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f5a015 proferido nos autos.

Despacho PJe

Vistos.

Ante o teor da certidão do OJA e considerando que o executado Antônio Carlos está assistido por advogado nos autos, intime-se para ciência da penhora do imóvel de Id a4c841b por DEJT e, concomitantemente, por eCarta. Prazo 05 dias.

Decorrido o prazo, alterem-se os dados de MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, no BNDT, por garantia do débito.

Por não embargada, subsiste a penhora do bem descrito no auto de id a4c841b.

Determino a realização de leilão judicial unificado, na forma do art. 888, § 3º, da CLT, encaminhando-se os autos à Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), que passa a praticar todos os atos processuais subsequentes, nos termos do ATO CONJUNTO Nº 7/2019 da Presidência do TRT1.

Providencie a Secretaria a certidão a que se refere o parágrafo 2.º do art. 4.º do supramencionado Ato.

msc

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de dezembro de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 03/12/2023 13:07:19 - 9e952f9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120313062008400000189953320?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23120313062008400000189953320



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFERIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (1)

DESTINATÁRIO(S): ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora do imóvel de Id a4c841b. Prazo 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de dezembro de 2023.

RENATO CASCON DE SOUZA

Assessor



Assinado eletronicamente por: RENATO CASCON DE SOUZA - Juntado em: 04/12/2023 14:48:06 - 906f3a2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120414480387400000190025226?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23120414480387400000190025226



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO
CARLOS PINTO RODRIGUES

Decisão - PJe-JT

Vistos.

Providencie a Secretaria a alteração dos dados de MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA, ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES, no BNDT, por garantia do débito no **BNDT**.

Após, prossiga-se na forma determinada no ID 2f5a015.

rCS

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de dezembro de 2023.

HELEN MARQUES PEIXOTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELEN MARQUES PEIXOTO - Juntado em: 15/12/2023 11:53:37 - 4faeb64
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121508434637500000190858470?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 23121508434637500000190858470



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100340-02.2017.5.01.0034
RECLAMANTE: WAGNER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO: MFARIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO-PJe

Certifico, para fins de cumprimento ao ATO CONJUNTO Nº 7 /2019 da Presidência do TRT-1 (parágrafo 2º, do art. 4º), que dispõe sobre o leilão unificado, o credenciamento e atuação de leiloeiros públicos e corretores no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências, as informações e respectivos IDs dos documentos abaixo elencados:

I - CPF do executado: ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES (CPF: 285.255.317-15)

II - auto/termo de penhora e de avaliação: IDs a4c841b e 08061b8;

III - auto de depósito ou despacho designando o fiel depositário: não houve, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID c1e54ed);

IV - o auto de entrada, em caso de bens removidos na Capital: não se aplica;

V - despacho encaminhando o bem a leilão: ID 2f5a015;

VI - certidão de registro de imóveis completa com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel: IDs 7658615 e c29dea9;

VIII - no caso de alienação fiduciária, informar o valor dos direitos decorrentes da alienação (valor financiado e o valor pago): não se aplica;

IX - Extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo: não se aplica;

X- Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, coproprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.): não se aplica.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de janeiro de 2024.

RENATO CASCON DE SOUZA
Assessor



Assinado eletronicamente por: RENATO CASCON DE SOUZA - Juntado em: 15/01/2024 09:14:11 - b72c1cb
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011509075257500000191560989?instancia=1>
Número do processo: 0100340-02.2017.5.01.0034
Número do documento: 24011509075257500000191560989

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5ec93bb	15/03/2017 18:37	Petição Inicial	Petição Inicial
5da26f2	15/03/2017 18:37	circular 2013	Acordo Coletivo de Trabalho
2cdfbfe	15/03/2017 18:37	sindmoto 2012	Acordo Coletivo de Trabalho
d91a97f	15/03/2017 18:37	ctps id cpf	Documento de Identificação
3ccaa85	15/03/2017 18:37	procuração declaração	Procuração
ab835f3	15/03/2017 18:37	recibo de salario	Recibo de Salário
b675708	15/03/2017 18:37	fgts	Extrato de Conta do FGTS
94e0b15	02/05/2017 14:57	Notificação	Notificação
ea2fb35	06/09/2017 13:38	Habilitação em processo	Contestação
04b4906	06/09/2017 13:38	procuração	Procuração
6efe95d	06/09/2017 13:38	carta preposto	Documento de Identificação
243bd6a	06/09/2017 13:38	aviso prévio	Aviso Prévio
e0aa683	06/09/2017 13:38	cct2014	Convenção Coletiva de Trabalho
3b138f5	06/09/2017 13:38	cct2015	Convenção Coletiva de Trabalho
b799cfa	06/09/2017 13:38	cct2016	Convenção Coletiva de Trabalho
6836872	06/09/2017 13:38	contrato social	Contrato Social
f0b9107	06/09/2017 13:38	recibos de salario	Recibo de Salário
ef73a73	06/09/2017 13:38	folhas de ponto	Controle de Frequencia
2035aa8	06/09/2017 13:38	recibo de ferias	Documento Diverso
6ffe6b2	11/09/2017 14:16	Ata da Audiência	Ata da Audiência
2aabb35	12/09/2017 10:58	replica	Réplica
11caf5d	11/04/2018 13:44	Ata da Audiência	Ata da Audiência
d5fde21	24/04/2018 17:37	Habilitação em processo	Manifestação
916b11c	24/04/2018 17:37	PROCURAÇÃO	Procuração
9b20514	27/07/2018 19:07	Sentença	Sentença
76d2615	27/07/2018 19:07	Sentença	Notificação
e922d79	27/09/2018 17:48	TRÂNSITO EM JULGADO	Certidão
7a82def	27/09/2018 21:58	Despacho	Despacho
cdc6a05	27/09/2018 21:58	Despacho	Notificação
3477da2	05/10/2018 09:29	juntada de calculos	Apresentação de Cálculos

3942e62	05/10/2018 09:29	calculos	Documento Diverso
c28ff16	05/10/2018 09:29	calculos	Documento Diverso
ca18de2	05/10/2018 09:29	calculos	Documento Diverso
75ee11d	13/12/2018 14:00	Intimação	Intimação
962e9d7	27/02/2019 13:32	Decurso do prazo sem que a Reclamada se manifestasse acerca dos cálculos de liquidação	Certidão
4b58cb5	28/02/2019 08:45	Despacho	Despacho
fa1fc16	08/05/2019 10:54	Certidão da Contadoria	Certidão
958f7f5	08/05/2019 10:54	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
5ccc944	09/05/2019 15:08	Decisão	Decisão
106d593	09/05/2019 15:08	Decisão	Notificação
f5467c5	04/06/2019 18:45	manifestação	Manifestação
299f88c	01/07/2019 15:07	Despacho	Despacho
2ec6d3f	20/08/2019 15:13	SABB	Certidão
0c52887	24/10/2019 17:30	pedido de penhora da renda diaria	Manifestação
7e201f5	28/10/2019 12:56	Mandado	Mandado
d707ac7	02/12/2019 21:28	Devolução de mandado de ID 7e201f5	Certidão
206c14a	03/12/2019 14:46	manifestação	Manifestação
4abf78a	03/12/2019 14:46	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
6119f09	12/12/2019 10:57	Solicitação de inclusão no SERASAJUD	Documento Diverso
a91228b	12/12/2019 11:27	Ré MFERIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA - Inexistência de veículos	Renajud (consulta)
33a552a	13/12/2019 08:32	Consulta DOI negativa Ré MFERIA PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA	Documento Diverso
3a77f17	13/02/2020 08:17	Despacho	Despacho
88af5c2	13/02/2020 08:17	Despacho	Notificação
435c475	13/02/2020 19:18	idpj	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
2480d22	14/02/2020 14:10	Inclusão no SERASAJUD	Documento Diverso
904c205	26/05/2020 10:19	Despacho	Despacho
47427eb	26/05/2020 10:20	Intimação	Intimação
1c1a144	26/05/2020 20:17	manifestação	Manifestação
827bf60	29/06/2020 12:11	pedido de prosseguimento do feito	Manifestação
aa32ea6	01/07/2020 19:37	Mandado	Mandado
c742341	22/06/2021 17:22	Despacho	Despacho
e99b6da	24/06/2021 18:49	ANTONIO CARLOS PINTO RODRIGUES	Infojud (consulta)
e346aa1	24/06/2021 18:50	Intimação	Intimação
b4c5a1b	24/06/2021 18:50	Edital	Edital
a85f62f	19/07/2021 21:36	MANIFESTAÇÃO IDPJ	Manifestação

b7e94c7	19/07/2021 21:36	DEFESA NO IDPJ	Documento Diverso
c1922f9	29/07/2021 18:32	Despacho	Despacho
1ba11a3	30/07/2021 14:16	email enviado à Central de Mandados	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
e3aac39	02/08/2021 07:48	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0dbb94b	02/08/2021 15:09	Sentença	Sentença
4c29db8	02/08/2021 15:10	Intimação	Intimação
d08094a	17/08/2021 19:41	manifestação	Manifestação
2bc5fd6	26/08/2021 12:43	Intimação	Intimação
51ae069	26/08/2021 12:43	Mandado	Mandado
2312a6a	27/10/2021 07:34	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5c1b381	31/01/2022 14:49	Promoção da Contadoria	Certidão
5252d72	31/01/2022 14:49	RELATORIO_PROCESSO_01003400220175010034_ATUALIZACAO_292563_DATA_31012022_HORA_143932	Planilha de Atualização de Cálculos
55176d0	07/02/2022 10:44	SISBAJUD MINUTA INCLUSÃO	Sisbajud (bloqueio)
7001100	09/02/2022 09:45	Certidão SISBAJUD negativo	Certidão
45a3015	09/02/2022 09:50	Certidão RENAJUD negativo	Certidão
c5819f0	09/02/2022 11:15	Decisão	Decisão
7fc3191	11/02/2022 15:33	manifestação	Manifestação
c952575	10/07/2022 19:52	manifestação	Manifestação
b595421	21/07/2022 13:22	Consulta_ARISP	Certidão
8bee084	29/08/2022 14:40	Arisp Negativo	Certidão
46d7081	29/08/2022 15:02	Mandado	Mandado
cd350e7	29/08/2022 15:02	Mandado	Mandado
b3dafa2	18/10/2022 08:35	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
ef581cc	09/11/2022 09:33	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
640e559	17/11/2022 17:27	Habilitação	Solicitação de Habilitação
1b19f0c	17/11/2022 17:30	RENÚNCIA	Apresentação de Revogação de Procuração/Substabelecimento
e1e5cba	17/11/2022 17:30	RASTREIO - NOTIFICAÇÃO ANTONIO CARLOS	Documento Diverso
6fac9ac	17/11/2022 17:30	EMAIL - RENUNCIA ANTONIO CARLOS	Documento Diverso
655fd02	25/11/2022 08:05	Despacho	Despacho
3d01636	25/11/2022 08:06	Intimação	Intimação
bc17080	06/03/2023 15:16	SERASAJUD - Inclusão	Ofício
5600497	14/03/2023 13:44	Intimação	Intimação
9de9959	28/03/2023 17:35	Manifestação	Manifestação
c7aff4b	04/04/2023 11:54	CNPJ inválido	Documento Diverso
52ebdc5	05/04/2023 10:45	Despacho	Despacho

917eee6	05/04/2023 10:46	Intimação	Intimação
ec69705	24/04/2023 17:20	Manifestação	Manifestação
3baacbf	19/05/2023 15:50	JUCERJA - ALFA BELLE 2001 PADARIA LTDA	Documento Diverso
b8e69df	22/05/2023 13:36	Despacho	Despacho
223bc97	22/05/2023 13:37	Intimação	Intimação
6866c46	12/09/2023 13:19	Manifestação	Manifestação
3128476	12/09/2023 13:19	Documento_75ff302	Prova Emprestada
eef048d	13/09/2023 10:05	Despacho	Despacho
e4369e4	13/09/2023 10:06	Intimação	Intimação
8348d63	13/09/2023 14:59	oficio despacho ID eef048d	Ofício
58f1dc1	19/09/2023 11:36	Manifestação	Manifestação
7658615	19/09/2023 11:36	RGI JUNTAR NO PROC WAGNER_compressed	Prova Emprestada
a4c841b	26/09/2023 16:07	Decisão	Decisão
2a9a139	28/09/2023 10:41	oficio decisao ID a4c841b	Ofício
73a0424	28/09/2023 10:42	Intimação	Intimação
a45f167	02/10/2023 15:20	Despacho	Despacho
bba5679	02/10/2023 15:35	oficio despacho ID a45f167	Ofício
c29dea9	26/10/2023 13:10	0100340-02.2017.5.01.0034 - 2º Ofício Nova Iguaçu	Documento Diverso
485fc75	28/10/2023 11:17	Despacho	Despacho
2d7ef08	31/10/2023 12:42	Mandado	Mandado
a472e64	31/10/2023 12:42	Documento_a4c841b	Mandado
e3d3a81	31/10/2023 12:42	Documento_7658615(1)	Mandado
c1e54ed	28/11/2023 13:05	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
08061b8	28/11/2023 13:05	Auto de Avaliação Processo nº 0100340-02.2017.5.01.0034	Documento Diverso
2f5a015	03/12/2023 13:06	Despacho	Despacho
9e952f9	03/12/2023 13:07	Intimação	Intimação
906f3a2	04/12/2023 14:48	Intimação	Intimação
4faeb64	15/12/2023 11:53	Decisão	Decisão
b72c1cb	15/01/2024 09:14	Certidão ATO CONJUNTO Nº 7/2019 da Presidência do TRT-1 - Leilão Unificado	Certidão